

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 45ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDEM DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MANIFESTAÇÕES**
- 6 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATAS**

ATAS

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/11/2024

Presidência da Deputada Leninha e do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.951, 2.961 e 2.962/2024; Requerimentos nºs 8.418 a 8.428, 8.718 a 8.726, 8.728 a 8.757, 8.759, 8.761 a 8.784, 8.786 a 8.791, 8.793 a 8.800, 8.802 a 8.826, 8.828 a 8.834, 8.838, 8.840 a 8.847, 8.849, 8.850, 8.852, 8.854 a 8.860, 8.862 e 8.863/2024 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 8.682, 8.835, 8.837 e 8.836/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte, de Assuntos Municipais, de Meio Ambiente, de Agropecuária e de Segurança Pública e da deputada Alê Portela – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Leleco Pimentel e Caporezzo, da deputada Bella Gonçalves e dos deputados Betão e Doutor Jean Freire; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos dos deputados Doutor Jean Freire e Ricardo Campos; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Ricardo Campos – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024 – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Palavras do Presidente – Despacho de Requerimentos: Requerimento nº 8.802/2024; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 1.655 e 1.656/2023; aprovação – Requerimento nº 1.716/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 1.783, 2.044, 2.175, 2.315, 2.886, 3.096, 4.123, 4.125 e 5.326/2023 e 5.875/2024; aprovação – Requerimento nº 5.929/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 6.358, 6.482, 6.938, 7.449, 7.450 e 7.803/2024; aprovação – Questões de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bruno Engler – Caporezzo – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– A deputada Maria Clara Marra, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Betão, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.081/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.081/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.377/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.377/2023.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.187/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.187/2023.)

Ofício nº 175/2024/CGAF/SE/MDHC, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.046/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.046/2024.)

Ofício nº 1289/2024/ASPAR/GM, do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.333/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.333/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.962/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.962/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.167/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.167/2024.)

Ofício nº 102/2024, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.350/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.350/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.475/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.475/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.477/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.477/2024.)

Ofício nº 2.072/2024/GAB/Setec/Setec-MEC, do Ministério da Educação, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 6.876/2024, a Nota Técnica nº 200/2024/DDR/Setec/Setec, referente à implantação de um câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG – na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Ofício FAPEMIG/PRES nº 113/2024, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, encaminhando prestação de contas do 3º trimestre do exercício de 2024. (– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.951/2024

Estabelece diretrizes para que a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais ofereça cursos de capacitação em educação inclusiva para professores da rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ofereça cursos de capacitação em educação inclusiva para todos os professores da rede estadual de ensino.

Art. 2º – Os cursos de capacitação mencionados no artigo anterior deverão ser ofertados na modalidade a distância, com possibilidade de encontros presenciais para atividades práticas e troca de experiências.

Parágrafo único – Para a oferta dos cursos mencionados no caput deste artigo, a Secretaria Estadual de Educação poderá firmar parcerias com universidades e centros universitários.

Art. 3º – O conteúdo programático dos cursos de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I – Direitos Humanos, Diversidade e Educação Inclusiva;

II – Desenvolvimento Humano, Ensino e Aprendizagem na Perspectiva da Educação Inclusiva;

III – Currículo, Tecnologias e Práticas Pedagógicas Inclusivas;

IV – Recursos e Materiais Pedagógicos Inclusivos na Escola.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Educação deverá garantir a todos os professores da rede estadual de ensino o acesso aos cursos de capacitação, independentemente da sua área de atuação.

Art. 5º – A carga horária dos cursos de capacitação será definida pela Secretaria de Estado de Educação, em consonância com a legislação vigente e as necessidades dos professores.

Art. 6º – A Secretaria de Estado de Educação deverá emitir certificado aos professores que concluírem os cursos de capacitação com êxito.

Art. 7º – As despesas decorrentes da implementação desses cursos deverão constar do orçamento do estado destinado à educação para capacitação de professores.

Art. 8º – As demais disposições necessárias à execução desta Lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas e Responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Justificação: A educação inclusiva é um direito fundamental e um desafio constante para as escolas. A garantia de acesso e permanência de todos os estudantes, independentemente de suas características, exige uma formação docente específica e contínua.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para que a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais ofereça cursos de capacitação em educação inclusiva para todos os professores da rede estadual, visando: 1) qualificar os profissionais, proporcionando aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para atender às diversidades presentes em sala de aula, promovendo um ensino de qualidade para todos os estudantes; 2) implementar a política de inclusão, fortalecendo a política de educação inclusiva do estado, garantindo que todas as escolas estejam preparadas para receber e atender aos estudantes com necessidades educacionais especiais; promover a cultura da inclusão, contribuindo para a construção de uma cultura escolar inclusiva, baseada no respeito às diferenças e na valorização da diversidade.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.431/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.961/2024

Dispõe sobre o uso de dispositivos portáteis de tela, em especial, telefones celulares, por estudantes durante as aulas nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais, até o final do ensino médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica regulamentado o uso de dispositivos eletrônicos com telas, como telefones celulares, *tablets*, e outros dispositivos móveis, por estudantes em estabelecimentos de ensino público e privado do Estado de Minas Gerais durante o período de aulas, até o final do ensino médio.

Art. 2º – O uso de dispositivos eletrônicos por estudantes nas dependências das escolas será permitido apenas para fins educacionais e com autorização prévia e expressa do professor ou da instituição de ensino, ressalvado o disposto no Art. 4º desta Lei.

§ 1º – Durante as aulas, o uso de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos por estudantes será proibido, exceto nos casos em que sua utilização for parte integrante de atividades pedagógicas, mediante orientação do professor, ressalvado o direito ao uso durante as aulas em casos de alunos com necessidades educacionais especiais, devidamente comprovadas.

§ 2º – Fica permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas áreas comuns das escolas, como pátios e refeitórios, nos intervalos e momentos livres, respeitando as regras internas de cada instituição.

Art. 3º – As escolas poderão adotar medidas pedagógicas e administrativas para garantir o cumprimento desta lei, incluindo a criação de normas internas para regular o uso de dispositivos eletrônicos.

§ 1º – As medidas disciplinares aplicáveis em casos de desrespeito a esta lei serão de caráter educativo e progressivo, respeitando os direitos da criança e do adolescente, priorizando a conscientização sobre o uso responsável da tecnologia.

§ 2º – As escolas devem realizar atividades de conscientização com alunos, pais e responsáveis sobre os benefícios da utilização das tecnologias e dos riscos do uso excessivo de telas e conteúdos prontos, com enfoque nos impactos à saúde física, mental e ao desempenho escolar, que devem incluir a participação de especialistas em tecnologia educacional e em saúde física e mental.

Art. 4º – As instituições de ensino poderão, em casos excepcionais e com a devida justificativa, permitir o uso de dispositivos eletrônicos por estudantes para fins não educacionais, como emergências ou questões de saúde, desde que autorizado previamente pelos responsáveis e pela direção da escola.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas sobre o uso responsável de dispositivos eletrônicos e fornecer orientações às escolas sobre boas práticas tecnológicas no ambiente escolar.

Parágrafo único – As campanhas educativas sobre uso responsável de tecnologias nas escolas, realizadas pelo Poder Executivo, poderão contar com a colaboração de empresas de tecnologia e provedores de internet, com objetivo de promover o consumo consciente.

Art. 6º – Deverá ser considerado um período de transição de 90 dias para a implementação da lei, após sua publicação em veículo oficial de comunicação, a fim de que as escolas possam se adaptar e conscientizar os alunos sobre a nova regra.

Parágrafo único – A escola poderá envolver os pais e responsáveis na conscientização sobre o uso de telas, contribuindo na construção de regras para o uso em casa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei visa regulamentar o uso de dispositivos eletrônicos com telas, em especial, telefones celulares, durante as aulas, com o objetivo de garantir um ambiente escolar mais focado nas atividades educacionais, preservando o desempenho acadêmico e o bem-estar dos estudantes.

Estudos indicam que o uso indiscriminado de celulares e outras telas pode prejudicar a atenção, a socialização e o desenvolvimento cognitivo, sobretudo em crianças e adolescentes^{1 2}. É notório o uso cada dia mais amplo em número de horas das crianças e adolescentes e tem sido marcante o prejuízo em diversas habilidades. São descritos casos de crianças e adolescentes passando a maior parte do dia diante de telas³. Além disso, temos casos extremos de crianças que colocaram fogo na própria casa e condições análogas, observáveis em buscas simples na internet.

Diante da gravidade do cenário e da necessidade de preservar o ambiente escolar e evitar constrangimentos, promovendo a boa convivência entre estudantes e professores, concluímos, após ampla revisão de material de pesquisa pertinente, realizada por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais, a definir por uma restrição para uso de telas no ambiente escolar.

No entanto, a utilização pedagógica dessas tecnologias é reconhecida como uma ferramenta potencialmente útil para o processo de ensino-aprendizagem, quando orientada adequadamente. Assim, a proposta busca equilibrar o uso responsável da tecnologia nas escolas, com foco em promover um ambiente educacional saudável, bem como a formação integral do indivíduo.

Trata-se de Projeto de Lei alinhado com as tendências globais em educação, que refletem uma preocupação em reequilibrar o uso de tecnologias e os métodos tradicionais de ensino. Estudos internacionais, como os realizados na Suécia, demonstram que o uso excessivo de dispositivos eletrônicos em sala de aula pode prejudicar o desenvolvimento de habilidades essenciais como a leitura, a escrita e a comunicação. A Suécia, conhecida por sua forte tradição educacional, experimentou um aumento significativo no uso de dispositivos eletrônicos nas escolas nas últimas décadas⁴. No entanto, pesquisas e avaliações indicaram que essa intensificação

tecnológica, embora promissora em alguns aspectos, trouxe consigo desafios como dificuldades na leitura e escrita, diminuição da atenção e concentração e dependência de conteúdos prontos⁵. Diante desses desafios, autoridades da educação e cultura decidiram rever sua política educacional e estão estabelecendo limites para o tempo de uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula, priorizando atividades que envolvem livros, cadernos e interação entre os alunos⁶.

É importante ressaltar que as políticas e diretrizes para o uso de tecnologias na educação variam entre países, refletindo culturas, sistemas educacionais e contextos sociais próprios. No entanto, algumas tendências globais podem ser observadas, diversos países têm buscado priorizar atividades educacionais que estimulam o aprendizado ativo e a interação social⁷. A França implementou a lei “Pour une école de la confiance”, que limita o uso de dispositivos eletrônicos nas escolas primárias e estabelece diretrizes para seu uso nas escolas secundárias. A lei também incentiva o ensino da programação e do pensamento computacional⁸. A Coreia do Sul implementou a proibição de celulares nas escolas⁹, e considerando o quão difundido o vício em celular e redes sociais na Coreia, a medida se mostra necessária¹⁰. Algumas províncias canadenses têm desenvolvido programas para promover o uso responsável da tecnologia na educação, com foco no desenvolvimento de habilidades digitais e na proteção dos dados dos estudantes¹¹.

Além da experiência internacional, alguns estados brasileiros já estabeleceram leis para limitar o uso dos dispositivos eletrônicos portáteis de tela, como os celulares, em salas de aula. Em São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia já foram propostos Projetos de Lei nesse âmbito.

Entre as implicações positivas da implementação de uma legislação que restringe o uso de dispositivos portáteis de tela em sala de aula inclui-se melhora na concentração e no aprendizado, aumento da interação social, redução do *cyberbullying*, maior engajamento nas atividades propostas pelo professor. O presente Projeto de Lei, inspirado nessas experiências, busca garantir que o uso de dispositivos eletrônicos de telas nas salas de aulas das escolas mineiras seja feito de forma responsável e complementar a outras ferramentas pedagógicas, visando o desenvolvimento integral dos estudantes.

Em face da importância do tema, solicitamos apoio dos nobres Deputados na tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

REFERÊNCIAS:

¹ SANTOS, R. M. S.; MENDES, C. G.; MARQUES MIRANDA, D.; ROMANO-SILVA, M. A. The Association between Screen Time and Attention in Children: A Systematic Review. *Developmental Neuropsychology*, v. 47, n. 4, p. 175-192, 2022. DOI: 10.1080/87565641.2022.2064863.

² SANTOS, R. M. S.; MENDES, C. G.; SEN BRESSANI, G. Y.; et al. The associations between screen time and mental health in adolescents: a systematic review. *BMC Psychology*, v. 11, n. 1, p. 127, 2023. Publicado em 20 abr. 2023. DOI: 10.1186/s40359-023-01166-7.

³ LUKAVSKÁ, K.; BOŽÍK, M.; MÄNNIKKÖ, N.; et al. Socio-demographic and other factors contributing to excessive leisure screen time in preadolescent children. *Central European Journal of Public Health*, v. 32, n. 3, p. 205-214, 2024. DOI: 10.21101/cejph.a7941.

⁴ VINTEREK, Monika et al. The Decrease of School Related Reading in Swedish Compulsory School – Trends Between 2007 and 2017. *Scandinavian Journal of Educational Research*, [S. l.], v. 66, n. 1, p. 119-133, 26 set. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1080/00313831.2020.1833247>. Disponível em:

<<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/00313831.2020.1833247>>. Acesso em: 26 set. 2024.

⁵ ELSAWI, Khalid. Swedish schools to reduce screens, increase books. *The Peninsula*, 2023. Disponível em: <<https://thepeninsulaqatar.com/article/07/06/2023/swedish-schools-to-reduce-screens-increase-books>>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁶ FORSLER, Ingrid; GUYARD, Carina. Screens, teens and their brains. Discourses about digital media, learning and cognitive development in popular science neuroeducation. Learning, Media and Technology, 02 jul. 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/17439884.2023.2230893>>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁷ CANO, José A. We Don't Need No Digital Education? Tech-Savvy Sweden Leads Push To Remove Screens From Schools. Worldcrunch, 2024. Disponível em: <<https://worldcrunch.com/culture-society/sweden-bans-tablets-in-schools>>. Acesso em: 30 set. 2024.

⁸ FRANÇA. Código de Educação. Art. L511-5. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006071191/LEGISCTA000006166644?init=true&page=1&query=Code+de+l'éducation+Article+L511-5&searchField=ALL&tab_selection=all&anchor=LEGIARTI000037286581#LEGIARTI000037286581>. Acesso em: 28 set. 2024.

⁸ FRANÇA. Loi n° 2019-791 du 26 juillet 2019 pour une école de la confiance. Journal Officiel de la République Française, Paris, 28 jul. 2019. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFSCATA000038829071>>. Acesso em: 28 set. 2024.

⁹ CHOI, Ye-Na. Use of mobile phones banned in classroom from September. The DONG-A ILBO, 18 ago. 2023. Disponível em: <<https://www.donga.com/en/article/all/20230818/4364995/1>>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹⁰ PAQUETTE, Jean; WEBSTER, Thomas E. "My other hand": The central role of smartphones and SNSs in Korean students' lives and studies. Computers in Human Behavior, 22 ago. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.chb.2022.107447>>. Acesso em: 30 set. 2024.

¹¹ Ontario Cracking Down on Cellphone Use and Banning Vaping in Schools. Ontario Newsroom, 28 abr. 2024. Disponível em: <<https://news.ontario.ca/en/release/1004501/ontario-cracking-down-on-cellphone-use-and-banning-vaping-in-schools>>. Acesso em: 30 set. 2024.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei n° 1.136/2019, nos termos do § 2° do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.962/2024

Revoga a Lei n° 24.471, de 29/9/2023, de autoria do Governador Romeu Zema que aumenta a alíquota de imposto sobre vários produtos em 2%.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica revogada a Lei n° 24.471, de 29/09/2023.

Art. 2° – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2024.

Professor Cleiton (PV)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

N° 8.418/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Empreendedores da Praia de Januária por manter a tradicional Praia de Minas, evento marcante para o turismo e a cultura, desenvolvido às margens do Rio São Francisco.

Nº 8.419/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a vinícola Vale do Gongo por sua importância no desenvolvimento econômico e turístico do Município de Grão Mogol.

Nº 8.420/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Amil Confeções por sua importância no desenvolvimento econômico do Município de Espinosa e região.

Nº 8.421/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com Uilson Gonçalves dos Santos pelos relevantes serviços prestados como produtor de farinha e goma.

Nº 8.422/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Eco Porto Resort pelo destaque no segmento de turismo no Município de Mirabela.

Nº 8.423/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Bela Vista – Ferro e Aço, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mato Verde.

Nº 8.424/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Produtores de Queijo da Microrregião da Serra Geral – Aproveitamento – pelos relevantes serviços prestados a essa região.

Nº 8.425/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Saga Medição pelos relevantes serviços prestados ao Município de Bocaiuva.

Nº 8.426/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Conservas Linken, na pessoa dos sócios Isabel Linck e Vito Warken, pelos relevantes serviços prestados no Município de Janaúba.

Nº 8.427/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a cachaçaria artesanal Siderite, na pessoa do Sr. Siderite Fagundes Jácome, pelo destaque na produção de cachaça artesanal no Município de Mato Verde.

Nº 8.428/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Viva Mais Centro-Dia, nas pessoas da Sra. Thaís Mendes e do Sr. Hélio Guedes, pelos relevantes serviços de cuidado aos idosos no Município de Montes Claros.

Nº 8.718/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, pedido de informações sobre o cronograma atual e os motivos do atraso e da prorrogação do prazo para a apresentação dos resultados do projeto AquaSense, que vem sendo conduzido pela UFMG, em conjunto com a Uemg, uma vez que, na audiência pública da comissão, que ocorreu em Ibirité, em 8/11/2023, teria sido informado que o projeto teria início em março de 2024.

Nº 8.719/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas obras na Rodovia MG-443, bem como para que seja construída uma passarela na Rodovia MG-030, no Município de Congonhas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.720/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao Senado Federal pedido de providências para agilizar a votação do Projeto de Lei nº 2.148/2015, conhecido como PL do Mercado de Carbono, que cria o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SBCE –, que fortalecerá o País no debate global sobre o clima.

Nº 8.721/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja realizada, com urgência, a instalação de rede de iluminação pública na Avenida Brasil, no Bairro São Francisco, no Município de São José da Varginha.

Nº 8.722/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja prorrogado o regime de teletrabalho no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 23.674, de 2020, e no inciso III do art. 8º do Decreto nº 48.275, de 2021.

Nº 8.723/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja regulamentada a aposentadoria para pessoas com deficiência no Regime Próprio de Previdência Social de Minas Gerais.

Nº 8.724/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a regulamentação da aposentadoria de pessoas com deficiência, no Regime Próprio de Previdência Social de Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.725/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. – EPR Sul de Minas –, em Pouso Alegre, pedido de providências para a ampliação dos programas de descontos progressivos e a implementação de tecnologias que permitam o pagamento automático das tarifas de pedágio pelos usuários, abrangendo as demais categorias de veículos, inclusive as motocicletas e motonetas, bem como para a adoção de políticas de isenção da tarifa de pedágio às motocicletas, tal como adotado pela Concessionária EPR Via Mineira S.A., empresa pertencente ao mesmo grupo econômico e responsável pela concessão da BR-040.

Nº 8.726/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e à Casa Civil da Presidência da República pedido de providências para que seja deferido o pedido da Diretoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal – PRF – com vistas a que sejam realizadas ao menos 473 nomeações dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 18 de janeiro de 2021, que já se encontram aptos a serem convocados, em razão da necessidade de suprir o déficit de servidores efetivos na PRF.

Nº 8.728/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as medidas efetivamente adotadas, relativamente aos contratos de trabalho entre a Cemig e suas empresas terceirizadas, para o pleno cumprimento das cláusulas trabalhistas, a garantia de condições dignas de trabalho e da segurança no trabalho e a resolução das questões salariais com as empresas terceirizadas, com vistas à prevenção e ao combate ao trabalho análogo à escravidão; e sobre as ações que estão sendo realizadas para combater efetivamente o trabalho análogo à escravidão, a precarização das condições de trabalho e o não cumprimento da legislação trabalhista pelas empresas terceirizadas contratadas pela Cemig. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.729/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a nomeação, com urgência, dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 18/10/2022, para o preenchimento dos cargos vagos, bem como dos 250 cargos criados pela Lei nº 24.795, de 2024, durante o prazo de validade do concurso. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.730/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o quantitativo de funcionários que ocupam cargos comissionados nesse órgão e, resguardando-se os dados sensíveis, sobre o tipo da vaga, o local de lotação, o período de ocupação do cargo e o vencimento padrão do cargo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.731/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a existência de ações, planos ou projetos em construção ou já desenvolvidos com o objetivo de proceder à convocação e à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público do referido órgão regido pelo Edital nº 1, de 18/10/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.732/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja garantido aos docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – o direito de alterar o seu regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais.

Nº 8.733/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao ministro das Cidades e ao ministro da Fazenda pedido de informações sobre o montante estimado de recursos a serem destinados ao Município de Água Comprida para a construção de moradias populares e a implementação de outros programas habitacionais e sobre a existência de estudos ou ações visando à ampliação do Programa Minha Casa, Minha Vida no referido município.

Nº 8.734/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para que o Município de Água Comprida seja incluído no escopo das ações de investimento, financiamento e ampliação do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Nº 8.735/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a fiscalização dos contratos firmados com a Spin Energy Serviços Elétricos Ltda. e a Foxx Energia e Engenharia S.A., empresas que prestam serviços à Cemig. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.736/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a situação dos contratos firmados com a Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., empresa que presta serviços à Cemig e que atualmente se encontra com a sua situação cadastral baixada perante os órgãos competentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.737/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a metodologia utilizada pelo referido órgão no tocante ao reajuste de 7,99% nas tarifas dos serviços convencionais rodoviários que operam em vias pavimentadas e serviços comerciais e de 7,84% nas tarifas dos serviços rodoviários convencionais que operam em vias não pavimentadas, conforme estipulado pela Resolução Seinfra nº 34/2024, de 30 de agosto de 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.738/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Antonieta de Cássia Dorledo de Faria, presidente do Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Sisipsemg –, por sua luta em defesa dos trabalhadores e das políticas sociais do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Nº 8.739/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre a existência de ações desenvolvidas pelo órgão voltadas para proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de orfandade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.740/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de dados no registro civil que possibilitem a identificação e a localização de crianças e adolescentes em situação de orfandade no Estado, bem como de ações desenvolvidas pelo órgão voltadas à proteção e à garantia de direitos dessas crianças e adolescentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.741/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações, que constem dos registros de ocorrência feitos pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, sobre a quantidade de filhos de até 18 anos de pessoas vítimas de morte violenta; a disponibilidade de dados sobre filhos de até 18 anos de mulheres vítimas de feminicídio; e as ações desenvolvidas no âmbito da secretaria de que é titular para a proteção de crianças e adolescentes em situação de orfandade como consequência de crimes

violentos, as quais possam contribuir para a identificação e a caracterização de crianças e adolescentes em situação de orfandade no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.742/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o Cadastro Único – CadÚnico –, a fim de contribuir para a identificação e a caracterização de crianças e adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias no Estado, especificando-se o quantitativo e as características demográficas (sexo, idade, gênero, composição familiar, renda *per capita*, entre outras) de pessoas cadastradas na categoria de responsável pela unidade familiar – RF – que tiveram o registro de falecimento desde o início da pandemia de covid-19 (11/3/2020) até o momento; o quantitativo e as características demográficas (sexo, idade, gênero, entre outras) de crianças e adolescentes até 18 anos cadastrados como dependentes das pessoas com registro de falecimento de 11/3/2020 até o momento; o quantitativo e as características demográficas das pessoas que foram registradas como responsáveis familiares em substituição às pessoas com registro de falecimento no período informado; o quantitativo e as características demográficas de crianças e adolescentes de até 18 anos cadastrados sem vinculação a responsável familiar, caso haja; e os benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais acessados pelas crianças e adolescentes até 18 anos cadastrados como dependentes das pessoas com registro de falecimento e das pessoas que foram registradas como responsáveis familiares em substituição às pessoas com registro de falecimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.743/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a existência de ações desenvolvidas pelo órgão para a proteção e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de orfandade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.744/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações, provenientes do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM – e do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – Sinasc –, que possam contribuir para a identificação e a caracterização de crianças e adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias, no Estado, tais como o quantitativo e a caracterização de homens e mulheres que faleceram em decorrência da covid-19 e tenham filhos menores de idade; e, em relação à caracterização, sobre o município de residência, o ano de falecimento e os dados demográficos desses homens e mulheres, como idade e número de filhos, entre outros. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos sobre o impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.746/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as formas de registrar as situações de orfandade nos sistemas de informação dos serviços de saúde, destacando-se a quantidade de crianças e adolescentes órfãos no Estado; e sobre a possibilidade de caracterizar os arranjos familiares por meio dos sistemas de vigilância em saúde, nas situações de morte materna. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.747/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidenta do Conselho Estadual de Saúde pedido de informações sobre as ações desenvolvidas por esse conselho em torno da questão da orfandade de crianças e adolescentes no Estado, considerando-se a audiência pública da comissão em 5/9/2024, que teve por finalidade debater as ações de proteção, no Estado, das crianças e dos adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias, visando ao reconhecimento, à visibilidade e aos direitos desses menores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.748/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – pedido de informações sobre a existência de ações desenvolvidas pelo Ceas em torno da questão da orfandade de crianças e adolescentes no Estado, considerando a realização da audiência pública dessa comissão em 5/9/2024, que teve

por finalidade debater as ações de proteção, no Estado, das crianças e adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias, visando ao reconhecimento, à visibilidade e aos direitos dos menores de idade órfãos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.749/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente pedido de informações sobre a existência de ações, desenvolvidas por esse conselho, relacionadas à orfandade de crianças e adolescentes no Estado, considerando a realização da audiência pública dessa comissão em 5/9/2024, que teve por finalidade debater as ações de proteção, no Estado, das crianças e adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias, visando ao reconhecimento, à visibilidade e aos direitos dos menores de idade órfãos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.750/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado aos presidentes do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – Cias – Belo Horizonte; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste – Cisdeste – Macrorregiões Sudeste e Leste do Sul; do Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste Jequitinhonha – Cisnorje; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – Cisreuno – Macrorregião Noroeste; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro-Sul – Cisru – Macrorregião Centro-Sul; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – Cisrun – Macrorregião Norte; do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul-mineiros – Cissul – Macrorregião Sul; do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – Cistri – Macrorregião Triângulo do Norte; do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul – Macrorregião Triângulo do Sul; do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste – Cisurg – Macrorregião Médio Piracicaba; do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste – Cisurgoeste – Macrorregião Noroeste; e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – Consurge – pedido de informações acerca das condições de trabalho dos motoristas socorristas do Samu, especificando-se o valor do salário pago a esses profissionais, sua jornada de trabalho, a existência de banco de horas, os valores pagos por horas extras e o pagamento e o valor de diárias e de adicionais de insalubridade ou periculosidade; da data-base da categoria e dos reajustes salariais concedidos nos últimos cinco anos; e dos benefícios sociais pagos aos motoristas, com os respectivos valores, tais como planos de saúde e odontológico, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, cesta básica e auxílio-combustível, entre outros.

Nº 8.751/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado aos presidentes do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – Cias – Belo Horizonte; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste – Cisdeste – Macrorregiões Sudeste e Leste do Sul; do Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste Jequitinhonha – Cisnorje; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – Cisreuno – Macrorregião Noroeste; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro-Sul – Cisru – Macrorregião Centro-Sul; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – Cisrun – Macrorregião Norte; do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul-mineiros – Cissul – Macrorregião Sul; do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – Cistri – Macrorregião Triângulo do Norte; do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul – Macrorregião Triângulo do Sul; do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste – Cisurg – Macrorregião Médio Piracicaba; do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste – Cisurgoeste – Macrorregião Noroeste; e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – Consurge – Macrorregiões Leste e Vale do Aço pedido de informações, referentes ao Samu, substanciadas em planilhas contendo os repasses mensais, nos últimos cinco anos, realizados pela União, pelo Estado e pelos municípios integrantes do respectivo consórcio intermunicipal de saúde, as despesas realizadas, bem como os gastos com o pagamento de pessoal, com destaque para os motoristas socorristas.

Nº 8.752/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o atleta paralímpico Gabriel Geraldo Araújo, que obteve a primeira medalha de ouro para o Brasil nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 8.753/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a suspensão imediata das demissões e das transferências de local de trabalho de leituristas e atendentes da Copasa dos Municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo e para que analise a possibilidade de aproveitamento desses profissionais em outros cargos e tarefas nos municípios de origem.

Nº 8.754/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a constituição de uma mesa de negociação e entendimentos com a representação da Seplag, da MGS, da Fetrominas e dessa comissão, com o objetivo de discutir a utilização dos serviços terceirizados de motorista pelo Estado e de apresentar sugestões e propostas.

Nº 8.755/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações consubstanciadas nos estudos, relatórios e outros documentos que evidenciem a metodologia utilizada para embasar a decisão de sugerir o aumento de 81% na contribuição dos associados do Ipsemg, conforme o disposto no Projeto de Lei nº 2.238/2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.756/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – e ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG – pedido de providências para que seja realizada auditoria, em caráter de urgência, no orçamento e nas despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, em razão do aumento previsto de 81% na contribuição de seus associados, condicionado à aprovação do Projeto de Lei nº 2.238/2024, a fim de compreender a real situação orçamentária desse instituto e de identificar alternativas que garantam a ampliação dos serviços prestados sem impor contrapartidas abusivas aos associados. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.757/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a utilização dos serviços terceirizados de motorista pelo Estado, com o envio a esta Casa da relação de órgãos e empresas estaduais que utilizam tais serviços por meio de contratos com a MGS, bem como da lista dos contratos em vigor, especificando-se, para cada um, o número de motoristas contratados e o local de trabalho de cada um deles, as informações contratuais relacionadas aos valores recebidos pela empresa e os salários previstos para essa função e aqueles realmente pagos aos trabalhadores; e sobre possível orientação, por parte da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – ou de qualquer outra secretaria, órgão ou empresa pública, de não cumprimento de contratos coletivos de trabalho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.759/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Daniele Boggione, professora mineira e ativista, pelo trabalho humanitário de combate ao tráfico humano e ao trabalho análogo à escravidão.

Nº 8.761/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Diego Gabriel Batista Almeida (Matrícula nº 163.701-6), pela relevante e exemplar palestra, ministrada em 24/10/2024, nesta Casa, sobre como agir em situações de emergência, especialmente no que tange à obstrução de vias aéreas e aos engasgos, com ênfase na aplicação da manobra de Heimlich. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.762/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja anulada a habilitação das organizações sociais selecionadas pelo edital do governo cujo objeto é a execução do projeto Somar; para que seja realizada auditoria por órgão externo ao Poder Executivo para verificar a idoneidade, a transparência, a conformidade com as legislações trabalhistas, a responsabilidade social e o efetivo interesse público na execução do referido projeto, uma vez que, das dez organizações sociais habilitadas para a gestão de escolas estaduais, pelo menos duas

apresentam pendências na Justiça Trabalhista, sendo que uma delas possui 210 processos referentes a débitos trabalhistas, enquanto a outra consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e para que seja instaurado procedimento administrativo para apuração das irregularidades mencionadas, com a devida responsabilização dos envolvidos no processo de seleção, garantindo-se a ampla divulgação das medidas adotadas e dos resultados das investigações à sociedade.

Nº 8.763/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a não inclusão do Município de Conselheiro Lafaiete na 5ª edição do programa Trilhas de Futuro, especificando-se quais os critérios utilizados para a seleção dos municípios contemplados nessa edição do programa; quais indicadores foram avaliados para a inclusão ou exclusão de cada município; se foi realizada alguma análise da demanda por cursos técnicos profissionalizantes em Conselheiro Lafaiete e região e, em caso afirmativo, quais os resultados dessa análise; se existe a possibilidade de inclusão de Conselheiro Lafaiete em futuras edições do programa e, em caso afirmativo, quais as condições e os procedimentos necessários para que isso ocorra; e, em vista da não inclusão do município, quais alternativas a Secretaria de Estado de Educação sugere para que os jovens de Conselheiro Lafaiete tenham acesso a oportunidades de qualificação profissional. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.764/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ludimila Correa Bastos, vereadora da Câmara Municipal de Mário Campos, pela dedicação de seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 8.765/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Aurelice Gonçalves de Oliveira, vereadora da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, pela dedicação de seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 8.766/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Junea Orsine Lopes Castro, vereadora da Câmara Municipal de Turmalina, pela dedicação de seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 8.767/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Claretiano – Colégio, em Belo Horizonte, por atuar, desde 1965, na formação de estudantes com base em uma educação humanista que prioriza atitudes e valores, além da capacitação para o exercício profissional e o compromisso com a vida.

Nº 8.768/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam destinados recursos, em caráter de urgência, ao Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, com o objetivo de assegurar a continuidade dos cursos oferecidos, a ampliação do corpo docente e a execução de reformas estruturais nas dependências da instituição.

Nº 8.769/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a previsão de abertura de turmas, com a estimativa de vagas para os cursos do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – para o ano de 2025; o número de alunos matriculados nos cursos do Cicalt desde 2019, especificando-se se houve aumento ou redução no número de cursos e vagas ofertadas; e os valores investidos em reformas e nos demais serviços de infraestrutura nas dependências da referida instituição. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 8.468/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.770/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com os responsáveis pela formulação do Programa Erês: Curso de Formação Continuada em Educação Infantil, Infâncias e Relações Étnico-Raciais, promovido pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e destinado à formação de professores que atuam nas instituições públicas e privadas de educação infantil no Brasil, por essa valiosa contribuição.

Nº 8.771/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que sejam realizadas imediatamente obras de reforma e adequação do prédio da Superintendência Regional de

Ensino – Metropolitana B, em Belo Horizonte, de modo a propiciar segurança, acessibilidade e melhores condições de trabalho aos servidores e visitantes.

Nº 8.772/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Esmeraldas pedido de informações consubstanciadas nos extratos mensais dos recursos do Fundeb recebidos pelo Poder Executivo Municipal nos anos de 2020 e 2021, especificando-se eventuais saldos dos recursos do fundo nesse período; o investimento desses recursos na remuneração dos profissionais da educação; e o saldo atual do respectivo fundo nas contas desse Poder.

Nº 8.773/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Frei Joel Postma, em 30/10/2024, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 8.774/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Stellantis para a América do Sul pela produção, na fábrica de Betim, do primeiro automóvel Fiat híbrido flex do mundo, o Bio-Hybrid, que combina a tecnologia híbrida com o uso do etanol, o que contribui para um transporte mais sustentável, além de fortalecer importantes geradores de emprego e renda para o Estado, como a indústria automotiva e o setor de produção de etanol.

Nº 8.775/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à diretoria da Viganó&Viganó, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre as medidas adotadas para mitigar os impactos socioambientais, na trafegabilidade, na qualidade do ar, na estrutura dos imóveis e no mercado imobiliário das obras de instalação e do futuro funcionamento do empreendimento Viganó & Viganó no Bairro Riacho III, no Município de Betim, e sobre as intervenções que serão realizadas para conter, corrigir e prevenir danos nas estruturas viárias.

Nº 8.776/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações sobre a aplicabilidade das normas da ANTT relativas ao tempo de espera às rodovias cedidas pela União ao Estado que foram repassadas à iniciativa privada por meio de concessão; em caso de inaplicabilidade das referidas normas, sobre a existência de normas que regulamentem o tempo de espera e o tamanho de fila nos pedágios em operação nessas rodovias; e sobre a possibilidade de a União mitigar os problemas ocasionados pelos referidos pedágios, que estão gerando imensas filas no Sul do Estado.

Nº 8.777/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit –, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para realização de operação tapa-buracos e construção de acostamento na Rodovia MG-259, no trecho entre Curvelo e Gouveia, tendo em vista as condições precárias de tráfego, a existência de muitos buracos e ausência de acostamentos.

Nº 8.778/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para asfaltamento do trecho da Rodovia MG-308 que vai do Município de Itacambira até a BR-367, no Município de Turmalina.

Nº 8.779/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja realizado recapeamento e asfaltamento do trecho da Rodovia MG-108 que liga os Municípios de Lajinha e Mutum, com o objetivo de melhorar a trafegabilidade desse trecho e de garantir maior segurança para a população local; e para que sejam realizadas obras de manutenção, capina e outras intervenções necessárias para assegurar um tráfego mais seguro na via.

Nº 8.780/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a conclusão da pavimentação asfáltica da MG-220 nos trechos de Andrequicé a Corinto e de Monjolos a Diamantina.

Nº 8.781/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a implementação de quebra-molas na AMG-2015, um no Km 1,6 e o outro no Km 3,2, e para a construção de ponto de ônibus coberto e com assento, próximo ao Km 0,5.

Nº 8.782/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à 18ª Unidade Regional do DER-MG, em Monte Carmelo, pedido de providências para que seja realizada a poda das árvores que apresentam risco de queda ao longo da Rodovia MG-230, até o entroncamento com a BR-365, diante do risco de acidentes, especialmente no período chuvoso.

Nº 8.783/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para a convocação, com urgência, da quarta turma (T4) do Curso de Formação Técnico-Profissional, com o objetivo de contemplar os candidatos aprovados na quinta etapa do concurso público regido pelo Edital nº 2/2021.

Nº 8.784/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas em documento com dados detalhados a respeito do Encontro de Desenvolvimento de Lideranças, iniciativa do Comando-Geral da PMMG, agendado para 6/8/2024, no Município de Santa Luzia, contando com a cobrança de R\$20,00 por militar, incluindo a relação completa dos policiais que participaram do evento, com a especificação do seu posto ou graduação e seu número de polícia; a relação completa dos policiais convocados, com a especificação do posto ou graduação e a indicação dos que estavam de folga e dos que estavam em serviço na data do evento; o valor arrecadado com os valores cobrados dos participantes; a prestação de contas dos valores arrecadados dos militares, com a apresentação de notas fiscais de todos os serviços prestados durante o referido encontro; o custo total do evento, discriminando-se a origem de cada recurso financeiro aplicado; e a fundamentação legal para a cobrança do valor de R\$20,00 por militar. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 7.940/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.786/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o delegado Rena Ubaldo Leocadio, o delegado Bruno Henrique de Deus, o investigador Crisley Leôncio Ferreira, o investigador Vitor Manual Duarte, o escrivão Márcio Henrique Martins de Oliveira e a escrivã Lizandra de Almeida Oliveira pela atuação na operação que resultou na prisão do ex-padre Bernardino Batista dos Santos, denunciado por diversos abusos sexuais contra crianças e adolescentes.

Nº 8.787/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para a realização de estudo de viabilidade técnica e operacional para a instalação de uma unidade do CBMMG no Município de Itatiaiuçu, devendo o referido estudo contemplar alternativas de instalação, incluindo ponderações sobre localização estratégica, necessidade de infraestrutura e possíveis parcerias ou colaborações, inclusive com o Poder Executivo Municipal.

Nº 8.788/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para proibir a entrada de torcedores da Mancha Alviverde no Estado, em especial em dias de jogos nas proximidades dos eventos, tendo em vista o crime ocorrido em 26/10/2024, quando essa torcida atacou a Máfia Azul, deixando um torcedor morto e 17 feridos.

Nº 8.789/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para a anulação da licença ambiental simplificada expedida no Processo SLA nº 4.350/2021 em favor do empreendimento Central Geradora Eólica Gameleiras, abstendo-se de conceder novas licenças sem que seja demonstrada e atestada a efetiva viabilidade ambiental do empreendimento e sem que sejam sanadas todas as ilegalidades apontadas na Recomendação Conjunta nº 1/2024, do Ministério

Público de Minas Gerais, com a apresentação de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental, nos termos da referida recomendação.

Nº 8.790/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – pedido de providências para a implantação, nos Municípios de Buritizeiro e Jaíba, de um projeto voltado a incentivar o plantio de milho, com o objetivo de apoiar o programa Combustível do Futuro, lançado pelo Ministério de Minas e Energia.

Nº 8.791/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações sobre o licenciamento ambiental da Central Geradora Eólica Gameleiras, nos Municípios de Santo Antônio do Retiro, Espinosa e Monte Azul, consubstanciadas em cópia do Processo Administrativo SLA nº 4.350/2021, incluindo o parecer técnico que subsidiou a concessão da licença ambiental simplificada – LAS; em documento contendo informações detalhadas sobre os critérios locacionais utilizados para o enquadramento do empreendimento no processo de licenciamento, com destaque para a avaliação da sensibilidade ambiental da área afetada, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017; em documento contendo esclarecimentos sobre a exclusão da necessidade de apresentação de estudo de impacto ambiental – EIA – e relatório de impacto ambiental – Rima – no caso do referido empreendimento, apesar das previsões da Resolução Conama nº 462, de 2014; em cópia dos estudos e levantamentos realizados sobre a fauna e a flora da região, com destaque para a presença de espécies ameaçadas de extinção, conforme identificado no Parecer Técnico nº 179/2021; em documento contendo informações sobre eventuais medidas mitigatórias ou compensatórias exigidas do empreendedor, especialmente em relação à supressão de vegetação nativa e à preservação dos campos rupestres; em documento contendo as providências tomadas por esses órgãos diante da Recomendação Conjunta nº 1/2024, do Ministério Público de Minas Gerais, que recomendou que se proceda à anulação da LAS expedida no Processo SLA nº 4.350/2021 em favor do empreendimento Central Geradora Eólica Gameleiras, abstendo-se de conceder novas licenças sem que seja demonstrada e atestada a efetiva viabilidade ambiental do empreendimento e sem que sejam sanadas todas as ilegalidades apontadas na recomendação, com a apresentação de EIA e Rima. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.793/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para a promoção de ações de incentivo e apoio técnico para que os municípios façam sua adesão ao programa Minas contra o Fogo, que consiste em uma política estadual de capacitação e formação de brigadas municipais para fortalecer e expandir o combate aos incêndios florestais no Estado.

Nº 8.794/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam cumpridas as metas de execução física e financeira de recursos do orçamento do Estado previstos para a prevenção e o combate de queimadas e incêndios florestais vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec-MG. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.795/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja desburocratizada a adesão dos municípios ao programa Minas contra o Fogo, tendo em vista que as prefeituras têm sido impedidas de aderir a esse programa de capacitação e formação de brigadas municipais de combate a incêndios florestais devido a exigências documentais do Cadastro Geral de Convenientes – Cagec.

Nº 8.796/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a revisão do Decreto nº 48.767, de 26/1/2024, visando à valorização das brigadas voluntárias

de prevenção e combate a incêndios florestais e sua inclusão no Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, conhecido como Força-Tarefa Previncêndio – FTP. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.797/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que seja instalada uma unidade do CBMMG no Município de Pedro Leopoldo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.798/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que os programas de educação ambiental do Estado contemplem as temáticas das mudanças climáticas e dos eventos críticos emergenciais, tais como queimadas, enchentes e secas prolongadas; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 19ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos das queimadas e das condições climáticas extremas nos municípios mineiros e as estratégias para enfrentamento e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, com vistas a garantir as condições necessárias à vida e o desenvolvimento nesses municípios. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.799/2024, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 2.819/2024, que institui o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo no âmbito do Estado. (–À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.800/2024, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública para avaliação da data comemorativa proposta pelo Projeto de Lei nº 3.692/2022, em atenção à Lei nº 22.858, de 2018. (–À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.802/2024, da deputada Delegada Sheila, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.947/2024, de sua autoria.

Nº 8.803/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para realizar campanha de conscientização sobre os sinais, as causas e o diagnóstico das doenças cardiovasculares – DCVs – em mulheres, uma vez que elas são as mais acometidas pelas DCVs. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.804/2024, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à empresa Danone Brasil pela declaração do seu diretor financeiro, Jurgen Esser, de que a empresa deixará de comprar soja brasileira por entender que a produção desse grão no País não é sustentável, denegrindo a imagem do setor do agronegócio nacional e dificultando as exportações brasileiras.

Nº 8.805/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências com vistas à abertura de inquérito investigativo para apurar os danos causados aos moradores de Santa Bárbara e Barão de Cocais pelo acionamento, de forma equivocada, das sirenes da barragem Córrego do Sítio 2, da mineradora AngloGold Ashanti, ocorrido em 29/10/2024.

Nº 8.806/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de candidaturas registradas nas eleições de 2024, por município, de pessoas autodeclaradas quilombolas.

Nº 8.807/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para o cumprimento da Resolução Conjunta CNPCP-CNLGBTQIA+ nº 2, de 26 março de 2024, que estabelece parâmetros para o acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil.

Nº 8.808/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam formulados votos de congratulações com Suellen Ananda Fraga, Liliane Cristina Martins, Elizabeth de Lacerda Barbosa e Paula Ângela de Figueiredo e Paula pela atuação, embasada na efetividade dos direitos humanos, da democracia e da inclusão social, nos trabalhos desenvolvidos junto à sociedade e pela comemoração dos 50 anos do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais.

Nº 8.809/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Polícia Federal pedido de informações sobre a garantia do direito ao nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais nos documentos emitidos por essa instituição, especificando-se quais são os documentos e casos em que se garante ou não tal direito; como se dá a garantia desse direito às pessoas migrantes; e quais são os entraves e as medidas necessárias e possíveis para se garantir tal direito em sua plenitude a todas as pessoas travestis ou transexuais nos documentos emitidos por essa instituição.

Nº 8.810/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao superintendente de Transporte Ferroviário e ao subsecretário de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as medidas adotadas para o resguardo do direito fundamental à vida e à integridade física das pessoas e comunidades; e sobre o número de acidentes envolvendo travessia de pedestres e acidentes veiculares em linhas férreas em perímetro urbano nos municípios do Estado na última década, especificando-se o número de vítimas em geral e de vítimas fatais e detalhando-se as medidas de segurança já existentes, bem como as normas e parâmetros que as regulam. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.811/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Superintendência de Transporte Ferroviário – Sufer – da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, à Prefeitura de Moeda, à MRS Logística e à Subsecretaria de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que, tendo em vista o acidente lamentável ocorrido no dia 26/9/2024, em que um adolescente de 13 anos morreu após ser atropelado pelo trem na Estação Ferroviária de Moeda, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, sejam tomadas as medidas necessárias para o resguardo do direito fundamental à vida e à integridade física das pessoas e comunidades, com o incremento e aprimoramento de mecanismos de segurança, como sinalização, tanto visual como sonora, e adoção de placas desincentivando o uso de celular ou fone de ouvido nos trechos de travessia, entre outros. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.812/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Metrô BH, em Belo Horizonte, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – pedido de providências para que, considerando a informação de que seriam 343 edificações a serem desocupadas no programa de desocupação para expansão da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, sejam adotadas as medidas necessárias com vistas a que sejam integralmente garantidos os direitos das pessoas, famílias e comunidades afetadas, especialmente quanto à Lei Municipal nº 7.597, de 1998, que dispõe sobre assentamento de famílias no Município de Belo Horizonte, inclusive as removidas em decorrência da execução de obra pública, e ao art. 4º-A do Decreto nº 3.365, de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Nº 8.813/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que, considerando a quantidade de imóveis do Estado ociosos, bem como a informação de que haveria 343 edificações a serem desocupadas no programa de desocupação para expansão da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, disponibilizem, para o processo de negociação dessas ações, imóveis, na capital, em quantidade, qualidade e localização adequadas para o reassentamento digno das pessoas, das famílias e das comunidades atingidas.

Nº 8.814/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Metrô BH e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que, considerando a informação de que seriam 343 edificações a serem desocupadas no programa de desocupação para expansão da linha 2, sejam adotados os seguintes princípios de negociação requeridos pelas comunidades: chave por chave; cronograma e etapas metodológicas de valorização transparentes e previamente divulgadas e debatidas; moradia com, no mínimo, a mesma metragem e condições da original; garantia de reassentamento em região próxima à original; canal unificado de comunicação e negociação coletiva; criação de uma comissão de representantes dos atingidos; e garantia da continuidade da rotina dos moradores.

Nº 8.815/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Metrô BH pedido de providências para que, considerando a informação de que haveria 343 edificações a serem desocupadas no programa de desocupação para expansão da Linha 2 do metrô e de que até o momento foram elaborados planos apenas para desocupação, seja elaborado, com efetiva participação das comunidades, dos movimentos sociais e dos órgãos estatais competentes, um verdadeiro plano de reassentamento, com observância de todas as garantias procedimentais e materiais das pessoas, das famílias e das comunidades afetadas, durante sua remoção e reassentamento, bem como antes e depois dessas ações.

Nº 8.816/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que, considerando a informação de que seriam 343 edificações a serem desocupadas no programa de desocupação para expansão da Linha 2 do Metrô de BH, instale a Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais como instância para o processo de negociação e de construção de alternativas para justa solução do conflito e garantia do reassentamento com efetividade da moradia digna e adequada para as pessoas, famílias e comunidades afetadas, com participação efetiva da comunidade, movimentos populares e órgãos estatais pertinentes.

Nº 8.817/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional de Habitação, à Secretaria Nacional de Periferias, à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana e à Subsecretaria de Política de Habitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que, considerando a informação de que haveria 343 edificações a serem desocupadas no programa de desocupação para expansão da Linha 2 do metrô de Belo Horizonte, acompanhem o processo de negociação e de construção de alternativas para justa solução do conflito e garantia do reassentamento das pessoas, famílias e comunidades afetadas, para lhes assegurar o direito à moradia digna e adequada.

Nº 8.818/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Metrô BH, considerando a informação de que 343 edificações seriam desocupadas para a expansão da Linha 2, pedido de informações consubstanciadas no último mapa consolidado que especifique a área e as edificações que serão objeto de desocupação e em todos os documentos já produzidos no bojo de cada uma das etapas de elaboração e execução do plano de desocupação.

Nº 8.819/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste-MG –, em Juiz de Fora, pedido de providências para que seja reavaliada a decisão, proferida pela comissão responsável por apurar os fatos relacionados ao processo administrativo disciplinar, que considerou gravíssima a conduta de três jovens estudantes do IF Sudeste-MG, envolvidos em uma briga ocorrida em 22/3/2023, que resultou na expulsão de dois desses jovens, ambos negros e em posições opostas no conflito, enquanto o terceiro jovem, branco, igualmente envolvido na briga e cuja conduta também foi classificada como gravíssima, recebeu apenas uma suspensão de cinco dias das suas atividades acadêmicas; e para seja também reavaliada, por esse conselho superior, a decisão do reitor desse instituto, que declarou que a questão não era passível de recurso.

Nº 8.820/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte e ao presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTrans – pedido de informações sobre os procedimentos adotados para o recebimento e o acompanhamento, até sua resolução, das reclamações recebidas no que toca ao transporte público coletivo de passageiros por ônibus na capital; os procedimentos adotados para atuação nos casos de reclamações e denúncias apresentadas pessoalmente pelos usuários; o quantitativo de fiscais designados para o trabalho na Estação São Gabriel e nas demais estações de integração intermodal do sistema BHBUS e do Metrô São Gabriel; e, em relação à empresa BH Leste, o quantitativo de veículos, a idade da frota em operação, a distribuição dessa frota e o número de autuações e penalidades aplicadas nos últimos 10 anos. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.821/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para, no âmbito de suas atribuições institucionais, proceder à interposição das medidas administrativas e judiciais pertinentes com o objetivo de assegurar, na capital, o transporte público coletivo de passageiros por ônibus regular, seguro e de qualidade; reparar os usuários pelos riscos pessoais e pelos danos sabidamente sofridos em face das péssimas condições do serviço; e realizar as análises concernentes à legalidade e ao cumprimento das obrigações estabelecidas por parte das concessionárias. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.822/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte e à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTrans – pedido de providências para a criação ou o aprimoramento de ferramentas para a formalização de reclamações relativas ao transporte público coletivo de passageiros na capital, de modo a assegurar aos usuários amplas condições para o registro das denúncias; a implementação de um protocolo ou de um sistema específico para possibilitar a formalização, pelos próprios agentes da BHTrans, das reclamações no momento em que são apresentadas pelos usuários, particularmente nas estações de integração intermodal do sistema BHBus e do metrô; a melhoria das ações de fiscalização por parte da BHTrans acerca das reclamações realizadas pelos usuários, de modo a propiciar celeridade nos encaminhamentos e na resolução dos problemas apresentados; a produção de estudos sobre a viabilidade e as alternativas para a remodelação do atual percurso da Linha 815, que liga a Estação São Gabriel ao Bairro Conjunto Paulo VI, considerando-se, em especial, que o trajeto não incorpore o tráfego pelo Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo; a ampliação das ações de fiscalização, inclusive com o recolhimento de autorizações de tráfego e efetiva retirada de circulação dos veículos deteriorados e que gerem riscos à população, garantindo-se a modernização e a segurança da frota; a adoção das medidas pertinentes para propiciar que as autuações sejam diretamente descontadas do subsídio público pago às empresas e que as empresas reincidentes possam ser responsabilizadas com a perda da concessão de operação; a melhoria do atendimento prestado aos usuários do Bairro Montes Claros, com a disponibilização de pelo menos mais um micro-ônibus na Linha 826, inclusive com a ampliação do trajeto realizado dentro do bairro. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.823/2024, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Mons. João Scognamiglio Clá Dias, fundador da Associação Católica Arautos do Evangelho, em 1º/11/2024, em Franco da Rocha (SP). (– À Comissão de Cultura.)

Nº 8.824/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa de Crédito – Cresol – por seus 20 anos de serviços prestados ao fomento da atividade de agricultores familiares e pequenos empresários e do público varejista. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 8.825/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulada manifestação de apoio, a ser encaminhada ao presidente da República e aos senadores da República e deputados federais por Minas Gerais, à aprovação do Projeto de Lei Federal nº 1.125/2022, que cria no Estado o Parque Nacional Serra do Curral. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.826/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulada manifestação de apoio, a ser encaminhada ao presidente da República, aos senadores e aos deputados federais por Minas Gerais, à aprovação do Projeto de Lei Federal nº 10.457/2018, ao qual será apensada proposta elaborada pelo Poder Executivo Federal que aumenta as penas por incêndios, desmatamento e mineração ilegal. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.828/2024, do deputado Ricardo Campos e outros, em que requerem a concessão de título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues por sua excepcional contribuição às sociedades brasileira e mineira. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753, de 2020.)

Nº 8.829/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para a articulação, com empresas interessadas, da assinatura de um protocolo de intenções para

viabilizar o asfaltamento dos 54km da Estrada Municipal 070, que liga os Municípios de Campina Verde e São Francisco de Sales, por meio de créditos fiscais, à semelhança do Protocolo de Intenções nº 16/2018, pactuado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e da SEF, o Instituto de Desenvolvimento Integrado do Estado de Minas Gerais – Indi –, o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e a Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais – Siamig; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 19ª Reunião Extraordinária da comissão. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.830/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à subsecretária de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações referentes aos suportes oferecidos pelo Estado aos municípios no que tange aos serviços de acolhimento e encaminhamento de pessoas em situação de rua, especificando-se as políticas e os programas que o Estado implementou para oferecer suporte aos municípios na prestação desses serviços; o montante de recursos financeiros disponibilizados para os municípios lidarem com essa questão; os critérios utilizados na distribuição desses recursos entre os diferentes municípios; as estruturas de acolhimento e encaminhamento disponíveis nos municípios para atender às necessidades das pessoas em situação de rua; os critérios específicos para a distribuição dessas estruturas; e o modo de fiscalização e monitoramento das ações dos municípios referentes ao acolhimento e encaminhamento desse público. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.831/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre as ocorrências de assédio moral e perseguição política na referida empresa, conforme relatos apresentados na 12ª Reunião Extraordinária da comissão. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Administração Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 8.279/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.832/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à ouvidora-geral do Estado e ao ouvidor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pedido de informações sobre o quantitativo e o conteúdo de todas as reclamações e denúncias sobre a referida empresa ocorridas nos últimos seis anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.833/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a apuração de assédio moral e perseguição política na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, conforme relatos apresentados na 12ª Reunião Extraordinária da comissão; e sejam encaminhadas ao MPMG as notas taquigráficas dessa reunião. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.834/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com os oficiais e as oficiais de justiça da Comarca de Ibitité pelo extraordinário desempenho alcançado no ano de 2023, período em que cumpriram 23.000 mandados judiciais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.838/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que inclua, no protocolo de atendimento aos atingidos por barragens, a atenção à saúde mental dos atingidos. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.840/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o patrolamento e recuperação urgentes da Rodovia LMG-728, que liga o Distrito de Senhora da Glória ao Município de Curvelo. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.841/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas nos arquivos digitais – *shapefiles* – contendo as coordenadas das glebas dos contratos de arrendamento, celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG

– e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda., situadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, objetivando o mapeamento das terras devolutas, que subsidiará a formulação de um plano de aproveitamento e destinação de terras devolutas, nos termos da Lei nº 24.633, de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.842/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas nos arquivos digitais – *shapefiles* – contendo as coordenadas das glebas dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda., situadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, objetivando o mapeamento das terras devolutas, que subsidiará a formulação de um plano de aproveitamento e destinação de terras devolutas, nos termos da Lei nº 24.633, de 2023, que dispõe sobre as terras públicas de domínio do Estado, regulamenta os arts. 246 e 247 da Constituição do Estado e dá outras providências. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.843/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações consubstanciadas nos arquivos digitais – *shapefiles* – contendo as coordenadas das glebas dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda., situadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, objetivando o mapeamento das terras devolutas, que subsidiará a formulação de um plano de aproveitamento e destinação de terras devolutas, nos termos da Lei nº 24.633, de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.844/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações consubstanciadas nos arquivos digitais – *shapefiles* – contendo as coordenadas das glebas dos contratos de arrendamento celebrados entre a Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – e a empresa Replasa Reflorestadora Ltda., situadas nos Municípios de Indaiabira e São João do Paraíso, objetivando o mapeamento das terras devolutas, que subsidiará a formulação de um plano de aproveitamento e destinação de terras devolutas, nos termos da Lei nº 24.633, de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.845/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para que seja dada celeridade ao processo de regularização fundiária e titulação do Quilombo de Alegre, no Município de São João da Lagoa. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.846/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que impeça a mineração ilegal que vem ocorrendo no território do Quilombo Peixe Bravo, localizado na divisa dos Municípios de Riacho dos Machados e Rio Pardo de Minas, bem como o corte ilegal de pequiyeiros e o extermínio de espécies endêmicas existentes no território, perpetrados pela empresa Floresta Rio Rancho Agropecuária. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.847/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para que seja dada celeridade ao processo de regularização fundiária e titulação do Quilombo Peixe Bravo, na divisa dos Municípios de Riacho dos Machados e Rio Pardo de Minas, para que fiscalizem a ação de mineradoras de forma que não adentrem o território quilombola sem autorização da comunidade, especialmente antes da construção de protocolo de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.849/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para a investigação da conduta praticada pela guarnição da Polícia Militar comandada pelo Ten. PM Huemes Leonardo

Otoni na apuração de acidente de carro sem vítimas em que se envolveu o Sr. Joaquim Neres Xavier Dias, prefeito de Salinas, que originou o Reds nº 2024-030403214-001, durante a qual se verificou a prática de abusos na abordagem policial, como manter sob custódia José Silvio Machado de Souza, sobrinho do prefeito, e ameaçar prender o prefeito. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.850/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a investigação das atitudes do Sr. Caio César do Espírito Santo Nascimento, promotor de justiça na Comarca de Salinas, que reiteradamente tem demonstrado um comportamento de perseguição pessoal contra o Sr. Joaquim Neres Xavier Dias, prefeito de Salinas, o que configura abuso de poder, especialmente na ação de 6/7/2024, em conluio com o Ten. PM Huemes Leonardo Otoni, do policiamento da cidade de Salinas, numa tentativa de armar um flagrante contra o prefeito de maneira abusiva, arbitrária e, principalmente, injusta, o que originou representação à Corregedoria do Ministério Público de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.852/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o programa Alô Minas, consubstanciadas na relação de comunidades ou distritos que foram selecionados na Fase I desse programa e que não foram atendidos, esclarecendo-se o motivo do não atendimento e as providências que essa secretaria está tomando para contemplar essas localidades, principalmente na região do Vale do Jequitinhonha. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.854/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater –, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA –, ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – e ao Ministério da Fazenda – MF – pedido de providências para a ampliação do repasse de recursos financeiros do governo federal para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, com vistas à melhoria das condições de trabalho de seus empregados públicos e da assistência técnica aos municípios, em especial aos agricultores familiares. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 8.855/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Advocacia-Geral do Estado – AGE – e ao governador do Estado pedido de providências para o cumprimento do acórdão do Tribunal Superior do Trabalho – TST – no Processo nº 0010290-72.2022.5.03.0106, que reconhece os extensionistas agropecuários II como engenheiros no exercício das funções da Emater-MG. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 8.856/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para adoção do piso salarial profissional devido aos engenheiros da Emater-MG. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 8.857/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que seja elaborado novo plano de cargos e salários para a Emater-MG. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 8.858/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências com vistas à célere e integral regulamentação da Lei nº 21.147, de 14/1/2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, priorizando e definindo prazos para a elaboração do Plano Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais e

disponibilizando os recursos orçamentários e financeiros para a sua consecução e adoção de medidas para a criação de fundo de desenvolvimento regional ou congêneres voltado para a implementação da política. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.859/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e à Defensoria Pública da União – DPU – em Belo Horizonte pedido de providências para aceleração do processo de regularização fundiária e titulação das terras do Quilombo da Lapinha, no Município de Matias Cardoso. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.860/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para aceleração do processo de regularização fundiária e titulação das terras do Quilombo da Lapinha, no Município de Matias Cardoso. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.862/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pedido de providências para o cumprimento da obrigação de assinar a carta declaratória da revisão do limite dos povos indígenas xacriabás, a qual lhes concede o acesso às margens do Rio São Francisco. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 8.863/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para a titulação dos territórios tradicionais quilombolas, cumprindo assim sua obrigação institucional, em diálogo transparente e permanente com as comunidades, as assessorias e o Ministério Público Federal. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Proposições Não Recebidas

– A presidenta, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 8.682/2024, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com as atletas Ana Patrícia e Duda Lisboa, do vôlei de praia, pela brilhante conquista da medalha de ouro nas Olimpíadas de Paris, elevando o nome de Uberlândia e de Minas Gerais no cenário esportivo internacional.

Nº 8.835/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Itaobim pedido de informações sobre o licenciamento ambiental concedido ao empreendimento CTR Pedra Verde Ltda., CNPJ 49.591.279/0001-14, para a instalação de aterro sanitário, em área situada na Fazenda Brejos, na BR-367, Km 223, na comunidade do Brejo I.

Nº 8.837/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente do Instituto Saúde e Sustentabilidade pedido de informações sobre as condições de vida e saúde da população do Município de Barra Longa, apresentadas no “Relatório de Avaliação de Saúde da População de Barra Longa”, após o rompimento da barragem da mineradora Vale, em janeiro de 2019.

– A presidenta, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 8.836/2024

Da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a incidência de febre maculosa em territórios afetados pelo rompimento das Barragens de Fundão e da Mina Córrego do Feijão, em razão da elevação da população de capivaras nessas localidades.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Transporte, de Assuntos Municipais, de Meio Ambiente, de Agropecuária e de Segurança Pública e da deputada Alê Portela.

Oradores Inscritos

O deputado Leleco Pimentel – Boa tarde, deputados e deputadas, deputada presidenta Leninha, deputada Maria Clara Marra. Hoje, 5/11/2024, o crime da Vale, da BHP e da Samarco completa nove anos, deputada Beatriz. Estive, de manhã, na Arena Mariana e levei um abraço, inclusive, de V. Exa., porque sei do compromisso que tem com esta luta, e de todos os deputados do Bloco Democracia e Luta. Portanto nós, que todos os anos vamos à celebração no Distrito de Bento Rodrigues, neste ano, vamos ter com o povo, que veio do Sul da Bahia, que veio do Estado do Espírito Santo e de Minas Gerais. E o tema do encontro não poderia ser outro senão “Os impactos da assinatura da repactuação do Ttac”, que, não tenham dúvida, é hoje uma das grandes angústias dos atingidos e atingidas.

Nós podemos dizer aos atingidos que lamentamos a postura da Justiça, que estabeleceu, durante esse processo, um sigilo. Que sigilo é esse? Um sigilo que tirou dos atingidos, as vítimas, o direito à voz, o direito a apresentar suas propostas e deu às criminosas, à BHP, à Vale e à Samarco, junto com a Justiça, que nada fez, o direito de responder e de assinar junto aos governos de Minas e do Espírito Santo esse Ttac. O presidente Lula tinha que ter assinado mesmo, deputado Betão, porque, em alguns meses, a somar a partir de hoje o nono ano, o crime prescreverá no décimo ano.

Então é preciso trazer esclarecimento, porque muita gente está dizendo que Lula não deveria ter assinado, já que o valor é baixo. E é mesmo, porque muitos trabalhadores informais permanecerão na informalidade, não conseguindo comprovar que estavam ali trabalhando, sejam pescadores, sejam faiscadores, sejam garimpeiros, sejam agricultores. Mas, com a possível prescrição, as empresas queriam “barrigar” ainda mais. E o pior: Zema quis assinar um acordo, ainda no governo do inelegível, de R\$42.000.000.000,00. Os termos deste acordo o permitiam continuar espalhando aquilo que ele acha que espalhou, o dinheiro para Minas Gerais, mas a fim de fazer as suas obras eleitoreiras. Pois Zema deu com os burros n'água, porque ele não conseguiu, e a assinatura desse Ttac, deputado Betão e deputado Doutor Jean, fez com que 95% desse recurso fosse gasto na bacia, na calha da bacia.

Lamentamos o conservadorismo daqueles que conduziram o processo, que não tenham entendido que o Oceano Atlântico, que Abrolhos, Nova Viçosa, municípios que estão no Estado da Bahia, também tiveram interrompidos as visitas, o turismo. Ninguém come um peixe de uma água envenenada. Não seria no Sul da Bahia que teriam a tranquilidade de continuar com o seu pescado. E hoje, em Mariana, o povo da Bahia resolveu, nesta visita simbólica – e são quase quatro ônibus de atingidos e atingidas –, juntar-se ao povo do Espírito Santo e de Minas Gerais.

Nós não podemos confundir o que acontece no dia de hoje com uma celebração. Para muitos de nós, celebração é quando se tem uma colheita farta, quando se tem algo a agradecer. Mas nós não temos isso neste momento. E também não queremos aqui apedrejar esse acordo e dizer que ele não traz alguns avanços. Inclusive, pude, ontem, deputado Doutor Jean, deputado Betão, enviar um ofício, em nome da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos da Bacia do Rio Doce – Cipe Rio Doce –, criada nesta Casa em 1999, endereçado ao ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso. Nesse ofício, solicitamos que, nesse Ttac que ele tem o prazo de homologar, não seja permitido que os trabalhadores e as trabalhadoras – mesmo assinando essa mixaria que não paga a reparação de tantas doenças que ainda não conhecemos e que ainda estão por vir – fiquem restringidos a assinar e depois perder o direito de recorrer à Justiça, seja aqui, seja na Inglaterra, seja onde acharem que têm direito.

Não é justo colocar a faca no pescoço de quem, há nove anos, espera por uma reparação, e agora dizer que assinaram um acordo de R\$35.000,00 ou, no caso de pescadores e daqueles que comprovam nexos de trabalho na bacia naquele período, de até R\$95.000,00. Isso é uma mixaria, que não tem a ver nem com a reconstrução do espaço de pertencimento onde esse povo vivia. Eu

duvido que alguém aqui consiga adquirir uma casa, refazer um pomar, refazer a sua vida com um valor tão pequeno, com tanta ninharia.

Por essa razão, no dia 5 de novembro, hoje, comemoramos apenas uma questão: a luta não parou. É por isso que nós estivemos em Mariana. Depois de longos dias pelas estradas, cumprindo agendas, eu, o Padre João, a deputada Bella – que também está chegando de Mariana, esteve lá conosco nesta manhã – podemos apontar quais são os problemas graves que esse documento, se homologado da forma como está, poderá trazer.

Nós dissemos, também, que nenhum parlamentar, nenhuma comissão nem os atingidos fomos chamados para essa tratativa. Estamos aqui a, talvez, 300m da sede do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6. Lá estivemos para tentar dialogar com o desembargador, o juiz Roberto, na tentativa de obter informações, com a Comissão Externa de Mariana e Brumadinho, com a comissão especial de repactuação criada na Assembleia ou até com o coordenador da Cipe Rio Doce. Não obtivemos nem resposta, até hoje.

Inclusive, sobre o debate público que realizamos na Assembleia, além das diligências – desde Regência, Colatina – das audiências públicas, assim como bem fizemos, enviamos relatório e documento e não obtivemos uma resposta sequer, nem dos comitês de bacia, nem das assessorias técnicas, nem das comissões e movimentos que puderam dar amplitude também àquilo que tem princípio e diretrizes para uma reparação, no mínimo, justa – para não dizer que isso é impagável. O valor novo é R\$100.000.000.000,00. O valor que a Renova disse que gastou é R\$37.000.000.000,00. Ninguém, nenhuma alma viva neste planeta tem coragem de assinar dizendo que a Renova o gastou, porque, deste valor, eles dizem que quase 50% – pasmem – foram para pagamento operacional e administrativo. Eles chegaram a ter mais de 7 mil pessoas trabalhando, com salários que, se somados, chegavam a quase R\$500.000,00, Doutor Jean. Sem contar que já denunciemos, aqui, nesta tribuna, a presença até de um padre que não era padre. Havia um falso padre na política, que disputou as eleições, ajudando o inelegível; e havia um outro que mentiu para um juiz e que acabou sendo consultor também contratado pela Renova. Esses milhões de reais, bilhões, R\$18.000.000.000,00, foram gastos sem nenhuma prestação de contas.

Ora, o que se aproxima é uma grande cortina de fumaça. O Ttac anuncia o fechamento da Renova, mas, com isso, as empresas estão se escondendo para continuar a fazer aquilo que sempre fizeram. Provavelmente, extinta a Renova, todos os servidores que ali estão e que têm informações privilegiadas – vocês podem escrever isso, porque a minha voz não é profética somente – estarão contratados, seja pela Renova, seja pela BHP, seja pela Vale, porque o crime compensa. O crime compensou tanto que eles desnudaram a Justiça e disseram a ela, como um grande tapa na cara: “Vocês não têm competência”. Além de haver um juiz que criou um sistema de indenização não funcional, eles permitiram uma empresa roubar e promover corrupção, e eu já anunciava até a influência nas eleições municipais que acabaram de acontecer. As eleições se deram com o dedo sujo de lama das mineradoras: escolheram quais prefeitos estariam eleitos, escolheram meia dúzia ou metade de vereadores, investiram dinheiro e agora estão dominando consórcios, prefeituras e câmaras.

Depois que fizeram tudo o que fizeram, não existe sequer uma pessoa presa nem pelo crime ocorrido na Bacia do São Francisco, o crime que aconteceu anos depois e que continua a nos assustar, o crime que é chamado erroneamente de crime de Brumadinho, nem pelo crime que aconteceu na Bacia do Rio Doce, que, erroneamente, traz uma chaga para a cidade de Mariana. Não é o crime de Mariana; é o crime daquelas inescrupulosas que continuam a lucrar!

Sabem o que está acontecendo agora? As empresas conseguiram licença para continuar a explorar em cima da catacumba, em cima da cova coletiva, em cima do túmulo daqueles que morreram em Bento Rodrigues. A Samarco continua a operar e a retirar minério em cima do túmulo, da dor, do cheiro de enxofre, porque essas empresas só podem ter, por trás de si, o diabo! O cheiro de enxofre, nesses nove anos, é o cheiro da crueldade e da maldade que perpetuam inclusive com a complacência de governadores como o governador de Minas Gerais.

Hoje, nove anos depois do crime, a imagem que nos marca é a de Zema, com quatro malinhas cheias de adesivos, partindo não sei para onde ou para fazer o quê, com cara de coitado. Sem dó nem piedade, ele não deve ter feito nem o nome do Pai ao lembrar das vítimas dos crimes das mineradoras que ele tanto apoia em Mariana e em Brumadinho e das vítimas nas Bacias do Rio Doce e do São Francisco.

Por essa razão, nós estivemos no palácio e vimos o presidente Lula apontar o dedo para as empresas e dizer: “Vocês são os responsáveis pela desgraça e pela tristeza e vocês haveriam de aprender para nunca mais cometer crimes, como fizeram, deixando essas barragens estourarem sobre a cabeça do nosso povo”. Aliás, a mesma situação está acontecendo em Santa Bárbara: a AngloGold Ashanti soou mais uma vez a sua buzina, o seu alarme, porque crime de barragem compensa, e eles mostram, cada dia mais, que isso está acontecendo.

As nossas últimas palavras são de um conforto para as vítimas, para os familiares dos mortos. Não assinem, não assinem nenhum acordo individual, não percam o direito de recorrer à Justiça, não percam o direito e a dignidade ao assinarem essa migalha, porque nós vamos provar que esse crime é impagável e que esse crime deveria ter colocado todas as pessoas na cadeia. Dia 5 de novembro: nove anos de um crime que gostaríamos de ter esquecido, mas que, infelizmente, continua a atormentar o sono de tanta gente! Nós esperamos que, da Assembleia Legislativa, ecoem também as nossas palavras, e que, no Bloco Democracia e Luta, nós continuemos firmes para não nos debruçarmos e nem nos ajoelharmos diante desse capital que exclui, degrada e mata.

Obrigado, presidenta Leninha, deputada Andréia e todos os que se fazem presentes no Plenário. Que este dia seja também para a gente trazer aqui todas as nossas denúncias e as angústias que carregamos todos esses anos.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados estaduais. Hoje é um dia muito especial. Eu não costumo usar nenhum tipo de boné vermelho, até porque isso me lembra certo grupo terrorista e invasor de terras aqui, do Brasil, mas hoje vou fazer uma exceção e usar este boné. Hoje é o dia em que a liberdade vai voltar a reinar, lá, nos Estados Unidos, com a vitória de Donald Trump. Meu Deus, como foi triste ver o que aconteceu na gestão do Barack Obama. Muitas pessoas não se lembram de uma época em que o terrorismo devastava e ameaçava o mundo inteiro, e não apenas o Oriente Médio. Quem não se lembra do Estado Islâmico e dos grandes gestos e atentados de terror que ele provocou? Mas bastaram menos de 100 dias do governo Donald Trump para o problema ser solucionado, e está solucionado até hoje. O Estado Islâmico se escondia debaixo de uma rede de túneis em uma montanha, em uma rede de túneis debaixo de uma montanha no Afeganistão. Então o que o Trump fez em menos de 100 dias de governo? Ele acionou e utilizou o maior artefato não nuclear dos Estados Unidos, que é a Mohab, Mother of all Bombs, uma bomba de 10t. Ele não apenas matou todos os integrantes do Estado Islâmico; ele matou e os enterrou em um único ato. E, com essa demonstração de poder sem precedentes na história recente da humanidade, houve paz no mundo. A Rússia, mesmo estando em grande tensão com a Ucrânia, não fez a guerra. Houve um tratado de paz histórico entre o Estado de Israel e os Emirados Árabes Unidos, e até mesmo as Coreias tiveram paz. Os presidentes de lá apertaram as mãos – o presidente da Coreia do Sul e o ditador da Coreia do Norte – depois de mais de 70 anos.

É isto o que acontece: a fraqueza atrai agressividade; a força traz paz. E a prova disso é que, infelizmente, todo esse cenário mudou muito rapidamente com a administração do fraco e senil Joe Biden. O mundo hoje está afundado na lama da guerra. A esperança de dias melhores para os Estados Unidos e para o resto do planeta depende da volta de Donald Trump. Nesse sentido, o nosso amado presidente Bolsonaro mandou uma mensagem ao Donald Trump. Ele falou: “A volta de Trump é a certeza de um mundo melhor, sem guerras, sem terrorismo e com o retorno da liberdade em toda a sua plenitude”. Presidente Bolsonaro, os brasileiros de bem estão com o senhor. Nós torcemos pela vitória hoje de Donald Trump, por sabermos que o crime está organizado em nível internacional, e essa organização internacional do crime exige um combate igualmente coordenado também em nível internacional. Nós queremos que a liberdade volte a reinar lá, nos Estados Unidos. Nós vamos vencer hoje. Lá, nos Estados Unidos, venceremos hoje, para, em 2026, venceremos aqui, no Brasil, com a volta de Bolsonaro ao poder.

Encerro com a frase do presidente Donald Trump, que representa muito bem o que a esquerda fez com os Estados Unidos. Agora ela que será varrida para o lixo, tirada da Casa Branca. Ele falou o seguinte: “What a shame! What have you done to our country. Let's bring back the american dream. Make America great again! God bless the USA”. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais!

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde, presidenta Leninha. Boa tarde a todos os deputados e a todas as deputadas desta Casa.

Eu quero falar é do Brasil, mas, antes disso, quero dizer também que os olhares do mundo hoje estão voltados para as eleições nos Estados Unidos. Por serem os Estados Unidos a nação imperialista que é e pela influência que esse país exerce sobre o mundo como um todo, os resultados dessas eleições estão, de fato, colocando o mundo em uma decisão entre a democracia e a barbárie. E Donald Trump representa hoje a tentativa de degradação do processo democrático, a barbárie e a guerra. Essa extrema direita, que defende o assassinato de crianças e ataques a hospitais cometidos pelo Estado genocida de Israel, precisa acabar. E eu não tenho a ilusão de que, com a vitória que esperamos que aconteça de Kamala Harris nos Estados Unidos, a gente vai conseguir ter algum caminho, alguma brecha para a discussão da democracia. Sem ilusões de que essa guerra vai acabar necessariamente pelas eleições americanas, porque a gente sabe que a postura dos Estados Unidos até hoje foi bastante negligente em relação ao genocídio do povo palestino. Mas é importante que a gente não avance na construção de governos autoritários com forte tendência de atacar o Sul Global, de xenofobia contra migrantes, de todo o mal que Donald Trump representa e que nós conseguimos extirpar aqui do Brasil, há alguns anos. A gente espera que hoje isso seja também afastado lá nos Estados Unidos.

Antes de prosseguir falando do Brasil e de uma questão muito central, que é o acordo de Mariana, eu concedo um aparte à deputada Andréia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus (em aparte) – Obrigada, deputada Bella Gonçalves. Cumprimento os deputados e as deputadas aqui presentes e a nossa presidenta Leninha.

Deputada Bella, indo ao encontro da sua fala, quero pedir, presidenta, que possamos enviar uma comanda para a Kamala Harris. É muito importante a gente ter uma mulher disputando a presidência da República. Ainda que os Estados Unidos não sejam um exemplo para o Brasil em nenhuma de suas candidaturas, a gente precisa fortalecer o papel das mulheres na política. Eu quero propor isso a esta Casa e acho que o melhor caminho é através do Plenário, para reconhecermos o papel importante que ela está cumprindo neste momento.

Quero agradecer a V. Exa. o aparte e dizer que, de fato, hoje é um dia importante também para falarmos do enfrentamento da mineração no Estado. Nós precisamos nos preocupar com o Brasil e, nesse sentido, termos a soberania, porque, enquanto a mineração estiver aqui mandando e desmandando, inclusive nesta Casa... Então a gente precisa se posicionar em Plenário para alcançar a soberania neste país. Obrigada.

A deputada Bella Gonçalves – É isso, é isso. Viva a Kamala Harris! E que a democracia possa prevalecer!

Bom, gente, nós estamos vivenciado o nono ano do maior crime socioambiental da história do Brasil, que aconteceu em função da mineração predatória de alteamento de barragens construídas a montante, com comunidades embaixo, e que causou à morte de 19 pessoas, a destruição do Rio Doce e das vidas daquela população que vive às margens do Rio Doce e depende dele. Isso aconteceu há nove anos e até hoje ninguém foi punido. Há nove anos isso ocorreu, e a gente ainda assiste à tentativa de construção de acordos de reparação que impõem formas de reparação e indenização individual às vítimas no valor de R\$35.000,00 por pessoa. Ora, R\$35.000,00 é menos do que o salário de um ministro do STF! STF, inclusive, que acaba de receber um recurso do Movimento dos Atingidos por Barragens, que questiona o acordo feito pelos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo junto ao governo federal e às empresas, desconsiderando a participação das comunidades atingidas. Não é possível restaurar o ecossistema da bacia sem os

atingidos, não é possível reconstruir as cidades e reconstruir a economia daqueles municípios do entorno do Rio Doce sem o protagonismo das comunidades atingidas. É por isso que esse protagonismo não pode ser excluído de qualquer acordo.

Hoje, pela manhã, eu e o deputado Leleco estivemos em Mariana, junto com o Movimento dos Atingidos por Barragens, para dizer sobre a importância e a valorização das organizações de atingidos e atingidas, porque são eles que conseguiram levar o processo à discussão em Londres; são eles que conseguiram avançar para que um acordo ainda pior do que esse, que estava sendo elaborado pelo governo Bolsonaro, não tenha sido firmado, e para que a gente agora tenha a perspectiva de alguma reparação que aconteça ao longo da bacia. Mas reparação não é só indenização, reparação não é só divisão de recursos entre atingidos, Estado e município. Reparação é construção de medidas para que aquilo nunca mais aconteça; para que um crime, como aconteceu em Mariana e como aconteceu em Brumadinho, nunca mais aconteça.

Uma das grandes conquistas desta Casa legislativa e da população de Minas Gerais foi a Lei Mar de Lama Nunca Mais. Eu queria falar sobre essa lei hoje, nove anos depois do crime da Vale em Mariana. A Lei Mar de Lama Nunca Mais hoje vem sendo absolutamente desestruturada. Os prazos para descomissionamento de barragens de rejeito estão sendo descumpridos, postergados; novos termos de ajuste de conduta são sistematicamente feitos sem que haja um freio para a mineração.

Nós temos hoje um dos aspectos centrais da Lei Mar de Lama Nunca Mais, que é a caução ambiental, pendente de regulamentação. No ano passado, eu e a deputada Beatriz Cerqueira fizemos uma audiência sobre a regulamentação da caução ambiental, e tivemos a surpresa de ter a nossa audiência praticamente ocupada pela Fiemg, que tentou impedir o debate. O debate da implementação da caução ambiental, que é uma forma de garantir que haja um fundo para uma reparação imediata em caso de crimes socioambientais de grandes proporções, como já aconteceram, mas que acontecem em menores proporções quase todos os meses, no nosso estado. A desregulamentação da caução ambiental, a desregulamentação dos prazos para descomissionamento de barragens são um escárnio, mas pior do que isso é a utilização da lei, muitas vezes, para impor mais terrorismo de barragens para as comunidades que estão próximas das áreas atingidas.

E hoje eu quero trazer aqui o exemplo de Conceição do Mato Dentro. Duas mil famílias, em Conceição do Mato, terão que ser removidas das suas propriedades, onde vivem de forma ancestral. Estavam lá seus avós, seus bisavós, suas criações. Elas terão que ser removidas em função de estarem embaixo de uma enorme barragem de rejeito da empresa Anglo American. O processo foi levado à mediação e à composição de interesses no Compór do Ministério Público, mas a Anglo vem pressionando para que, ainda agora, no mês de novembro – e queria que fosse hoje inclusive, no dia do crime –, fosse firmado um acordo, de qualquer jeito, com as famílias. Não é possível acordo de qualquer jeito. Se as famílias estão lá 100, 200, 300 anos, é preciso tempo e escuta, participação efetiva, para que elas construam uma alternativa de reassentamento digno. O ideal inclusive era a barragem sair de lá, e não as pessoas saírem de lá.

Por falar nisso, a pressa da Anglo tem a ver com outro pedido com o qual ela já entrou na Secretaria de Meio Ambiente: o pedido de ampliação dessa barragem; o pedido de alteamento a montante, de ampliação do alteamento de uma barragem que está feita a montante. Ora, a Lei Mar de Lama Nunca Mais proíbe expressamente a ampliação de barragens de rejeito a montante ou a construção de novas barragens, que são bombas-relógio. Agora a empresa quer condicionar a garantia do direito das comunidades ao reassentamento à tentativa de impor ao governo a aprovação da ampliação da barragem de rejeito a montante. Isso faria com que, para além das duas mil famílias atingidas em Conceição do Mato Dentro, mais comunidades fossem atingidas pela ampliação da mancha de inundação, que chegaria à Zona de Autossalvamento até o Município do Serro, onde mais uma comunidade teria que ser removida. Isso é uma covardia. Nove anos depois, nós vemos Estado de Minas Gerais, sistema de justiça e empresas operarem juntos para desconstruir uma lei que esta Assembleia fez para evitar que a reparação signifique a não repetição de crimes e desastres.

O alteamento a montante da barragem de rejeito e sua ampliação em Conceição do Mato Dentro é um verdadeiro tapa na cara da sociedade mineira que assistiu, há nove anos, ao maior crime socioambiental da história. Nós estamos firmes na defesa das

famílias de Conceição do Mato Dentro e a impedir que a Semad conceda essa autorização absurda, que representa a violação de uma lei feita pela Assembleia Legislativa. E nós estamos firmes também na luta para garantir que o acordo de Mariana permita, ainda que de forma tardia, a participação das comunidades atingidas e a revisão dos valores, especialmente no diz respeito às indenizações individuais. É importante que crimes como esse não se repitam, mas, para isso, pessoas têm que ser presas, pessoas têm que ser punidas, empresas têm que pagar o justo, e não o que querem. É isso que eu queria trazer aqui hoje: justiça para Mariana, justiça para Brumadinho, justiça para os atingidos pela mineração.

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Muito obrigado, deputada Bella. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Betão.

O deputado Betão – Boa tarde a todos e a todas, aos trabalhadores da Assembleia Legislativa e ao público que nos acompanha pela TV Assembleia. Eu queria entrar um pouquinho no tema, considerando que alguns deputados já expuseram suas visões e perfis em relação à eleição que está ocorrendo hoje, nos Estados Unidos, evento que está mobilizando toda a imprensa do Brasil e de outros países, que estão acompanhando tudo. Como entraram nessa discussão, eu, como internacionalista, procuro estudar as situações que ocorrem no mundo, portanto queria chamar-lhes a atenção para essa eleição, em que dois partidos se revezam ao longo da história dos Estados Unidos, bombardeando e pilhando países. São só dois partidos. Uma hora está com os republicanos, outra, com os democratas, mas, na verdade, os dois partidos são controlados pelo grande capital tanto estadunidense quanto estrangeiro.

Para entenderem melhor, nos Estados Unidos, os estados elegem delegados, Doutor Jean. É uma forma de eleição. É o colégio eleitoral, como era aqui, no Brasil, na ditadura militar, que vai escolher o presidente. Só que existe um detalhe: se um partido obtiver num estado 51% ou 50,1% e o outro partido, 49,9%, aquele que alcançou 50,1% leva todos os delegados. Dessa forma, não há proporcionalidade. Não existe proporcionalidade, como ocorre, por exemplo, nos congressos da CUT ou do PT. Ele leva todos. Por essa razão, mesmo depois da eleição, cuja apuração vai se estender até domingo ou segunda-feira da próxima semana, hoje já é possível prever quem vencerá essas eleições. É um processo extremamente antidemocrático que boa parte da imprensa burguesa nesse país tenta empurrar goela abaixo das pessoas, alegando que é a maior democracia que existe no mundo. Os dois, republicanos e democratas, como eu disse, invadem países, matam pessoas, sequestram dirigentes e presidentes de outros países sem o menor dó, porque o que interessa é que a economia dos Estados Unidos esteja em condições de manter o imperialismo que ele exerce sobre o mundo.

Então, há uma diferença, obviamente, entre os republicanos e os democratas. Os republicanos têm mais hostilidade com relação às minorias. Há uma ilustração que apareceu em um jornal, que não me lembro se era daqui, de Belo Horizonte, mostrando dois bombardeiros. Um deles era dos democratas e estava pintado com a bandeira arco-íris, com um pé de maconha, coisas do tipo. O outro bombardeiro era o dos republicanos e estava pintado com dois trabucos, com fuzil, com a insígnia nazista. Mas os dois bombardeiros estavam jogando bombas sobre algum lugar. Então esta eleição – que, para mim, não corresponde a uma eleição democrática, porque se assemelha à era do MDB e da Arena no Brasil, na época da Ditadura – é a eleição que está marcada para este momento que nós estamos vivenciando no mundo.

É óbvio que, em função de algumas atitudes políticas, nós temos as preferências sobre um ou outro candidato. Nós vimos aqui, agora, os deputados falarem sobre essa ação, não é? Mas eu entendo que é preciso mudar muita coisa nesta eleição dos Estados Unidos para que ela seja realmente democrática, e não seja para atender aos interesses das fábricas de armas – assim como as grandes mineradoras têm interesse no Brasil e, a todo momento, a gente está debatendo isto: os interesses que as mineradoras têm para manter esse status em Minas Gerais e no Brasil inteiro, sempre procurando fazer com que deputados, políticos, governadores e prefeitos sejam aliados delas. Isso acontece lá também, é exatamente a mesma coisa. Então eu queria pontuar essas questões, para a gente entender um pouquinho mais sobre a eleição americana. Obrigado, presidente.

A presidenta (deputada Leninha) – Obrigada, deputado Betão. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, deputada Leninha. Boa tarde, deputados aqui presentes, público que nos acompanha pela TV Assembleia e servidores desta Casa.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Deputada, primeiramente eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio para a D. Maria Aleluia Teixeira, uma companheira lá da nossa querida Araçuaí, que faleceu ontem, aos 80 anos de idade. Ela é avó de uma grande companheira, minha assessora de processo legislativo, a Poliana. Deixo meu abraço a ela e a toda sua família. Solicito 1 minuto de silêncio para D. Maria.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Fazemos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Doutor Jean Freire – Deputada Leninha, primeiramente, eu – assim como fizeram o deputado Leleco e a deputada Bella – quero falar, neste 5 de novembro, que hoje faz nove anos do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana. Eu me lembro muito bem de que, naquela tarde de 5/11/2015, nós estávamos na Comissão de Participação Popular dialogando sobre o PPAG, deputado Ricardo – e é o momento também que, agora, estamos vivendo na Assembleia Legislativa, no Estado de Minas Gerais –, quando recebemos uma mensagem – estávamos eu e a deputada Marília Campos, na época – do rompimento dessa barragem, desse crime de que não podemos nos esquecer nunca e que matou vidas em todos os seus aspectos, pessoas, animais, plantações e o rio; praticamente matou um rio, que teimoso como ele é, insiste, persiste, tem resiliência e teima em manter a vida. Queria mandar um abraço a cada familiar e falar da minha solidariedade e da minha luta contínua por vocês para que a verdadeira reparação chegue, porque ainda não chegou. Não foi com a assinatura correta que o presidente Lula fez que essa reparação vai chegar. Eu acho que cada familiar, cada um e cada uma sabem que nunca, nunca vai ser reparado esse crime cometido por essas empresas.

Naquele momento, nós fizemos, deputada Bella, um projeto de lei, que está tramitando nesta Casa já faz basicamente sete, oito anos, transformando o Rio Santo Antônio em preservação permanente, deputado Hely Tarquínio. É uma maneira de salvar o Rio Doce, de salvar as espécies que praticamente foram dizimadas desse rio. Eu não sei por que – talvez saiba – esse projeto não anda e a quem interessa que ele não caminhe transformando o Rio Santo Antônio em preservação permanente. É uma mínima resposta que o Estado de Minas Gerais pode dar ao valente Rio Doce. Meu abraço também e minha solidariedade a esse rio que não tem voz. É mais do que justo que um rio... Há um projeto de V. Exa., deputada Leninha, concedendo direitos à mãe natureza. Eu venho sempre pautando que um rio tem de ter o direito de ser humano. Se o rio não pode entrar, que alguém entre em um processo por ele. Então viva o Rio Doce! Queremos um Rio Doce vivo!

Ouvi vários colegas deputados e alguns, inclusive, em resposta ao que o outro disse aqui da eleição dos Estados Unidos, mas quero pautar o tema. Eu torço muito para que lá a democracia vença, para que não ocorra como aconteceu no Brasil em que alguém tentou romper a linha da democracia, talvez copiando lá. Eu quero que lá vença a democracia; eu quero que lá vença a liberdade de todos e de todas, dos negros e das mulheres; eu quero que lá vença a justiça. É isso que espero para os Estados Unidos e não que vença a guerra. As pessoas sobem aqui e usam o microfone para falar que a guerra traz a paz de uma maneira, assim, inaceitável.

Mas eu quero falar do Brasil; para ser melhor, mais pontual, mais intimista, eu quero falar de Minas Gerais; e, deputado Ricardo e deputada Andréia, para ser mais intimista ainda, eu quero falar do Vale do Jequitinhonha. V. Exas. sabem que muitas e muitas vezes eu uso esta tribuna para falar das estradas de Minas Gerais, que estão muito ruins ainda. As estradas estaduais... Nós,

que pegamos carro para ir para casa, como fazemos todas as quintas-feiras, falávamos muito da BR-367 e do desleixo com as estradas de Minas Gerais, com as estradas estaduais principalmente. A gente está vendo hoje a estrada que liga Diamantina a Curvelo, agora já perto da capital. Ou seja, o governador Zema não cuida do Estado inteiro, do Estado inteiro. O pneu do meu carro só se rompia e estourava quando eu estava chegando no Jequitinhonha, deputado Ricardo, e agora isso ocorreu na semana passada, chegando a Curvelo. Então, moradores de Curvelo, de Gouveia, de Diamantina, nós temos que pautar isso aqui, nesta Casa. Os buracos começam a aparecer e vão tomando conta. Agora vem a chuva. E eu, que dizia sempre que ia chegando perto da capital, e as estradas ia ficando melhores, vejo que agora não é o inverso, não. As estradas estaduais continuam assim, mas estão ficando também igual àquelas mais distantes.

Deputada Andréia, deputado Ricardo, eu quero pautar aqui hoje a BR-367. Essa é federal. Eu nunca me furtei, nunca fugi do discurso, da fala de criticar qualquer governo que seja, até o meu governo. Mas eu me lembro da posse do presidente Lula. Eu dirigia o meu carro, saindo do Vale do Jequitinhonha, deputado Ricardo, para ir a essa posse. Eu me lembro de que gastei de Itaobim a Araçuaí aproximadamente 3 horas de viagem, 3 horas. Eu fiz um vídeo naquele momento dizendo que estava indo à posse do presidente Lula e que ia continuar fazendo vídeos, vídeos e vídeos para criticar, para cobrar melhorias na BR-367. E eu continuei. Eu não fiz em um governo que não era o meu e no meu governo eu cruzei os braços. Eu fiz e fiz muito. Quando a população, a Robélia e tantos outros companheiros lá em Jequitinhonha foram fechar a BR-367 pela manhã, eu estava aqui, peguei o carro e fui para lá para ficar com eles. Eu dormi com eles na estrada. O superintendente Antônio Gabriel esteve lá.

Quando eu vou falar de estrada, as pessoas devem pensar: “Meu Deus! Ele vai falar de novo dos buracos da estrada”. Eu quero aqui dizer que ao usar aquela estrada no início do governo Lula, eu gastava 3 horas para ir de Araçuaí a Itaobim, de Itaobim a Araçuaí, e agora eu gasto 45 minutos, 50 minutos. Deputado Ricardo, as pessoas falam com muita felicidade: “Está um tapete, está muito legal!”. Parece que é de qualidade. Vamos ver daqui a pouco. O asfalto, deputado Ricardo, é dessa grossura, dessa grossura! Fizemos a sondagem outro dia para mostrar. Há sinalização. É uma coisa que eu já não via há muito tempo nas nossas estradas. A estrada que eu sempre mais ando é daqui para o Jequitinhonha. Sabem aquele sinalizador que colocam na estrada com olho de gato? Vou dizer mais: com a faixa amarela, separando uma pista da outra. Não havia isso, deputado Leleco.

Então eu quero agradecer sim, senhor, sim, senhora, ao nosso presidente Lula e ao superintendente do Dnit, Antônio Gabriel. Eu disse ao senhor que sou bom para cobrar, e não só o faço na tribuna, mas o faço no exercício também de estar na estrada, no dia a dia. Mas eu sei reconhecer. Nem é agradecimento, porque isso é obrigação de um governo, de um superintendente, mas eles estão fazendo a sua tarefa. Receberam uma estrada, a BR-367, destruída, acabada. Ele me prometeu, lá na estrada, em Jequitinhonha, em frente à população: “Deputado Doutor Jean, até o final do ano, haverá zero buraco na BR-367”. Até o momento, ele está cumprindo o que prometeu. Isso é um direito do nosso povo. No ano passado, eu fui à estrada que liga Almenara a Salto da Divisa. Eu já conhecia o trajeto que estão fazendo, que o Exército Brasileiro está fazendo, eu sabia dessa construção. Quem passa não vê a estrada paralela que está sendo feita. São 15km de asfalto feitos pelo Exército, e a estrada já está, agora, na fase asfáltica mesmo; estão colocando asfalto. Fizemos a terraplanagem, que, ao que parece, é de qualidade, de alta qualidade. Isso é direito do nosso povo. E este deputado que vos fala, que fala à população de Minas e do Vale do Jequitinhonha, continuará cobrando, continuará indo lá toda semana, passando pela estrada.

Nesta semana, ao dirigir o meu carro, à noite, chegando ao Vale do Jequitinhonha, vi coisas tão simples: a faixa amarela, que não via há anos; a faixa branca nas laterais, que eu não via há anos, desde quando retiraram a presidente Dilma; o olho de gato, que eu não via há anos. Os servidores desta Casa, da Assembleia, estiveram no PPAG, em Itaobim, e puderam presenciar isso que eu estou falando. Quando souberam que tinham que ir para o Vale do Jequitinhonha, já falaram: “Deputado Jean, por onde é melhor passarmos? Por qual estrada é melhor passarmos?”.

Superintendente Antônio Gabriel, do Dnit, parabéns pelo trabalho que está desenvolvendo. Quero dizer que continuarei cobrando. Há duas audiências que prometemos ao povo fazer, uma no Vale do Jequitinhonha e outra aqui, em Belo Horizonte – V. Exa. deve estar se lembrando. Também é uma promessa de V.Exa. resolver e fazer o projeto da ponte de Berilo, que é de madeira e já custou a vida de pessoas há pouco tempo. A luta não para; é preciso lutar para que possamos continuar avançando. Gratidão. Muito obrigado.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, deputada Leninha, nossa presidenta. Quero, aqui, de forma bem especial, saudar todas as nossas colegas deputadas, os nossos colegas deputados. Saúdo, principalmente, os companheiros e as companheiras do Bloco Democracia e Luta, do campo progressista, que, no dia a dia, pautam o governo de Minas Gerais, pautam, aqui, nesta Casa, as ações para melhorar a vida do nosso povo.

Questão de Ordem

O deputado Ricardo Campos – Eu venho aqui, iniciar a minha fala, oportunamente, pedindo 1 minuto de silêncio em respeito à memória de um grande amigo, de uma grande liderança, parte de uma família cujos filhos cresceram ao nosso lado – o que nos orgulha. Eu queria pedir, presidenta Leninha, 1 minuto de silêncio pela passagem de um grande amigo, nosso companheiro que agora descansa ao lado do Pai, o nosso amigo Abelar Pinto. Ele foi vereador, foi uma liderança do Município São João da Ponte, que, sempre, com muita humildade, muita presteza, prestou serviço a toda a população e, agora, repousa ao lado do Pai. Eu queria pedir, presidenta, 1 minuto de silêncio a este Plenário em homenagem ao nosso saudoso Abelar Pinto.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Fazamos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidenta. Eu inicio a minha fala trazendo a todo o povo de Minas Gerais que nos acompanha pela TV Assembleia, que nos acompanha pelos canais das mídias sociais do nosso mandato, algumas preocupações com relação aos políticos tóxicos, algumas preocupações com relação àqueles colegas que ocupam espaços delegados pelo povo, nesta Casa, para prejudicar o Norte de Minas, o Jequitinhonha, o Mucuri e, mais ainda, prejudicar quem mais precisa.

Quero trazer a minha indignação com o político tóxico, que, em agenda interna do seu mandato, com eventuais vereadores, eventuais prefeitos eleitos, dos quais boa parte também têm relação com o nosso mandato, com o meu mandato, com o mandato do nosso amigo deputado federal Paulo Guedes, comete um agravo em desabonar a honra das mulheres trabalhadoras do Samu Macro Norte. Ele comete o agravo de desonrar, difamar, caluniar as mulheres trabalhadoras do Samu Macro Norte e, ao mesmo tempo, promove a má política e o clientelismo, querendo usar o governo federal para promover ações individuais de seu mandato e, muitas vezes, privadas.

O que ocorreu, na semana passada, no Norte de Minas, em nossa Montes Claros, foi um ato de agravo por parte de um parlamentar que teve a capacidade de desonrar as mulheres trabalhadoras do Samu. Eu quero pedir a esta Casa, através da Defensoria da Mulher, através da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que possa abrir procedimento punitivo para fazer com que homens que ocupam espaços públicos tenham, no mínimo, no mínimo, respeito às mulheres. Que são homens que não executam política pública, que não colocam recursos voltados à defesa das mulheres, nós já sabemos. Mas homem algum desse tipo, principalmente políticos tóxicos, que são aqueles que estão aqui, nesta Casa, há mais de 30 anos, fazendo politicagem para si mesmos, pode continuar exercendo o poder e a voz do cidadão.

Então eu quero manifestar a minha solidariedade a todas as trabalhadoras do Samu Macro Norte, da diretoria, das USAs, das unidades descentralizadas do Samu, que prestam um trabalho com tanto amor, com tanta dedicação e salvam vidas. E salvam vidas. Deixo a nossa solidariedade, e mais do que isso, o nosso apoio para cobrar dos governos o investimento merecido para ampliar

a capacidade de operação do Samu, em especial o Samu Macro Norte, para ampliar as unidades descentralizadas, as USAs e, mais ainda, o corpo técnico, o corpo de profissionais, para que o Samu preste um serviço de qualidade a todo o povo de Minas Gerais. O Samu Macro Norte, em seus 16 anos, tem tido condição de atender a urgência e emergência da região, mesmo quando, na maioria das vezes, os municípios, com seus governos irresponsáveis, não estão pagando sequer a parcela devida por eles. E, mais ainda, o governo de Minas Gerais, que é irresponsável, não tem sensibilidade com os mais pobres, tem a coragem de deixar de repassar R\$8.000.000,00 para o Samu Macro Norte, uma dívida que se arrasta há anos. Mas, agora, é obrigação do atual governador pagar essa dívida. Governador, parlamentar tóxico, pague o Samu, coloque dinheiro para haver ambulâncias, para haver infraestrutura, para melhorar e reformar as bases, para poder atender melhor o povo do Norte de Minas, da nossa região e do nosso estado.

Quero dizer, deputada Leninha, que é muito triste ver colegas trabalhando contra o desenvolvimento da região. Eu me refiro à politicagem que vão tentar fazer, agora, com a obra da Estrada da Produção, uma pavimentação sonhada há décadas na região. A nossa lei, a Lei nº 24.503, de autoria do deputado Ricardo Campos, sancionada pelo governador, permite e permitirá usar o dinheiro da concessão do pedágio da Eco135, de Curvelo a Montes Claros, que arrecada mais de R\$100.000.000,00 por ano para os cofres do Estado, e esta lei determina que seja priorizada a obra da Estrada da Produção, uma obra de pavimentação de 60km que vai levar a 251, a 122, passando por Capitão Enéas, por Montes Claros, por São João da Ponte, por Varzelândia e por Ibiracatu, a Verdelândia e Jaíba; fará a ligação do complexo da produção. E mais: vai encurtar os caminhos do Sudoeste da Bahia, da região da Serra Geral, da região da Grande Salinas, do Alto Rio Pardo para a região do Médio São Francisco, para o Triângulo Mineiro, para o Centro-Oeste do Brasil. Por si só, essa obra vai desafogar, deputada Leninha, deputada Bella, 20% do tráfego de veículos e de cargas pesadas da Grande Montes Claros, que é o 2º maior entroncamento rodoviário do Brasil. O presidente Lula garantiu que, em breve, nós teremos a licitação da tão sonhada duplicação da BR-251.

O presidente Lula está fazendo a obra tão necessária para o Jequitinhonha, para o Mucuri, para o acesso ao Sudoeste da Bahia, onde estão as praias dos mineiros: a 367. E mais: também estão previstas as obras e a melhoria da 381.

Na contramão disso, o governo “Zemagogo” promete projetos, promete recursos. E nós temos emenda aprovada no PPAG, aprovada na lei orçamentária para este ano de 2024, prevendo rubrica orçamentária para destinar, como a Lei nº 24.503 permite, o dinheiro do pedágio, os R\$100.000.000,00 por ano arrecadados para os cofres de Minas Gerais com a concessão. Já são sete anos; então já existem R\$700.000.000,00 sendo utilizados por Minas Gerais para manutenção da sua malha. Mas essa lei determina que se use o dinheiro para essa obra, que se priorize essa obra. Tanto é que o governo, sabedor disso, deu uma manutençãozinha básica, mínima. Mas, com o período das chuvas, os caminhões da cara preta, os caminhões que transportam gado, cabras, frutas e verduras dos nossos fazendeiros, dos nossos agricultores estão atolando na lama.

Eu peço ao DER, à Seinfra, mas mais ainda ao governador “Zemagogo” e aos seus aliados nesta Casa que tomem providências. O deputado Ricardo Campos não está preocupado com o palco, não. Podem mentir, podem falar que quem vai fazer é o deputado A, o deputado B ou o deputado C, pois, para mim, não importa; importa é o povo mineiro ser atendido e termos, aprovada nesta Casa, com o apoio da maioria dos deputados, em especial do Bloco Democracia e Luta, e sancionada pelo governador, uma lei que determina que o recurso da concessão da Eco135 seja usado para a Estrada da Produção.

Nós não cansaremos de dizer: essa obra sairá do papel porque o Bloco Democracia e Luta, as nossas deputadas, os nossos deputados, este parlamentar pautam aquilo que é obrigação do Estado. Podem fazer teatro, podem fazer cena, mas o povo sabe quem está lutando no dia-a-dia. Digam aqui, deputada Leninha, deputada Andréia, porque o governador mente o tempo todo para as lideranças, para os prefeitos, mandando ofício do DER dizendo que o projeto da MG-214, que liga Senador Modestino a Itamarandiba, vai ficar pronto em agosto, vai ficar pronto em novembro. Mas nunca fica. Agora mesmo eu trago o ofício do diretor-geral do DER em atenção a requerimento aprovado pela Comissão de Participação Popular, na qual, há um ano, realizamos audiência

pública para falar da obra da Estrada da Produção, em que ele afirma que o projeto seria concluído no primeiro semestre deste ano, até o mês de agosto. E agora ele mente mais uma vez, falando que o projeto vai se concluir no primeiro semestre do ano que vem.

O governador pode mentir em requerimentos aprovados por esta Casa sobre a execução ou a não execução de um projeto de uma ação orçamentária? Não pode; é crime de improbidade administrativa – assim prevê a Constituição do Estado. Então eu quero pedir a esta Casa que possamos aprovar, neste Plenário, as cobranças para que o Estado pare de mentir. Aí não venha depois chamar os seus aliados, os que aprovam aumento de imposto para o cidadão mineiro, os que aprovam perdão de dívida e isenção de locadoras, de grandes locadoras, e tiram dinheiro do povo, tiram benefícios do povo.

As grandes obras de pavimentação das principais rodovias do Norte de Minas, do Noroeste, do Jequitinhonha e do Mucuri não passam de R\$1.500.000.000,00, cara presidenta, e esse é justamente o valor de isenção fiscal que o governador concede anualmente às suas grandes locadoras. Então venho pedir isso e dizer ao povo do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Mucuri e do Noroeste que nós continuaremos pautando a Estrada da Produção, a MG-479, de Januária a Chapada Gaúcha, a estrada que liga Brasilândia de Minas a Buritizeiro, e a manutenção das rodovias de nossa região, porque os Gerais sempre são esquecidos, mas o rancho do governador foi pavimentado.

Eu digo, também, ao político tóxico que reveja seus conceitos, respeite as mulheres, não venha querer cantar de galo, porque ele está mais para louro; está mais para Louro José do que para galo. Ajude a região, pare de difamar as mulheres. E quero dizer mais: enquanto o nosso mandato estiver nesta Casa – e há de estar por muito tempo para lutar pelo nosso povo –, ninguém passará pano quente para erro dos outros. E mais ainda: estaremos em Brasília, nos próximos dias, para levar as denúncias do que estão fazendo com o Dnocs: sucateando-o. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas tem sido ocupado por falsos aliados bolsonaristas, que só levam benefícios para os seus currais eleitorais e, pior, para os privados, os fazendeiros, os amigos daqueles que acham que há bobo e que ninguém vê os desmandos. Eles estão com os dias contados; estão com os dias contados, e nós vamos dar ao povo do Norte de Minas, do Jequitinhonha, do Mucuri e do Noroeste condições para que esse órgão, que tem 110 anos e valorosos servidores, volte a ser uma potência... E leve água para quem mais precisa em toda a nossa região. Muito obrigado, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Acordo de Líderes

– O acordo de líderes em que a totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja prorrogado até o dia 21 de novembro de 2024 o prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 2.905 e 2.906/2024 foi publicado na edição anterior.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência, acolhendo o acordo de líderes e determinando seu cumprimento, foi publicada na edição anterior.

Designação de Comissões

– A designação dos membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024 foi publicada na edição anterior.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.920/2024, da deputada Maria Clara Marra, ao Projeto de Lei nº 2.863/2024, do deputado Lucas Lasmар, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 5 de novembro de 2024.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.418 a 8.428/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 8.718 e 8.789/2024, da Comissão de Meio Ambiente, 8.720/2024, da Comissão de Minas e Energia, 8.721 a 8.723, 8.725 e 8.726/2024, da Comissão de Administração Pública, 8.732 a 8.734, 8.738, 8.750, 8.751, 8.753, 8.754, 8.759 e 8.762/2024, da Comissão do Trabalho, 8.764 a 8.768 e 8.770 a 8.772/2024, da Comissão de Educação, 8.774 a 8.782/2024, da Comissão de Transporte, 8.783 e 8.786 a 8.788/2024, da Comissão de Segurança Pública, 8.790 e 8.804/2024, da Comissão de Agropecuária, 8.793 e 8.795/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, e 8.805 a 8.809 e 8.812 a 8.819/2024, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Transporte informa que, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 29/10/2024, foram aprovados o Projeto de Lei nº 1.432/2023, do deputado Raul Belém, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e o Requerimento nº 8.652/2024, do deputado Gustavo Santana;

a Comissão de Assuntos Municipais informa que, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 30/10/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 8.618/2024, do deputado Gustavo Santana, e 8.660/2024, do deputado Duarte Bechir;

a Comissão de Meio Ambiente informa que, na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 30/10/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.246/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita;

a Comissão de Agropecuária informa que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 30/10/2024, foram aprovados o Projeto de Lei nº 1.843/2023, do deputado Gil Pereira, e o Requerimento nº 8.650/2024, da deputada Leninha; e

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 53ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/10/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 8.621 e 8.622/2024, da Comissão de Agropecuária, e 8.653 e 8.654/2024, do deputado Sargento Rodrigues (Ciente. Publique-se.).

– A comunicação apresentada pela deputada Alê Portela foi publicada na edição anterior.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que a deputada Alê Portela reassume seu mandato na data de hoje, retornando a deputada Amanda Teixeira Dias à condição de primeira suplente pelo Partido Liberal – PL.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 8.802/2024, da deputada Delegada Sheila, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.947/2024 (Arquive-se o projeto.).

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.655, 1.656 e 1.716/2023, este na forma do Substitutivo nº 1, 1.783, 2.044, 2.175, 2.315, 2.886, 3.096, 4.123, 4.125 e 5.326/2023, 5.875 e 5.929/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 6.358, 6.482, 6.938, 7.449, 7.450 e 7.803/2024 (Oficie-se.).

Questões de Ordem

O deputado Bruno Engler – Muito obrigado, Sra. Presidente. Agradeço-lhe a concessão do uso da palavra. Aliás, a senhora, de maneira muito democrática, sempre trabalha para que todos aqui façam os seus pronunciamentos. Eu me inscrevi para falar no Grande Expediente, e não foi possível. Falo, neste momento, porque eu não poderia ouvir calado alguns dos absurdos que foram proferidos da tribuna desta Casa, a começar por uma parlamentar que veio aqui chamar o Estado de Israel, a única democracia do Oriente Médio, de estado genocida, um estado que se defende contra os ataques terroristas do Hamas, este, sim, genocida: invadiu o estado de Israel, estuprou suas mulheres, sequestrou suas crianças e colocou criança no micro-ondas. Aí o Estado de Israel é atacado da tribuna desta Casa. Aliás, nem a Kamala Harris, que foi a candidata defendida pela parlamentar, é capaz de condenar o Estado de Israel, porque, lá, nos Estados Unidos, isso não pega bem. É triste, é nojento ver o ódio destilado pela esquerda brasileira ao Estado de Israel e ao povo judeu. Veio outro parlamentar dizer que a vitória de Donald Trump seria a vitória da guerra. Eu pergunto: da guerra? Trump foi presidente por quatro anos. Nenhuma guerra foi iniciada. Aliás, ele foi o primeiro presidente, em décadas, que não iniciou guerra alguma. Ele foi o primeiro presidente que conseguiu avançar nas negociações de paz entre a Coreia do Norte e a Coreia do Sul; foi o primeiro presidente, em mais de 50 anos, a colocar o pé na Coreia do Norte. Isso não é guerra trazendo paz, é peace through strength – paz através da força –, um estado forte que é respeitado. Isso é diferente do que a gente vê hoje: Joe Biden é um líder fraco, e os inimigos dos norte-americanos se sentem à vontade para avançar. O Hamas atacou o Estado de Israel, a Rússia atacou a Ucrânia; a gente vê duas guerras que explodiram no mundo por fraqueza e inaptidão do atual presidente americano. Mas, se Deus quiser, isso começa a mudar a partir do ano que vem. O que eu quero dizer aqui hoje é que este é um dia de esperança. A eleição de Donald Trump representa a retomada da liberdade e da direita no mundo. É muito fácil fazer um paralelo entre os Estados Unidos e o Brasil. Em 2016, quando Trump se elegeu pela primeira vez, ele não era um representante do estamento burocrático do Partido Republicano; não, ele enfrentou as velhas oligarquias do Partido Republicano e o Partido Democrata, tal qual fez Jair Bolsonaro aqui, quando acabou com a falsa dicotomia entre PT e PSDB e demonstrou que, na verdade, era tudo um teatro, o teatro das tesouras. Aqueles que fingiam ser inimigos, como Alekmin e Lula, depois deram-se as mãos para voltar à cena do crime. Trump rompeu com o estamento burocrático norte-americano e, contra tudo e contra todos, chegou à presidência da República, assim como Jair Bolsonaro fez aqui, no Brasil. Trump fez uma presidência fantástica, enfrentou um sistema corrupto e podre, que fez de tudo pra tirá-lo do jogo, assim como ocorreu com Jair Bolsonaro no Brasil. Após as eleições de 2020, eles tentaram deixar Trump inelegível, como deixaram Bolsonaro inelegível aqui. Eles tentaram colocá-lo na cadeia, sem crime, como querem fazer com Jair Bolsonaro aqui. Tendo visto que isso falhou, tentaram matá-lo, como tentaram matar Jair Bolsonaro aqui, em Juiz de Fora, de maneira absolutamente covarde. Mas, mesmo assim, contra tudo e contra todos, Donald Trump enfrenta o sistema e será vitorioso, hoje, nas eleições norte-americanas. A gente vê a história se repetindo. Em 2016, Trump ganhou nos Estados Unidos; em 2018, Jair Bolsonaro ganhou aqui. Hoje, Donald Trump será vitorioso nos Estados Unidos; daqui a dois anos, seremos vitoriosos no Brasil, com o retorno de Jair Messias Bolsonaro. Que Deus abençoe os Estados Unidos e, acima de tudo, que Deus abençoe o nosso Brasil! Muito obrigado.

A deputada Bella Gonçalves – Bom, presidenta, eu não poderia deixar de me manifestar após a fala do orador que me antecedeu. Foram assassinadas 14 mil crianças, 14 mil crianças palestinas. Se isso não é um genocídio do Estado de Israel e, se Israel é a maior democracia, eu não sei mais o que é possível construir em termos de pós-verdade, de distorção dos fatos. Foram 14 mil crianças: esses são dados da Unicef. O segundo ponto que eu queria ressaltar é que, de fato, existem muitas semelhanças entre Trump e Bolsonaro. Ambos cometem crimes, ambos estão envolvidos em tentativas de golpe, ambos têm um discurso de preconceito e ódio e

hoje ambos compõem a chamada extrema direita no mundo. A diferença é que um é um cão imperialista e o outro é um cachorrinho do imperialismo. Obrigada, presidenta.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 6, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/4/2024

Às 16h1min, comparecem à reunião os deputados Noraldino Júnior, Adriano Alvarenga (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF) e Caporezzo (substituindo a deputada Maria Clara Marra, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails*, recebidos através do “Fale com as comissões”, das Sras. Sonia Aparecida Mariano, denunciando poluição sonora causada por latidos de cães de rua no Bairro Redentor em Esmeraldas, e Renata Pinheiro Loureiro, denunciando que há um cão abandonado e trancado em casa vazia no Bairro Jardim Alvorada em Belo Horizonte. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.155/2024, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja realizada audiência pública para debater as ações e os planos de salvaguarda da fauna silvestre e doméstica localizada na Zona de Autossalvamento – ZAS – da barragem de rejeitos Forquilha III, do complexo minerário Mina da Fábrica, em Ouro Preto, que está no nível três de emergência;

nº 8.157/2024, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Vale S.A. pedido de informações acerca do plano de ação de emergência da fauna silvestre e doméstica presente na Zona de Autossalvamento – ZAS – da barragem de rejeitos Forquilha III, da Mina da Fábrica, em Ouro Preto, apresentando diagnóstico completo da área da mancha de inundação quanto à fauna presente e afugentada;

nº 8.195/2024, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que essa empresa apoie e participe da transição das charretes, de tração animal, para veículos elétricos nas cidades de Tiradentes e Caxambu.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Noraldino Júnior, presidente – Celinho Sintrocel – Bim da Ambulância.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/10/2024

Às 15h8min, comparecem à reunião as deputadas Maria Clara Marra e Chiara Biondini (substituindo o deputado Charles Santos, por indicação da liderança do BMF) e o deputado Celinho Sintrocel, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, a presidente, deputada Maria Clara Marra, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por

aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um ofício em 21/6/2024, um ofício em 9/10/2024, três ofícios em 17/10/2024, onze ofícios em 10/10/2024); da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (quatro ofícios em 17/10/2024) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (um ofício em 24/10/2024). A presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.795/2023, em turno único (deputado Charles Santos); 2.644/2024, no 1º turno (deputada Maria Clara Marra); e 2.169/2024, no 1º turno, e 1.432/2023, em turno único (deputado Thiago Cota). Registra-se a presença do deputado João Magalhães (substituindo o deputado Gustavo Santana, por indicação da liderança do BAM). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres, pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.208/2023 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Maria Clara Marra) e 2.644/2024 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Maria Clara Marra). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1.432/2023 (relator: deputado Thiago Cota). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 8.652/2024. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.744/2021, 3.685/2022 e 841/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.542/2024, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à diretoria da Viganó&Viganó, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre as medidas adotadas para mitigar os impactos socioambientais, na trafegabilidade, na qualidade do ar, na estrutura dos imóveis e no mercado imobiliário das obras de instalação e do futuro funcionamento do empreendimento Viganó & Viganó no Bairro Riacho III, no Município de Betim, e sobre as intervenções que serão realizadas para conter, corrigir e prevenir danos nas estruturas viárias;

nº 10.709/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada visita ao Ministério dos Transportes com vistas a discutir o processo de renovação antecipada da concessão da Ferrovia Centro-Atlântica e sua influência sobre o desenvolvimento do transporte ferroviário em Minas Gerais;

nº 10.710/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada visita à empresa Infra. S.A., em Brasília (DF), com vistas a discutir o processo de elaboração de estudos para renovação antecipada da concessão da Ferrovia Centro-Atlântica e o desenvolvimento do transporte ferroviário em Minas Gerais;

nº 10.721/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência pública em Brasília para debater o processo de renovação antecipada da concessão da Ferrovia Centro-Atlântica, em especial os eventuais prejuízos para a integração nacional e para Minas Gerais e estados do Nordeste brasileiro, decorrentes, entre outras questões, da devolução, pela concessionária, da ligação ferroviária entre esses entes federados, para a qual sejam convidados a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, o Ministério dos Transportes, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Infra S.A., a Ferrovia Centro-Atlântica, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais e os governos e assembleias legislativas dos estados afetados;

nº 10.940/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações sobre a aplicabilidade das normas da ANTT sobre o tempo de espera às

rodovias cedidas pela União ao Estado que foram repassadas à iniciativa privada por meio de concessão; em caso de inaplicabilidade das referidas normas, se existem normas que regulamentem o tempo de espera e o tamanho de fila nos pedágios em operação nessas rodovias; e se a União pode mitigar os problemas ocasionados pelos referidos pedágios, que estão gerando imensas filas no Sul do Estado;

nº 10.968/2024, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit –, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para realização de operação tapa-buracos e construção de acostamento na Rodovia MG-259, no trecho entre Curvelo e Gouveia, tendo em vista as condições precárias de tráfego, a existência de muitos buracos e a ausência de acostamentos;

nº 10.970/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para asfaltamento do trecho da Rodovia MG-308 que vai do Município de Itacambira até a BR-367, no Município de Turmalina;

nº 10.986/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a urgência e a necessidade de ampliação das linhas de ônibus intermunicipais da Região Metropolitana de Belo Horizonte, visando atender a população da cidade de Esmeraldas;

nº 11.002/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja realizado recapeamento e asfaltamento do trecho da Rodovia MG-108 que liga os Municípios de Lajinha e Mutum, com o objetivo de melhorar a trafegabilidade desse trecho e de garantir maior segurança para a população local; e para que sejam realizadas obras de manutenção e de capina e outras intervenções necessárias para assegurar um tráfego mais seguro na via;

nº 11.022/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a conclusão da pavimentação asfáltica da MG-220 nos trechos de Andrequicé a Corinto e de Monjolos a Diamantina;

nº 11.032/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a implementação de quebra-molas na AMG-2015, um no Km 1,6 e o outro no Km 3,2, e para a construção de ponto de ônibus coberto e com assento, próximo ao Km 0,5;

nº 11.051/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à 18ª Unidade Regional do DER-MG em Monte Carmelo pedido de providências para realizar a poda das árvores que apresentam risco de queda ao longo da Rodovia MG-230, até o entroncamento com a BR-365, diante do risco de acidentes, especialmente nesse período chuvoso que se inicia;

nº 11.052/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Stellantis para a América do Sul pela produção, na fábrica de Betim, do primeiro automóvel Fiat híbrido flex do mundo, o Bio-Hybrid, que combina a tecnologia híbrida com o uso do etanol, o que contribui para um transporte mais sustentável, além de fortalecer importantes geradores de emprego e renda para o Estado, como a indústria automotiva e o setor de produção de etanol.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2024.

Maria Clara Marra, presidente – Celinho Sintrocel – Charles Santos.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/10/2024

Às 10h8min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o aumento e a correção do valor de mamografia, biópsia e cirurgias oncológicas e sua inclusão no programa Valora Minas. Retira-se o deputado Doutor Paulo. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* dos Srs. Carlos Alberto de Campos Azeredo, do Município de Ouro Fino, sobre o ônus de manter clínica de exames médicos do Detran; e João Teixeira, do Município de Belo Horizonte, informando sobre a demora para o paciente conseguir uma consulta nos Hospitais Odilon Behrens e Risoleta Neves dentre outros, e a falta de médicos e medicações; de um cidadão do Município de Belo Horizonte, sobre a redução dos quadros de funcionários e de leitos nos hospitais, e afirmando que a terceirização/privatização causa o sucateamento do SUS. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 697 e 984/2023, no 1º turno, e 2.198/2024, no 1º turno (deputado Arlen Santiago), Projeto de Lei nº 659/2019, no 1º turno (deputado Doutor Wilson Batista), Projeto de Lei nº 680/2023, no 1º turno (deputado Lucas Lasmar), e Projeto de Lei nº 2.376/2024, no 1º turno (deputada Lud Falcão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.395/2023 e 2.191/2024 são retirados de pauta por terem sido apreciados em reunião anterior. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Requerimento nº 8.384/2024 é retirado de pauta por ter sido apreciado em reunião anterior. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.985 e 10.990/2024. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Camila Moreira de Castro, subsecretária de Redes de Atenção à Saúde e Luiza da Silva Miranda, coordenadora de Alta Complexidade, da Secretaria de Estado de Saúde, representando Fábio Baccheretti Vitor, secretário; Fabiana Costa Sampaio, chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico do Hospital das Clínicas da UFMG, representando Alexandre Rodrigues Ferreira, diretor-presidente; Nívea Maria de Oliveira, prefeita municipal de Itacarambi; Vitoria Bispo Alvares Ferreira, gerente do Centro de Diagnósticos e Tratamento da Santa Casa de Belo Horizonte, representando Roberto Otto Augusto de Lima, provedor do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte; Mariana Benevides Santos Paiva, chefe do Setor de Contratualização e Regulação do Hospital das Clínicas da UFMG, representando Alexandre Rodrigues Ferreira, diretor-presidente; Walnéia Cristina de Almeida Moreira, diretora administrativa do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed-MG –, representando Jordani Campos Machado, presidente; Dulce Pimenta Gonçalves, secretária municipal de Saúde de Montes Claros; Cláudia Fernanda de Andrade, diretora-geral do Hospital Alberto Cavalcanti da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais; Fernanda Moreira de Abreu e Silva, conselheira do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM-MG –, representando Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, presidente; e os Srs. João Gabriel Fassbender Barreto Prates, diretor do Hospital Bom Samaritano – Teófilo Otoni; Augusto César Guimarães de Moura, superintendente do Hospital Santa Casa de Patrocínio, representando Maristela de Fátima Brito Borges, provedora; Gabriel de Almeida Silva Júnior, vice-presidente da Associação Médica de Minas Gerais – AMMG –, representando Fábio Augusto de Castro Guerra, presidente; José Maurício Morais Castro, assistente da Provedoria do Hospital Nossa Senhora das Dores, de Ponte Nova, representando Francisco Rodrigues da Cunha Neto, provedor; Edivaldo Farias da Silva Filho, presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG; Helder Avelino Yankous Santos, diretor do Hospital São Francisco de Assis. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos

convidados, para que façam suas exposições. Retiram-se a deputada Lud Falcão e o deputado Lucas Lasmar e registra-se a presença da deputada Chiara Biondini e do deputado Ricardo Campos. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão – Dr. Wilson Batista.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/10/2024

Às 11h7min, comparecem à reunião os deputados Betão, Luizinho (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL) e Rodrigo Lopes (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Ricardo Campos. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Sobre a mesa o relatório final da reunião do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas – 1º Ciclo de 2024, realizada em 26/6/24, publicado no *Diário do Legislativo* em 24/10/2024, que contém as informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. A presidência informa que, nos termos do art. 9º da Deliberação nº 2.705, de 2019, foi encaminhado à Mesa o relatório final da reunião do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas – 1º Ciclo de 2024, realizada em 24/6/2024, o qual foi publicado no *Diário do Legislativo* em 24/10/2024. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (seis ofícios em 2/8/2024); da Prefeitura de Belo Horizonte (cinco ofícios em 2/8/2024); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 2/8/2024); do Comitê de Orçamentos e Finanças (um ofício em 2/8/2024); e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (um ofício em 2/8/2024). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.685/2024, no 1º turno, e 1.833/2023, em turno único (deputado Betão), 961, 1.510/2023 e 1.997/2024, em turno único (deputado Celinho Sintrocel), 1.487/2023, em turno único (deputado Delegado Christiano Xavier), e 2.398/2024, em turno único (deputada Nayara Rocha). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a ausência do deputado Ricardo Campos. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 696/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Rodrigo Lopes, em virtude de redistribuição); e pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.577/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Betão, em virtude de redistribuição) e 3.112/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Betão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.098/2022, 1.687/2023 e 2.326 e 2.472/2024 (relator: deputado Betão) e 1.510 e 1.670/2023 e 2.488/2024 (relator: deputado Celinho Sintrocel), que receberam parecer por sua aprovação; e 1.966/2024 (relator: deputado Betão) e 2.263 e 2.595/2024 (relator: deputado Celinho Sintrocel), todos com a Emenda nº 1, votada em separado, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.976, 7.978, 8.013, 8.143, 8.252 e 8.254/2024. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 629/2015, 3.747 e 4.018/2022, 510, 1.814, 1.874 e 1.908/2023 e 2.070, 2.171 e 2.175/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o

recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.396/2024, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer sejam encaminhados à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a utilização dos serviços terceirizados de motorista pelo Estado, com o envio a esta Casa da relação de órgãos e empresas estaduais que utilizam tais serviços por meio de contratos com a MGS, bem como lista dos contratos em vigor, especificando, para cada um, o número de motoristas contratados e o local de trabalho de cada um deles, as informações contratuais relacionadas aos valores recebidos pela empresa e os salários previstos para essa função e aqueles realmente pagos aos trabalhadores; e sobre possível orientação, por parte da Seplag ou de qualquer outra secretaria, órgão ou empresa pública, de não cumprimento de contratos coletivos de trabalho; e pedido de providências para a constituição de uma mesa de negociação e entendimentos com a representação da Seplag, da MGS, da Fetrominas e da Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social, com o objetivo de discutir o tema e de apresentar sugestões e propostas;

nº 10.397/2024, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a suspensão imediata das demissões e das transferências de local de trabalho de leituristas e atendentes da Copasa dos Municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo e para que analise a possibilidade de aproveitamento desses profissionais em outros cargos e tarefas nos municípios de origem;

nº 10.414/2024, da deputada Leninha e do deputado Celinho Sintrocel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o legado do sindicalista João Paulo Pires de Vasconcelos, que faleceu em 23 de agosto de 2024;

nº 10.523/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o atleta paralímpico Gabriel Geraldo Araújo, que obteve a primeira medalha de ouro para o Brasil nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024;

nº 10.546/2024, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado aos presidentes do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – Cias – Belo Horizonte; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste – Cisdeste – Macrorregiões Sudeste e Leste do Sul; do Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste Jequitinhonha – Cisornje; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – Cisreuno – Macrorregião Noroeste; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro-Sul – Cisru – Macrorregião Centro-Sul; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – Cisrun – Macrorregião Norte; do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul-mineiros – Cissul – Macrorregião Sul; do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – Cistri – Macrorregião Triângulo do Norte; do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul – Macrorregião Triângulo do Sul; do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste – Cisurg – Macrorregião Médio Piracicaba; do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste – Cisurgoeste – Macrorregião Noroeste; e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – Consurge – Macrorregiões Leste e Vale do Aço pedido de informações, referentes ao Samu, consubstanciadas em planilhas contendo os repasses mensais, nos últimos cinco anos, realizados pela União, pelo Estado e pelos municípios integrantes do respectivo consórcio intermunicipal de saúde, as despesas realizadas, bem como os gastos com o pagamento de pessoal, com destaque para os motoristas socorristas;

nº 10.547/2024, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado aos presidentes do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – Cias – Belo Horizonte; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste – Cisdeste – Macrorregiões Sudeste e Leste do Sul; do Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste Jequitinhonha – Cisornje; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – Cisreuno – Macrorregião Noroeste; do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro-Sul – Cisru – Macrorregião Centro-Sul; do Consórcio Intermunicipal

de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – Cisrun – Macrorregião Norte; do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul-mineiros – Cissul – Macrorregião Sul; do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – Cistri – Macrorregião Triângulo do Norte; do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul – Macrorregião Triângulo do Sul; do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste – Cisurg – Macrorregião Médio Piracicaba; do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste – Cisurgoeste – Macrorregião Noroeste; e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – Consurge – pedido de informações acerca das condições de trabalho dos motoristas socorristas do Samu, especificando-se o valor do salário pago a esses profissionais, sua jornada de trabalho, a existência de banco de horas, os valores pagos por horas extras e o pagamento e o valor de diárias e de adicionais de insalubridade ou periculosidade; da data-base da categoria e dos reajustes salariais concedidos nos últimos cinco anos; e dos benefícios sociais pagos aos motoristas, com os respectivos valores, tais como planos de saúde e odontológico, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, cesta básica e auxílio combustível, entre outros;

nº 10.548/2024, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja realizada audiência pública para discutir as condições de trabalho e os direitos trabalhistas, sindicais e sociais dos motoristas socorristas nos consórcios intermunicipais de saúde com atendimento de Samu;

nº 10.557/2024, do deputado Betão, em que requer seja formulado voto de congratulações com Antonieta de Cássia Dorledo de Faria, presidente do Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Sisipsemg –, por sua luta em defesa dos trabalhadores e das políticas sociais do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;

nº 10.558/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a metodologia utilizada pelo referido órgão no tocante ao reajuste de 7,99% nas tarifas dos serviços convencionais rodoviários que operam em vias pavimentadas e serviços comerciais e de 7,84% nas tarifas dos serviços rodoviários convencionais que operam em vias não pavimentadas, conforme estipulado pela Resolução Seinfra nº 34, de 30 de agosto de 2024;

nº 10.559/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a situação dos contratos firmados com a Spin Energy Serviços Elétricos Ltda., empresa que presta serviços à Cemig e que atualmente se encontra com a sua situação cadastral baixada perante os órgãos competentes;

nº 10.560/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a fiscalização dos contratos firmados com a Spin Energy Serviços Elétricos Ltda. e a Foxx Energia e Engenharia S.A., empresas que prestam serviços à Cemig;

nº 10.561/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a atuação sindical na defesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e, na oportunidade, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a presidência do Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Sisipsemg;

nº 10.571/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente pedido de informações sobre a existência de ações, desenvolvidas por esse conselho, relacionadas à orfandade de crianças e adolescentes no Estado, considerando a realização da audiência pública da comissão em 5/9/2024, que teve por finalidade debater as ações de proteção, no Estado, das crianças e adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias;

nº 10.572/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – pedido de informações sobre a existência de ações desenvolvidas pelo Ceas em torno da questão da orfandade de crianças e adolescentes no Estado, considerando a realização da audiência pública da comissão em 5/9/2024, que teve por finalidade debater as ações de proteção, no Estado, das crianças e adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias;

nº 10.573/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à presidenta do Conselho Estadual de Saúde pedido de informações sobre as ações desenvolvidas por esse conselho em torno da questão da orfandade de crianças e adolescentes no Estado, considerando-se a audiência pública da comissão em 5/9/2024, que teve por finalidade debater as ações de proteção, no Estado, das crianças e dos adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias;

nº 10.574/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as formas de registrar as situações de orfandade nos sistemas de informação dos serviços de saúde, destacando-se a quantidade de crianças e adolescentes órfãos no Estado; e sobre a possibilidade de caracterizar os arranjos familiares por meio dos sistemas de vigilância em saúde, nas situações de morte materna;

nº 10.577/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos sobre o impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas por essa secretaria para o suporte a esses estudantes e suas famílias;

nº 10.607/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência de Assistência Social Alto Vera Cruz – Crasavc –, no Município de Belo Horizonte, para averiguar o funcionamento e o atendimento prestado no local, conforme demandado na 6ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 6/5/2024;

nº 10.608/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência de Assistência Social Taquaril Leste – Crasta-L –, no Município de Belo Horizonte, para averiguar o funcionamento e o atendimento prestado no local, conforme demandado na 6ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 6/5/2024;

nº 10.609/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações, provenientes do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM – e do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – Sinasc –, sobre a identificação e a caracterização de crianças e adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias, no Estado, tais como o quantitativo e a caracterização de homens e mulheres que faleceram em decorrência da covid-19 e tenham filhos menores de idade; e, em relação à caracterização, sobre o município de residência, o ano de falecimento e os dados demográficos desses homens e mulheres, como idade e número de filhos, entre outros;

nº 10.610/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a existência de ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – para a proteção e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em situação de orfandade;

nº 10.611/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o Cadastro Único – CadÚnico –, a fim de contribuir para a identificação e a caracterização de crianças e adolescentes em situação de orfandade e de suas famílias no Estado, especificando-se o quantitativo e as características demográficas (sexo, idade, gênero, composição familiar, renda *per capita*, entre outras) de pessoas cadastradas na categoria de responsável pela unidade familiar – RF – que tiveram o registro de falecimento desde o início da pandemia de covid-19 (11/3/2020) até o momento; o quantitativo e as características demográficas (sexo, idade, gênero, entre outras) de crianças e adolescentes até 18 anos cadastrados como dependentes das pessoas com registro de falecimento de 11/3/2020 até o momento; o quantitativo e as características demográficas das pessoas que foram registradas como responsáveis familiares em substituição às pessoas com registro de falecimento no período informado; o quantitativo e as características demográficas de crianças e adolescentes

de até 18 anos cadastrados sem vinculação a responsável familiar, caso haja; e os benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais acessados pelas crianças e adolescentes até 18 anos cadastrados como dependentes das pessoas com registro de falecimento e das pessoas que foram registradas como responsáveis familiares em substituição às pessoas com registro de falecimento;

nº 10.612/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações, que constem dos registros de ocorrência – RO – feitos pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, sobre a quantidade de filhos de até 18 anos de pessoas vítimas de morte violenta; a disponibilidade de dados sobre filhos de até 18 anos de mulheres vítimas de feminicídio; e as ações desenvolvidas no âmbito da secretaria para a proteção de crianças e adolescentes em situação de orfandade como consequência de crimes violentos, as quais possam contribuir para a identificação e a caracterização de crianças e adolescentes em situação de orfandade no Estado;

nº 10.613/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações sobre a existência de dados no registro civil que possibilitem a identificação e a localização de crianças e adolescentes em situação de orfandade no Estado, bem como de ações desenvolvidas pelo órgão voltadas à proteção e à garantia de direitos dessas crianças e adolescentes;

nº 10.614/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre a existência de ações desenvolvidas pelo órgão voltadas para proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de orfandade;

nº 10.616/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Barreiro – Creas Barreiro –, no Município de Belo Horizonte, para averiguar seu funcionamento e o atendimento prestado no local, conforme demandado na 6ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 6/5/2024;

nº 10.622/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Cidades e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para que o Município de Água Comprida seja incluído no escopo das ações de investimento, financiamento e ampliação do Programa Minha Casa, Minha Vida;

nº 10.623/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao ministro das Cidades e ao ministro da Fazenda pedido de informações sobre o montante estimado de recursos a serem destinados ao Município de Água Comprida para a construção de moradias populares e a implementação de outros programas habitacionais e sobre a existência de estudos ou ações visando à ampliação do Programa Minha Casa, Minha Vida no referido município;

nº 10.624/2024, do deputado Betão e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja garantido aos docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – o direito de alterar o seu regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais;

nº 10.676/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre a existência de ações, planos ou projetos em construção ou já desenvolvidos com o objetivo de proceder à convocação e à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público do referido órgão regido pelo Edital nº 1, de 18/10/2022;

nº 10.677/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o quantitativo de funcionários que ocupam cargos comissionados nesse órgão e, resguardando-se os dados sensíveis, sobre o tipo da vaga, o local de lotação, o período de ocupação do cargo e o vencimento padrão do cargo;

nº 10.720/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja anulada a habilitação das organizações sociais selecionadas pelo edital do governo cujo objeto é a execução do projeto Somar; para que seja realizada auditoria por órgão externo ao Poder Executivo para verificar a idoneidade, a transparência, a

conformidade com as legislações trabalhistas, a responsabilidade social e o efetivo interesse público na execução do referido projeto, uma vez que, das dez organizações sociais habilitadas para a gestão de escolas estaduais, pelo menos duas apresentam pendências na Justiça Trabalhista, sendo que uma delas possui 210 processos referentes a débitos trabalhistas, enquanto a outra consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e para que seja instaurado procedimento administrativo para apuração das irregularidades mencionadas, com a devida responsabilização dos envolvidos no processo de seleção, garantindo-se a ampla divulgação das medidas adotadas e dos resultados das investigações à sociedade;

nº 10.725/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a nomeação, com urgência, dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 18/10/2022, para o preenchimento dos cargos vagos, bem como dos 250 cargos criados pela Lei nº 24.795, de 2024, durante o prazo de validade do concurso;

nº 10.844/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as medidas efetivamente adotadas, relativamente aos contratos de trabalho entre a Cemig e suas empresas terceirizadas, para o pleno cumprimento das cláusulas trabalhistas, a garantia de condições dignas de trabalho e da segurança no trabalho e a resolução das questões salariais com as empresas terceirizadas, com vistas à prevenção e ao combate ao trabalho análogo à escravidão; e sobre as ações que estão sendo realizadas para combater efetivamente o trabalho análogo à escravidão, a precarização das condições de trabalho e o não cumprimento da legislação trabalhista pelas empresas terceirizadas contratadas pela Cemig;

nº 10.861/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre os impactos sociais, econômicos e tributários da rescisão dos contratos de frete dos caminhoneiros de Congonhas pelas empresas mineradoras que atuam no referido município;

nº 10.911/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada visita ao Hospital Infantil João Paulo II, no Município de Belo Horizonte, para, em decorrência do fechamento de leitos e da redução no atendimento à população, verificar as condições de trabalho dos profissionais dessa instituição;

nº 10.912/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada visita ao Hospital Raul Soares, no Município de Belo Horizonte, para, em decorrência do fechamento de leitos e da redução no atendimento à população, verificar as condições de trabalho dos profissionais dessa instituição;

nº 10.913/2024, do deputado Betão, em que requer que seja realizada oitiva da Sra. Neuza Freitas, diretora do Sind-Saúde-MG, para apresentar à comissão a situação dos trabalhadores do Hospital Infantil João Paulo II e do Hospital Raul Soares, diante do fechamento de leitos e da redução no atendimento à população;

nº 10.957/2024, do deputado Betão, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Daniele Boggione, professora mineira e ativista, pelo trabalho humanitário de combate ao tráfico humano e ao trabalho análogo à escravidão;

nº 10.961/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência de convidados para a entrega do diploma referente ao voto de congratulações com Daniele Boggione, destacada ativista no enfrentamento do tráfico de pessoas e do trabalho em condições análogas à escravidão;

nº 10.962/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a retomada das atividades do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitê –, o teor do decreto que alterou a configuração do referido comitê e as demais ações do Poder Executivo no tocante à pauta do combate ao trabalho escravo;

nº 10.980/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – e ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – MPC-MG – pedido de providências para que seja

realizada auditoria, em caráter de urgência, no orçamento e nas despesas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, em razão do aumento previsto de 81% na contribuição de seus associados, condicionado à aprovação do Projeto de Lei nº 2.238/2024, a fim de compreender a real situação orçamentária desse instituto e de identificar alternativas que garantam a ampliação dos serviços prestados sem impor contrapartidas abusivas aos associados;

nº 10.981/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de informações consubstanciadas nos estudos, relatórios e outros documentos que evidenciem a metodologia utilizada para embasar a decisão de sugerir o aumento de 81% na contribuição dos associados do Ipsemg, conforme o disposto no Projeto de Lei nº 2.238/2024;

nº 11.010/2024, dos deputados Betão, Leleco Pimentel e Ricardo Campos e das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o impacto e o alcance da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2023, bem como seus desdobramentos para a previdência social de servidores municipais, distritais e estaduais; e

nº 11.011/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a importância da presença de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares das instituições de longa permanência no Estado.

A presidência destina a 3ª fase da 2ª parte da reunião para ouvir a Sra. Neuza Freitas, diretora executiva do Sind-Saúde-MG, acerca da situação dos trabalhadores do Hospital Infantil João Paulo II e do Hospital Raul Soares, diante do fechamento de leitos e da redução no atendimento à população, conforme requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel – Delegada Sheila.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/10/2024

Às 16h12min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Lohanna, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Professor Cleiton e Bosco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.105/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton); 2.306/2024 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Professor Cleiton); 2.374/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Professor Cleito); 2.646/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Bosco). O Projeto de Lei nº 2.300/2024 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna – Mauro Tramonte.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 31/10/2024

Às 10h1min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater os impactos para a educação básica do Projeto de Lei nº 406/2023, do governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.301, de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo; 15.293, de 2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado; e 20.010, de 2012, que dispõe sobre o sistema de ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG. A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.610/2024, em turno único, do qual avocou a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Ana Carla Dumont, presidenta da Associação dos Educadores dos Colégios Tiradentes da PMMG; Fernanda de Siqueira Neves, secretária de Estado adjunta de Educação, representando o secretário de Estado de Educação; e Kênya Kreppel Dias Duarte, subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando o secretário de Estado adjunto de Planejamento e Gestão; o Sr. Diego Severino Rossi de Oliveira, economista e coordenador técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese – no Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; o Maj. PM Glauco Vinícius de Vasconcelos Souza, chefe da Seção de Pessoal da Diretoria de Educação Escolar da PMMG; e o Cel. PM Sandro Vieira Corrêa, diretor de Educação Escolar da PMMG, representando o comandante-geral dessa corporação. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra ao deputado Sargento Rodrigues para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna – Hely Tarquínio.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/11/2024**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 329/2023, do deputado Ricardo Campos; 626/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, na forma do vencido em 1º turno; 931/2023, do deputado Arnaldo Silva, na forma do vencido em 1º turno; e 1.446/2023, da deputada Lohanna, na forma do vencido em 1º turno.

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 60/2024, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 3.654/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1; 3.019/2021, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo nº 2; 3.594/2022, do deputado Gustavo Valadares, na forma do Substitutivo nº 2; 113/2023, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1; 963/2023, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do Substitutivo nº 2; 1.129/2023, do deputado Duarte Bechir, na forma do Substitutivo nº 1; 1.214/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 1; 1.292/2023, do deputado Cassio Soares, na forma do Substitutivo nº 1; 1.309/2023, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 2; 1.380/2023, da

deputada Maria Clara Marra, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 2.201/2024, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 1; e 2.689/2024, do deputado Rodrigo Lopes, na forma do Substitutivo nº 1.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 2.216/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 1.423/2020, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.381/2021, da deputada Ione Pinheiro; 3.676/2022, da deputada Leninha; 3.781/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes; 1.239/2023, do deputado Grego da Fundação; 1.240/2023, do deputado João Vítor Xavier; 1.266/2023, do deputado Eduardo Azevedo; 1.284/2023, do deputado Celinho Sintrocel; 1.378/2023, da deputada Maria Clara Marra; e 2.601/2024, do deputado Tadeu Leite.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/11/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 463/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os valores repassados à Escola Estadual Dom Cabral, em Belo Horizonte, bem como o montante executado, discriminando esse valor mensalmente a partir de janeiro de 2019 até o mês de fevereiro de 2023; o valor previsto para o ano de 2023 destinado à escola; e o mês e ano que a nova direção da instituição foi designada para administrar e gerir os recursos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.262/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações acerca da proposta de privatização da MG-262, BR-356, que vai do Trevo de Ouro Preto (BR-040) até o Município de Rio Casca. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.385/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de mães que vieram a óbito em decorrência da covid-19, contraída no decorrer da gestação, no puerpério e no período de um ano após o nascimento do bebê. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.393/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações sobre o eventual descredenciamento do Estado do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional do governo federal, gerando um prejuízo estimado de aproximadamente R\$4.000.000,00 em recursos para habitação em Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.198/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre os municípios mineiros que serão beneficiados pelo programa Universaliza Minas, os valores dos aportes de investimento em cada um desses municípios e o número de pessoas beneficiadas moradoras da zona rural, pequenas localidades ou distritos, detalhando quando se dará a conclusão das obras em cada localidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.258/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de trabalhadores com redução de jornada em razão de ter filhos com deficiência e suas respectivas unidades e regime de trabalho, bem como sobre o número de solicitações de redução de jornada apresentadas desde a edição da Resolução Conjunta Seplag/Fhemig nº 68, de 13/9/2022, indicando quantas foram aprovadas, quantas foram negadas e os motivos da negativa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.379/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre o andamento do processo de licenciamento ambiental da captação de água em Vargem das Flores e a perspectiva para a implementação da rede esgoto e saneamento das comunidades vizinhas, em especial no Bairro Nascentes Imperiais, no Município de Contagem. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.229/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre as políticas públicas relacionadas à inclusão de pessoas com altas habilidades (superdotadas) que estão sendo desenvolvidas nas unidades da Uemg, tais como enriquecimento curricular, aceleração de períodos e atividades diferenciadas, esclarecendo se existe, no âmbito da instituição, um cadastro de estudantes com altas habilidades e se existe, no momento da matrícula, um campo para preenchimento e identificação de pessoas com altas habilidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.273/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre as análises periódicas de qualidade da água captada no Rio São João (afluente do Rio Santa Bárbara), em Barão de Cocais, consubstanciadas nos demonstrativos das análises e laudos de potabilidade dos últimos oito anos, dos quais devem constar todos os dados quanto à composição da água, aos parâmetros de análise, com destaque para os limites individuais para cada substância em cada classe, conforme todas as normas aplicáveis, e sobre as providências tomadas para se chegar aos níveis de potabilidade, em caso de possível inobservância dos parâmetros de normalidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.361/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, especificando relativamente à destinação do patrimônio decorrente da incorporação do referido plano pelo Estado: os bens vendidos, o valor de venda e a aplicação dos recursos auferidos; os bens incorporados ao patrimônio do Estado e seus valores; o quantitativo e a idade dos beneficiários e o valor total desembolsado por mês antes da suspensão dos pagamentos; os cálculos atuariais realizados quando da criação do fundo previdenciário e os cálculos que fundamentaram os valores propostos no Projeto de Lei nº 810/2023; e os créditos oriundos dos ativos líquidos ou ilíquidos do plano de previdência a que o optante pelo benefício assistencial renuncia, de que trata a Lei nº 24.402/2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.362/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, especificando relativamente à

destinação do patrimônio decorrente da incorporação do plano de previdência pelo Estado, quais foram vendidos, valores de venda e aplicação dos recursos auferidos; os bens que foram incorporados ao patrimônio do Estado e seus valores; em relação aos processos judiciais em curso, o quantitativo de processos, com indicação da respectiva numeração; o quantitativo de beneficiários, idades e o valor total desembolsado por mês, antes da suspensão dos pagamentos; os cálculos atuariais realizados quando da criação do fundo previdenciário e os cálculos que fundamentaram os valores propostos no Projeto de Lei nº 810/2023, bem como os créditos oriundos dos ativos líquidos ou ilíquidos do plano de previdência ao qual o optante pelo benefício assistencial renuncia, de que trata a Lei nº 24.402/2023. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.412/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – e à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de informações consubstanciadas em cópia do contrato de concessão celebrado entre a Copasa e a Prefeitura Municipal de Contagem e de todos os seus aditivos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.443/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a forma como será garantida a implementação do projeto Mina Apolo, da Vale, nos moldes em que vem sendo anunciado, como um novo conceito de mineração, sem barragem e sem o uso de água no beneficiamento do minério de ferro, configurando uma mineração mais sustentável e com menores impactos ao meio ambiente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 7 de novembro de 2024, destinada a comemorar os 110 anos da Cruz Vermelha Brasileira em Minas Gerais – CVB-MG.

Palácio da Inconfidência, 6 de novembro de 2024.

Tadeu Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2024, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a criação da Agência Reguladora de Transporte do Estado de Minas Gerais – Artemig.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2024, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, do Comitê de Representação, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/11/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a necessidade do início das obras, pela Codemge, no Parque das Águas Dr. Lisandro Carneiro Guimarães – Parque das Águas de Caxambu –, para restauração e intervenção em suas instalações, fontes, gêiser e demais estruturas que o compõem, considerando a existência de projetos de geologia e engenharia já desenvolvidos para essa finalidade e a disponibilidade de recursos para a obra.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

– Foi recebida, na 46ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 6/11/2024, a seguinte proposição:

RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL Nº 2/2024

Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial

(Elaborado pelo Comitê de Representação)

1 – INTRODUÇÃO

Minas Gerais é o quarto estado brasileiro em extensão territorial e o segundo em número de habitantes, com uma população de 20.538.718 habitantes, dos quais 41,1% se declaram brancos, 11,8%, pretos, 46,8%, pardos, 0,2%, amarelos e 0,2% indígenas, o que significa dizer que tem uma população majoritariamente negra, segundo o Censo IBGE, 2022.

Temos também a terceira maior população quilombola do Brasil: 135.310 pessoas, e essa população é eminentemente jovem, conforme divulgado recentemente pelo IBGE, requerendo atenção especial por parte do Estado em consideração às condições de raça, de classe e etária.

O Estado registra significativa presença de povos e comunidades tradicionais – PCTs –, grupos culturalmente diferenciados, que possuem condições sociais, culturais e econômicas próprias, mantendo relações específicas com o território e com o meio ambiente no qual estão inseridos, respeitando também o princípio da sustentabilidade, buscando a sobrevivência das gerações presentes sob os aspectos físicos, culturais e econômicos, bem como assegurar as mesmas possibilidades para as próximas gerações.

Minas Gerais é diversa do ponto de vista populacional, mas é, sobretudo, desigual do ponto de vista de distribuição dos recursos produzidos em benefícios aos cidadãos e cidadãs. Estudos e pesquisas realizados por órgãos oficiais como IBGE, ao analisarem os dados estratificados por raça/cor mostram que é a população negra a que menos acessa os direitos já consagrados em instrumentos normativos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, e na Constituição Federal de 1988. É esse mesmo grupo populacional o que mais sofre as violências decorrentes dos racismos (interpessoal, socioambiental, estrutural, institucional e religioso).

Atenta a esse cenário, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – realizou, em maio de 2023, o lançamento de uma agenda de diálogos para construção do Estatuto da Igualdade Racial no Estado. Essa foi uma iniciativa das deputadas negras da Casa – Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Leninha e Macaé Evaristo –, com o objetivo de mapear os marcos normativos antirracistas presentes na legislação estadual e ampliar o debate público sobre a temática racial e as políticas públicas de combate ao racismo.

Nesse contexto, foram realizadas audiências públicas no âmbito de diferentes comissões temáticas da Casa para subsidiar a elaboração do estatuto. No dia 18 de julho de 2023, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, foi debatida a situação da mulher negra dentro da estrutura sociopolítica, econômica e cultural do Estado. Na Comissão de Cultura, no dia 30 de outubro de 2023, foi realizada audiência pública em Montes Claros para debater a cultura negra no Estado dentro da perspectiva de um estatuto da igualdade racial. No dia 7 de novembro de 2023, dessa vez no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, outra audiência pública foi convocada como um debate preparatório para a elaboração do Estatuto da Igualdade Racial de Minas Gerais. E, em abril de 2024, o Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial começou a ser organizado.

O evento teve como objetivo subsidiar ações legislativas de reparação e de promoção da igualdade racial e também fomentar o debate em torno do Projeto de Lei nº 817/2023, que institui o Estatuto da Igualdade Racial para o Estado de Minas Gerais. O formato de um seminário legislativo foi o ideal para se garantir a efetiva participação da sociedade, que pôde apresentar suas propostas na etapa de regionalização, tendo como base para a discussão um documento de referência. Além dos encontros regionais, o evento contou com uma consulta pública *online*, e, em sua etapa final, realizada na ALMG, reuniu autoridades, especialistas e cidadãos interessados para discutir os desafios relacionados à questão e para aprovação do documento final de propostas. Todas essas etapas serão descritas mais detalhadamente a seguir.

2 – TRABALHOS DESENVOLVIDOS

O Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial se desdobrou nas seguintes etapas:

- Entre abril e julho de 2024, aconteceram as reuniões preparatórias.
- Entre maio e julho de 2024, o seminário percorreu diferentes regiões do Estado, em sete encontros regionais, levando o documento de referência para discussão nas cidades selecionadas.
- Uma consulta pública foi disponibilizada no Portal da Assembleia entre junho e julho de 2024, possibilitando que qualquer pessoa, por meio eletrônico, apresentasse suas propostas relacionadas aos temas em discussão.

- A etapa final do evento aconteceu nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024.
- A instalação do comitê de representação aconteceu no dia 5 de setembro de 2024, marcando o início de seus trabalhos.

2.1 – Reuniões preparatórias

Para a organização do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, foram realizadas 11 reuniões preparatórias, com possibilidade de participação presencial e remota, resultando em uma comissão organizadora composta por 52 entidades, entre órgãos do poder público, universidades e sociedade civil, esta representada por associações, coletivos, conselhos, fóruns e movimentos ligados à temática étnico-racial.

Nessas reuniões, foram definidos o cronograma geral do evento, da etapa de regionalização e da consulta pública, além do regulamento com todas as regras e definições para cada uma das etapas do seminário.

Para embasar as discussões nos encontros regionais, ficou decidido que o seminário contaria com um documento de referência, que foi elaborado conjuntamente pela equipe técnica da Casa e pelas assessorias dos gabinetes parlamentares envolvidos, tendo como base o Projeto de Lei nº 817/2023. Esse documento, aprovado pela comissão organizadora, foi estruturado em três grandes temas:

Tema 1 – Direito à Vida Digna, Acesso ao Meio Ambiente Saudável, ao Trabalho, à Justiça e à Segurança

- Do Direito à Vida e à Saúde
- Do Direito à Educação
- Do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- Do Direito e Acesso à Terra, à Cidade e à Moradia Digna
- Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico
- Do Direito à Segurança Pública e do Acesso à Justiça
- Do Direito à Saúde Integral e à Saúde Mental
- Do Direito à Segurança Alimentar e Nutricional

Tema 2 – Combate ao Racismo, Ações Afirmativas e Diversidade Religiosa

- Do Combate ao Racismo Estrutural e Institucional
- Das Ações Afirmativas
- Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença
- Das Ações Relativas a Gênero, Raça e Diversidade

Tema 3 – Financiamento de Políticas Públicas, Representatividade e Participação Social

- Do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir
- Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial
- Da Representatividade, da Participação Social e do Acesso aos Espaços de Poder

O documento de referência contou com um texto introdutório, de autoria de Yone Maria Gonzaga, Doutora em Educação pela UFMG, e com 53 propostas-base, sendo 25 relativas ao Tema 1, 18 ao Tema 2 e 10 ao Tema 3.

2.2 – Etapa de regionalização

Entre maio e julho de 2024, o seminário percorreu o Estado, em sete encontros regionais, com o intuito de permitir a participação da população de diferentes regiões do Estado na discussão do tema.

Cada encontro regional contou com uma palestra de contextualização e, logo em seguida, os participantes se dividiam em grupos de trabalho, de acordo com os temas definidos, para apreciar e discutir as propostas constantes no documento de referência, sendo permitido também apresentar novas propostas.

Ao final de cada encontro, houve a possibilidade de eleição de até 16 representantes regionais, sendo até 10 da sociedade civil e até 6 do poder público, para representar a região na etapa final do seminário legislativo, em Belo Horizonte. Ao todo, foram eleitos 98 representantes regionais titulares, sendo 28 do poder público e 70 da sociedade civil. Os representantes eleitos que confirmaram presença na etapa final tiveram sua inscrição garantida e realizada diretamente pela assessoria de organização do evento. No caso dos representantes da sociedade civil, a Assembleia Legislativa custeou as despesas de transporte, alimentação e hospedagem nos dias de realização da etapa final.

A Tabela 1 apresenta as sete cidades selecionadas para a regionalização do seminário e o número de representantes eleitos em cada uma delas. A escolha das cidades foi realizada de forma a contemplar, na amplitude possível, as regiões do Estado de Minas Gerais.

Tabela 1 – Regionalização do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial

REGIÕES	MUNICÍPIO	REPRESENTANTES REGIONAIS ELEITOS		DATA
		Sociedade Civil	Poder Público	
Central, Centro-Oeste e Região Metropolitana de Belo Horizonte	Belo Horizonte	10	6	28/5/2024
Triângulo e Alto Paranaíba	Uberlândia	10	4	21/6/2024
Zona da Mata	Juiz de Fora	10	6	24/6/2024
Sul	Pouso Alegre	10	6	28/6/2024
Norte e Noroeste	Montes Claros	10	2	1º/7/2024
Rio Doce e Vale do Aço	Coronel Fabriciano	10	2	8/7/2024
Jequitinhonha e Mucuri	Araçuaí	10	2	12/7/2024

2.3 – Consulta pública

Com o objetivo de ampliar ainda mais a participação, uma consulta pública foi aberta no Portal da Assembleia no período de 24 de junho a 19 de julho, sendo organizada seguindo os temas do documento de referência e permitindo a qualquer interessado enviar suas contribuições para o seminário.

Ao todo, foram recebidas 31 contribuições, que foram incorporadas no documento de propostas que foi trabalhado na etapa final do seminário.

2.4 – Etapa final

A etapa final do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial aconteceu na Assembleia Legislativa, entre os dias 19 e 21 de agosto de 2024, e contou com a participação de 132 pessoas e a representação de 75 instituições.

Em sua abertura, no dia 19, com a presença de parlamentares e demais autoridades públicas, foi realizada uma palestra magna, seguida por sete exposições que abordaram as várias temáticas do evento, para subsidiar as discussões realizadas nos dias seguintes.

No segundo dia, houve a realização de três grupos de trabalho, que analisaram o conjunto das propostas. O documento analisado pelos grupos continha as propostas do documento de referência com as respectivas alterações oriundas dos encontros regionais e da consulta pública, sistematizadas pela equipe técnica da ALMG, as novas propostas priorizadas nos encontros regionais e as novas propostas provenientes da consulta pública *online*. Com isso, o documento encaminhado à apreciação dos grupos de trabalho da etapa final totalizou 150 propostas.

Os grupos debateram as propostas relacionadas aos seus respectivos temas e definiram a redação terminativa das propostas do documento de referência. Cada grupo também aprovou e encaminhou, para a plenária final, as novas propostas priorizadas nos encontros regionais ou provenientes da consulta pública.

No último dia, a plenária final do seminário legislativo analisou e aprovou as propostas encaminhadas pelos grupos de trabalho realizados na véspera. Uma vez encerradas as discussões, foi aprovado o documento final do evento, contendo 145 propostas. Ao fim, o documento foi recebido pelo presidente da Casa, deputado Tadeu Leite.

Na plenária final do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial foi também eleito este comitê de representação, integrado por representantes da sociedade civil e do poder público.

2.5 – Comitê de representação

Ao final do seminário, foi formado este comitê de representação, com a previsão de participação de até 25 membros. A composição deste comitê foi definida pela comissão organizadora, com vagas reservadas para algumas instituições ou órgãos natos e outras preenchidas mediante eleição no dia do evento, conforme detalhado a seguir:

– Instituições ou órgãos natos e seus respectivos representantes indicados:

– Movimento Negro Unificado – MNU: José Carlos de Souza, coordenador estadual do MNU

– Coordenação Nacional de Entidades Negras – Conen: Marcos Antônio Cardoso, coordenador estadual da Conen

– Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese: Cíntia Mara Batista de Araújo, Superintendente de Políticas Temáticas Transversais da Subsecretaria de Direitos Humanos da Sedese

– Defensoria Pública de Minas Gerais: João Mateus Silva Fagundes Oliveira – Coordenador da Câmara de Estudos de Igualdade Étnico-Racial, de Gênero e de Diversidade Sexual da DPMG

– Ministério Público do Estado de Minas Gerais: Allender Barreto Lima da Silva, coordenador da Coordenadoria de Combate ao Racismo e Todas as Outras Formas de Discriminação do MPMG

– OAB-MG: Marcelo Ladeia Colen Guterres, presidente da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais

– Conselho de Psicologia de Minas Gerais: Liliane Cristina Martins, vice-presidente do CRP 4ª região

– Representantes eleitos no evento:

Representando povos e comunidades tradicionais:

– Kuarasy Tupinambá

– Ana Lúcia Dias dos Santos

– Janete Mariete Ribeiro Luiz

– Jussara Costa Alves

Representando a juventude negra:

– Juan Pedro de Oliveira da Silva

Representando a mulher negra:

– Susilene Feoli

Representando a comunidade LGBTQIAPN+:

– Letícia Ferreira de Souza

Representando cada encontro regional – ER:

- Triângulo Mineiro – ER Uberlândia: Stella Santana da Silva Jacinto
- Zona da Mata e Vertentes – ER Juiz de Fora: Carina Dantas
- Sul de Minas – ER Pouso Alegre: Pâmela Vindilino
- Norte de Minas – ER Montes Claros: Silvânia Dias Oliveira
- Vale do Aço – ER Coronel Fabriciano: Déborah Neide de Magalhães Praxedes
- Vales do Jequitinhonha e Mucuri – ER Araçuaí: Claudilene da Costa Ramalho

Ampla concorrência da sociedade civil:

- Yone Maria Gonzaga
- Jomagna Lemos de Souza
- Ruth Dias Pacheco
- Antônio Hugo Bento

Ampla concorrência do poder público:

- Ana Carolina Martinho Sales

A reunião de instalação deste comitê de representação ocorreu no dia 5 de setembro de 2024, marcando o início dos trabalhos. O grupo elegeu Yone Maria Gonzaga, da UFMG, como coordenadora do comitê, além de Carina Dantas como 1ª vice-coordenadora e Kuarasy Tupinambá como 2º vice-coordenador.

Foram ao todo cinco reuniões de trabalho, finalizadas no dia 20 de setembro de 2024, para analisar as 145 propostas que compunham o documento final do evento e sugerir desdobramentos para cada uma delas. Além dessas propostas, o comitê deliberou sobre seis encaminhamentos aprovados na plenária final do seminário.

As sugestões de desdobramentos relativas às propostas recebidas são apresentadas no item 3, a seguir.

3 – SUGESTÕES DE DESDOBRAMENTOS DAS PROPOSTAS

Antes de analisar as propostas recebidas no seminário legislativo, este comitê de representação debateu sobre seis encaminhamentos aprovados na plenária final do evento, mas não incorporados no texto das propostas do documento final em razão das disposições do Regulamento, e deliberou sobre eles da seguinte forma:

Encaminhamento 1. Usar sempre, onde couber: “populações negra, indígena, quilombola, cigana, ribeirinha, camponesa, periféricas, em situação de rua, com deficiência, adolescentes e jovens em cumprimento e egressas de medidas socioeducativas, em privação de liberdade e egressas do sistema prisional, de trabalhadoras sexuais, LGBTQIAPN+, e de comunidades e povos tradicionais, inclusive os de matriz africana”.

Encaminhamento acatado, para análise dos relatores¹ do PL nº 817/2023: considerando a abrangência do público proposto acima e o escopo do Estatuto, este comitê entendeu que o público destinatário das políticas do Estatuto está contemplado na população negra, indígena e povos e comunidades tradicionais, e que as situações apontadas devem ser consideradas caso a caso na interseção racial e de gênero e na transversalidade das políticas públicas.

Encaminhamento 2. Incluir sempre, onde couber: “racismo socioambiental, estrutural, institucional e religioso”.

Encaminhamento acatado, para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Encaminhamento 3. Substituir sempre, onde couber, a forma no masculino por pessoa. Exemplos: usuários = pessoas usuárias; professores = pessoas professoras; gestores = pessoas gestoras.

Encaminhamento não acatado, considerando que não é próprio da técnica legislativa.

Encaminhamento 4. Substituir sempre, onde couber: “periférica” por “periferizada”.

Encaminhamento não acatado, considerando que é importante reforçar conceitualmente as expressões periférica, periferia, favela.

Encaminhamento 5. Substituir sempre, onde couber: “em vulnerabilidade” por “vulnerabilizada”.

Encaminhamento não acatado, considerando que o termo mais adequado é vulnerabilidade.

Encaminhamento 6. Substituir sempre, onde couber: “étnico-racializadas” por “historicamente discriminadas”.

Encaminhamento não acatado, considerando que o público destinatário das políticas, no âmbito do Estatuto, é a população e os povos e comunidades étnico-racialmente discriminados e não historicamente discriminados.

Após a discussão desses encaminhamentos, este comitê passou à análise das propostas e apresentou, para cada uma delas, sugestões de desdobramentos, detalhadas a seguir.

Tema 1 – Direito à Vida Digna, Acesso ao Meio Ambiente Saudável, ao Trabalho, à Justiça e à Segurança

Do Direito à Vida e à Saúde

Proposta 1.1. Garantir a vida e a saúde, mediante a implementação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando atenção integral à gestação, parto, nascimento, aleitamento materno, alimentação saudável e prevenção de óbitos infantis, especialmente para mulheres e crianças negras, indígenas, quilombolas, ciganas e de demais comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.1.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.2. Garantir o direito à educação sexual e reprodutiva de crianças e adolescentes e sua proteção integral, com direito ao aborto seguro em casos de violência sexual, conforme previsão legal.

Sugestão de desdobramento 1.2.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para que promova, nas escolas estaduais, ações sobre saúde sexual e saúde reprodutiva, abordando a prevenção do abuso sexual contra crianças e adolescentes. Considerando que a maioria das vítimas de violência sexual são mulheres negras, sugere-se requerer ainda que as ações desenvolvidas nas escolas abordem também as situações na qual o aborto é legalizado e o adequado encaminhamento dessas mulheres na rede pública de saúde.

Proposta 1.3. Assegurar o atendimento integral de saúde básica aos povos ciganos, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais e de matriz africana, de uma forma que respeite e integre suas culturas.

Sugestão de desdobramento 1.3.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.4. Que os direitos dos povos indígenas e quilombolas sejam garantidos igualmente a todos, independente da vivência em contexto urbano, do campo, ou em aldeamento.

Sugestão de desdobramento 1.4.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Do Direito à Saúde Integral e à Saúde Mental

Proposta 1.5. Garantir o acesso a uma política de saúde antirracista e integral, inclusive odontológica, das populações negra, quilombola, cigana, indígena, de povos tradicionais de matriz africana, de povos e comunidades tradicionais, periferizadas e LGBTQIAPN+ mediante políticas públicas de saúde e saneamento com foco nas necessidades específicas dessas populações.

Sugestão de desdobramento 1.5.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator² do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.6. Fortalecer, implementar e desenvolver políticas públicas de saúde mental, voltadas para a prevenção do suicídio e do uso de drogas, entre as populações negra, quilombola, cigana, indígena, LGBTQIAPN+, de povos e comunidades tradicionais e periféricas, incluindo ações pedagógicas em escolas, e para o tratamento integral das pessoas dependentes químicas, incluindo as ações de redução de danos causados pelo uso de diferentes drogas nas diferentes populações.

Sugestão de desdobramento 1.6.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periféricas” por “periféricas”.

Proposta 1.7. Desenvolver ações de saúde voltadas para as doenças de maior prevalência na população negra, entre elas as doenças falciformes, a hipertensão arterial sistêmica, o glaucoma, o mioma e alguns tipos de câncer.

Sugestão de desdobramento 1.7.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018.

Proposta 1.8. Desenvolver ações e estratégias, por meio de um protocolo, de identificação e abordagem em todos os níveis de atenção à saúde, de combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se a abordagem residencial e de rua, os atendimentos de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de pessoas trabalhadoras da saúde.

Sugestão de desdobramento 1.8.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018.

Proposta 1.9. Garantir e efetivar apoio técnico especializado e financeiro aos municípios quanto à saúde integral, clínica e odontológica de povos tradicionais de matriz africana e afro-brasileira, comunidades remanescentes de quilombos, ribeirinhas, de indígenas, de ciganos, de migrantes e imigrantes, do campo, urbanas ou periféricas, assim como de pessoas moradoras de áreas de risco socioambiental, em situação de rua, trabalhadoras sexuais, em privação de liberdade, egressas do sistema prisional e socioeducativo, LGBTQIAPN+ e de demais povos comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.9.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periféricas” por “periféricas”.

Proposta 1.10. Garantir o acesso à saúde bucal para as populações negra, indígena, quilombola, cigana e de povos e comunidades tradicionais desde o atendimento de serviços básicos aos de maior complexidade, envolvendo inclusive as instituições de ensino e pesquisa, qualificando o trabalho já desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – e no Subsistema de Saúde Indígena – SasiSUS.

Sugestão de desdobramento 1.10.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018.

Proposta 1.11. Implementar, divulgar e garantir informação e acesso de qualidade às terapias integrativas gratuitas que abordem e protejam os povos indígenas, negros, quilombolas, ciganos, tradicionais de matriz africana e demais povos e comunidades tradicionais e periféricas em sua saúde física, emocional, mental, energética e espiritual.

Sugestão de desdobramento 1.11.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periféricas” por “periféricas”.

Proposta 1.12. Garantir e implementar, nos processos de atendimento à saúde das populações negra, indígena, quilombola, cigana e de povos e comunidades tradicionais e periféricas com deficiência, acessibilidade ampla e integral, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 2000, da Lei Federal nº 10.098, de 2000, e das normas técnicas da ABNT 9050.

Sugestão de desdobramento 1.12.a. Encaminhar a proposta para análise do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periféricas” por “periféricas”.

Sugestão de desdobramento 1.12.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que promova capacitações relacionadas à atenção à saúde da pessoa com deficiência e que aborde também a importância de se incorporar ao projeto terapêutico as especificidades dos diferentes grupos populacionais, tais como as populações negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.13. Implementar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde, respeitando e valorizando as práticas e os saberes tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.13.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018.

Sugestão de desdobramento 1.13.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério da Saúde para que incorpore, no rol de procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares previstos na política nacional, práticas que envolvam saberes da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.14. Produzir uma análise epidemiológica com dados desagregados sobre a situação da saúde das populações negra, indígena, quilombola, cigana e de povos e comunidades tradicionais e periféricas no Estado de Minas Gerais, identificando os pontos focais na rede em saúde que necessitam de fortalecimento para a garantia do acesso universal dessas populações aos serviços de saúde.

Sugestão de desdobramento 1.14.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.15. Fomentar pesquisas, estudos e mapeamento social acerca das comunidades ciganas em Minas Gerais, suas culturas e realidades socioculturais, considerando exemplos de boas práticas executadas nos âmbitos do poder público e privado, bem como conhecer e promover saberes tradicionais ciganos em relação a tratamentos e prevenção de saúde integral, aprimorando a abordagem de saúde, considerando conhecimentos, métodos e formas de tratamento.

Sugestão de desdobramento 1.15.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, considerando-se a especificidade para o povo cigano.

Proposta 1.16. Assegurar às pessoas gestantes, com direito a acompanhante, o acesso ao pré-natal, ao parto e ao puerpério humanizados e combater a violência obstétrica, considerando os saberes e conhecimentos ancestrais indígenas, negros, quilombolas e ciganos, inclusive das parteiras tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.16.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018.

Proposta 1.17. Promover, apoiar e divulgar projetos e materiais de sensibilização que visem à redução de enfermidades e mortes de adolescentes e jovens negros, indígenas, quilombolas, ciganos e de povos e comunidades tradicionais e periféricas por agressões, suicídio e infecções sexualmente transmissíveis – ISTs.

Sugestão de desdobramento 1.17.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

1.18. Formar as pessoas integrantes dos conselhos de saúde para construir e analisar indicadores que monitorem ações de melhoria da saúde das populações negra, indígena, quilombola, cigana e de povos e comunidades tradicionais e periféricas que sejam balizadores no repasse de recursos financeiros aos municípios.

Sugestão de desdobramento 1.18.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 5.305/2018, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Do Direito à Segurança Alimentar e Nutricional

Proposta 1.19. Garantir aos povos tradicionais de matriz africana, indígenas, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais e periféricas e demais comunidades subalternizadas, por meio de políticas públicas, o acesso e a produção de alimentos saudáveis, nutritivos e culturalmente apropriados, com enfoque na agroecologia e nos sistemas agrícolas tradicionais, com o fortalecimento das cestas básicas e da merenda escolar, priorizando a produção desenvolvida nos territórios.

Sugestão de desdobramento 1.19.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.20. Garantir que catadores de materiais recicláveis sejam contemplados por políticas públicas que garantam seu direito à saúde e à segurança alimentar e nutricional, considerando o serviço ambiental e o trabalho insalubre que executam.

Sugestão de desdobramento 1.20.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que fomente o desenvolvimento de ações que atendam as necessidades específicas de saúde dos catadores de materiais recicláveis.

Sugestão de desdobramento 1.20.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que implemente ações que garantam o direito à segurança alimentar e nutricional dos catadores de materiais recicláveis no Estado.

Sugestão de desdobramento 1.20.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Meio Ambiente para que assegure meios para que os catadores de materiais recicláveis tenham garantido seu direito à saúde e à segurança alimentar e nutricional.

Proposta 1.21. Estruturar a política de segurança alimentar para gestantes, puérperas e lactentes.

Sugestão de desdobramento 1.21.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que inclua no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável ações específicas para as gestantes, puérperas e lactentes em insegurança alimentar.

Sugestão de desdobramento 1.21.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que inclua nas ações voltadas para gestantes, puérperas e lactentes, orientações sobre segurança alimentar e nutricional, observando as necessidades específicas da população negra, indígena e povos e comunidades tradicionais.

Do Direito à Educação

Proposta 1.22. Garantir, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a implementação com qualidade do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígenas e das diretrizes curriculares da educação quilombola, bem como o fortalecimento da educação para a diversidade étnico-racial no atendimento aos povos negros, indígenas, quilombolas, ciganos e de povos e comunidades tradicionais e periféricas, e da pedagogia da alternância, nas escolas de educação básica em todas as suas modalidades e nas instituições de educação superior, privadas e públicas federais, estaduais e municipais em Minas Gerais, contemplando as diversidades regionais, assegurando medidas de fiscalização e monitoramento de sua efetividade e a participação de profissionais qualificados, sacerdotes de religiões de matriz africana e mestres de saberes populares.

Sugestão de desdobramento 1.22.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.23. Promover adequações curriculares e o uso de metodologias de aprendizagem específicas que atendam às necessidades das comunidades do campo, quilombolas, ribeirinhas, periféricas, indígenas, ciganas e de outros povos e comunidades tradicionais, e de pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, pessoas em privação de liberdade e egressas, pessoas trabalhadoras sexuais e LGBTQIAPN+, respeitando sua cultura

e peculiaridades locais e regionais, quanto à implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígenas, desde a alfabetização até a pós-graduação.

Sugestão de desdobramento 1.23.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.23.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi – do Ministério da Educação para que, nas ações para implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena, incentive as redes de ensino de educação básica a implementarem adequações curriculares e o uso de metodologias de aprendizagem específicas que atendam às necessidades das comunidades do campo, quilombolas, ribeirinhas, periféricas, indígenas, ciganas e de outros povos e comunidades tradicionais, e de pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional e pessoas LGBTQIAPN+, respeitando sua cultura e peculiaridades locais e regionais.

Proposta 1.24. Promover a formação inicial e continuada das pessoas trabalhadoras da educação para a educação das relações antirracistas, junto a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos estudantes, com destaque para a formação continuada das pessoas docentes para a atuação com comunidades tradicionais, bem como para a implementação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tornam obrigatória a inclusão da temática “História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena” no currículo, incluindo experiências práticas, em colaboração com os órgãos de educação federal, estadual e municipais e os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabis –, monitorando sua implementação.

Sugestão de desdobramento 1.24.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.24.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi – do Ministério da Educação para que as ações de capacitação e formação dos trabalhadores da educação para implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e para a educação para as relações étnico-raciais sejam feitas em parceria com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabis.

Sugestão de desdobramento 1.24.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério da Educação para que incentive e oriente todas as redes de ensino a implementarem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todas os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sugestão de desdobramento 1.24.d. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para que incentive as escolas da rede estadual a implementarem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todas os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sugestão de desdobramento 1.24.e. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Conselho Estadual de Educação para que oriente as escolas de educação básica das redes privadas a promoverem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em

todos os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sugestão de desdobramento 1.24.f. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Universidade do Estado de Minas Gerais e à Universidade Estadual de Montes Claros para que os cursos de graduação e pós-graduação voltados para formação docente, como licenciaturas e pedagogia, contenham conteúdos sobre educação para as relações étnico-raciais e sobre a história e as culturas africana, afro-brasileira e indígena, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Proposta 1.25. Fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior, direcionadas ao estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e da educação para as relações étnico-raciais.

Sugestão de desdobramento 1.25.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.26. Garantir a materialidade e a manutenção das escolas quilombolas e indígenas, possibilitando também a reestruturação das escolas fechadas e a recontração prioritária de profissionais quilombolas e indígenas.

Sugestão de desdobramento 1.26.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e dos relatores³ do PL nº 4.102/2022.

Proposta 1.27. Promover pesquisas que tenham por objetivo mapear os indicadores de evasão e abandono escolar de jovens negros, indígenas, quilombolas, ciganos, LGBTQIAPN+, periféricos e de povos e comunidades tradicionais, buscando estratégias efetivas para viabilizar sua permanência no sistema de ensino.

Sugestão de desdobramento 1.27.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizados” por “periféricos”.

Proposta 1.28. Promover o estudo dos atos normativos do Conselho Nacional de Educação sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, e desenvolver indicadores para a avaliação e monitoramento da Lei Federal nº 11.645, de 2008, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo, com revisões periódicas a cada três anos.

Sugestão de desdobramento 1.28.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.29. Fomentar o desenvolvimento e a implementação, nas escolas, de um conjunto de práticas didático-pedagógicas que tenham por objetivo conscientizar cada sujeito e o coletivo sobre a estrutura e o funcionamento do racismo na sociedade, tornando-os aptos a reconhecer, criticar e combater atitudes racistas em seu cotidiano, incluindo a produção de material didático-pedagógico, a implantação do PNLD Antirracista e a premiação, sem concorrência entre si, de práticas pedagógicas que abordem o reconhecimento da diversidade étnico-racial.

Sugestão de desdobramento 1.29.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.29.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para que inclua no Prêmio Escola Transformação critérios com objetivo de premiar as escolas que promovam, de forma efetiva, a educação para as relações étnico-raciais e implementem o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Proposta 1.30. Fortalecer ensino, educação e cultura de crianças, adolescentes e pessoas jovens adultas e idosas negras, quilombolas, indígenas, ciganas, de povos e comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+ e periféricas com políticas de autoafirmação, como forma de lidar com o racismo estrutural, institucional, ambiental e religioso.

Sugestão de desdobramento 1.30.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periféricas” por “periféricas”.

Proposta 1.31. Criar, nas secretarias estaduais e respectivas superintendências regionais, comissões para discutir medidas de combate ao racismo institucional e promoção da diversidade no serviço público estadual, e, na Secretaria de Estado de Educação e nas universidades estaduais, departamentos de relações étnico-raciais específicos para a orientação e o acompanhamento das ações educacionais voltadas à promoção da igualdade racial na educação básica e no ensino superior.

Sugestão de desdobramento 1.31.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.31.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Governo para que oriente a criação, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, de instâncias de discussão e implementação de medidas de combate ao racismo institucional e promoção da diversidade no serviço público estadual.

Proposta 1.32. Incluir a participação em um curso de combate ao racismo estrutural como requisito para a Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual e de Reitor de Universidade Estadual.

Sugestão de desdobramento 1.32.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para que inclua, como requisito para a Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual, a participação em curso sobre educação para as relações étnico-raciais e o combate ao racismo ou a comprovação de conhecimento sobre o tema apurado na prova de certificação.

Proposta 1.33. Possibilitar atuação remunerada, de acordo com a titulação, de mestres e mestradas dos saberes populares e tradicionais nas universidades estaduais, incentivando e assegurando que o processo de transmissão de conhecimento oral seja respeitado e preservado.

Sugestão de desdobramento 1.33.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.34. Implementar o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei Federal nº 10.639, de 2003, em todas as escolas da rede de ensino básico do Estado, por meio de dotação orçamentária para a qualificação dos profissionais da educação.

Sugestão de desdobramento 1.34.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.35. Assegurar o direito ao acesso e à permanência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos ciganos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino público estadual, respeitando seus costumes e tradições, inclusive a situação de itinerância, promovendo o combate à ciganofobia.

Sugestão de desdobramento 1.35.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.36. Criar fundos e mecanismos de financiamento e distribuição de publicações acadêmicas e materiais educativos voltados para a promoção das culturas ciganas.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 3.7)

Sugestão de desdobramento 1.36.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.37. Incluir a história e as culturas dos povos ciganos brasileiros no currículo oficial da rede de ensino nacional promovendo a inclusão das comunidades ciganas na educação pública e privada.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.38 e 1.50)

Sugestão de desdobramento 1.37.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.38. Promover a formação de profissionais de diversas áreas de conhecimento, considerando a temática cigana em seus contextos e etnias, combatendo a discriminação e gerando conhecimento e inclusão.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.37 e 1.50)

Sugestão de desdobramento 1.38.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Educação para que realizem campanhas de valorização da identidade étnica dos povos ciganos de forma a combater a discriminação causada pelo desconhecimento sobre sua cultura.

Proposta 1.39. Desenvolver mecanismos para garantir o acesso e a permanência da população negra e indígena nas instituições de ensino, incluindo bolsas permanentes para custear transporte e alimentação, além de implementar estratégias para ampliar a representatividade dessas populações em áreas específicas do conhecimento, como matemática, tecnologias, línguas estrangeiras (inglês e espanhol) e educação física.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 2.20)

Sugestão de desdobramento 1.39.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.39.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Universidade do Estado de Minas Gerais e à Universidade Estadual de Montes Claros para que estabeleçam critérios transparentes para distribuição dos auxílios do Programa Estadual de Assistência Estudantil – Peaes –, instituído pela Lei nº 22.570, de 2017, que garantam o atendimento da população negra, indígena e quilombola.

Sugestão de desdobramento 1.39.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério da Educação para que, na implementação da Política Nacional de Assistência Estudantil, regulamentada pela Lei Federal nº 14.914, de 3 de julho de 2024, seja assegurado o atendimento aos estudantes negros, indígenas e quilombolas em número suficiente para garantir a permanência desse grupo na educação superior compatível com as suas necessidades e representatividade na sociedade brasileira.

Do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Proposta 1.40. Preservar a integridade, a respeitabilidade, a visibilidade e a permanência dos valores das culturas tradicionais dos povos de matriz africana, bem como dos modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais das comunidades quilombolas, indígenas, ciganas, e das demais comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.40.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.41. Garantir o reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais, e facilitar o acesso às documentações.

Sugestão de desdobramento 1.41.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.41.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural – Iphan – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Cultural – Iepha – para que implementem ações para garantir o reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.41.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerias e ao Ministério Público Federal para que analisem a viabilidade de destinar parte dos recursos captados em Termos de Ajustamento de Conduta na área da proteção ao patrimônio cultural para custear ações do poder público para reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela

oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais.

Proposta 1.42. Estimular a produção cultural de grupos de manifestação cultural coletiva das populações negra, quilombola, indígena, cigana, de povos e comunidades tradicionais, inclusive as de matriz africana, e das comunidades periféricas e LGBTQIAPN+ que desenvolvam atividades culturais voltadas à promoção da igualdade racial, superação do racismo estrutural, institucional, ambiental e religioso, garantindo-se para esse público formação sobre a captação de recursos e participação em editais públicos de financiamento.

Sugestão de desdobramento 1.42.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.43. Fomentar o pleno acesso e a permanência das populações negra, quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais às práticas desportivas no Estado, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais, garantindo-se a provisão e manutenção de infraestrutura esportiva e ações de educação antirracista.

Sugestão de desdobramento 1.43.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.44. Democratizar o acesso e a participação das populações negra, quilombola, indígena, cigana, periféricas e de povos e comunidades tradicionais e de matriz africana a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de cultura esporte e lazer, também contemplando as atividades específicas desses grupos, garantindo-se ainda a inclusão de todas as faixas etárias, gêneros, sexualidades e das pessoas com deficiência, em situação de rua, egressas do sistema prisional e do socioeducativo, em privação de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas, e LGBTQIAPN+.

Sugestão de desdobramento 1.44.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.45. Garantir a proteção e o reconhecimento da cultura dos clubes sociais negros, por meio dos instrumentos de salvaguarda previstos na legislação, como patrimônio histórico e cultural, de forma a preservar sua memória e prática social.

Sugestão de desdobramento 1.45.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – para que analise a viabilidade de programar os estudos técnicos necessários ao reconhecimento dos clubes sociais negros como patrimônio cultural do Estado.

Proposta 1.46. Reconhecer, valorizar e remunerar a atuação dos mestres da cultura africana e afro-brasileira, e publicar editais anuais direcionados a produções culturais e artísticas protagonizadas por esses atores, de forma a valorizá-los.

Sugestão de desdobramento 1.46.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Cultura – Secult – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – para que regulamentem a Lei nº 20.368, de 7 de agosto de 2014, que institui o registro do patrimônio vivo do Estado de Minas Gerais, conforme determina a ação 1.i do Anexo I do Plano Estadual de Cultura, a fim de reconhecer, valorizar e remunerar a atuação dos mestres da cultura do Estado.

Proposta 1.47. Garantir, por meio de editais anuais acessíveis e amplamente divulgados, a manutenção de centros culturais, espaços, terreiros, casas e grupos de cultura afro-brasileira.

Sugestão de desdobramento 1.47.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.48. Estabelecer secretarias regionais de valorização e manutenção da identidade quilombola.

Não acolhimento da proposta, tendo em vista que a criação de secretarias regionais é contrária à lógica da política de cultura, inexistindo estruturas descentralizadas.

Proposta 1.49. Promover o reconhecimento e proteção das identidades ciganas e de suas pluralidades, garantindo a esse grupo o pleno acesso a direitos e à formulação de políticas públicas de seu interesse, observadas suas formas específicas de representação.

Sugestão de desdobramento 1.49.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.50. Promover a produção de conhecimento e a geração de informação sobre os povos ciganos a fim de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas adequadas às suas especificidades, e de promover a valorização da identidade étnica desse grupo, inserindo-se, quando pertinente, referência a esse grupo em materiais institucionais da administração pública.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.37 e 1.38)

Sugestão de desdobramento 1.50.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Educação para realização de campanhas e divulgação de materiais de valorização da identidade étnica dos povos ciganos.

Proposta 1.51. Garantir acesso prioritário a negros em editais de fomento para manifestações culturais típicas desse grupo, como maracatu, capoeira, congado, entre outras.

Sugestão de desdobramento 1.51.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Do Direito e Acesso ao Território, à Terra, à Cidade e à Moradia Digna

(O grupo de trabalho aprovou a inclusão de “ao Território” nesse título)

Proposta 1.52. Implementar políticas públicas capazes de promover o acesso dos povos tradicionais de matriz africana e das populações quilombola, indígena, cigana, ribeirinha e dos demais povos e comunidades tradicionais aos seus territórios, com demarcação e titulação, a terras agricultáveis e sustentáveis, a atividades produtivas e à moradia digna, no campo e na cidade, com o fortalecimento de iniciativas agrícolas, ambientais e agroecológicas, garantindo fundos para regularização fundiária de terras tradicionalmente ocupadas por esses povos e comunidades tradicionais, no campo e na cidade, priorizando processos já em andamento no Incra, na Funai e nas instituições públicas responsáveis pela regularização fundiária e de tombamento de territórios coletivos de comunidades tradicionais, assim como para a construção de seus planos de gestão territorial, de acordo com a especificidade de cada povo.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.55, 1.60 e 2.15)

Sugestão de desdobramento 1.52.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.52.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria Estadual de Governo – Segov – para que garanta recursos para ações de regularização fundiária urbana e rural de povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.53. Cumprir a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, garantindo a realização de consultas prévias, livres, informadas e participativas, conduzidas por analistas independentes e sem conflitos de interesses, aos povos e comunidades de matriz africana, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e demais povos tradicionais, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los, garantindo-se o respeito às decisões por eles tomadas.

Sugestão de desdobramento 1.53.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e dos relatores⁴ do PL nº 2.379/2020.

Proposta 1.54. Promover medidas educativas, de orientação profissional e assistência técnica e logística, com enfoque agrícola e agroecológico, para as pessoas trabalhadoras de comunidades tradicionais de matriz africana, remanescentes quilombolas, indígenas, populações periferizadas e ribeirinhas e demais povos e comunidades tradicionais, da cidade e do campo, que reconheçam os conhecimentos, os saberes e as práticas tradicionais dessas populações.

Sugestão de desdobramento 1.54.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.55. Incentivar, apoiar e fiscalizar, por meio de políticas públicas, iniciativas de autogestão e cooperativismo habitacional destinadas a pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilização social das populações negras, quilombolas, ribeirinhas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais, visando garantir o direito à terra e à moradia digna, segura e ambientalmente sustentável, priorizando famílias e grupos que residam em áreas de riscos socioambientais e climáticos.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.52, 1.60 e 2.15)

Sugestão de desdobramento 1.55.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.56. Mapear habitações em áreas de risco socioambiental e garantir ações específicas para promover a integração socioespacial nas cidades e para prevenir, enfrentar e responsabilizar as práticas discriminatórias no mercado imobiliário, a gentrificação, o racismo ambiental e a segregação residencial dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos demais povos e comunidades tradicionais, da comunidade LGBTQIAPN+ e das pessoas moradoras de vilas e favelas, propondo alternativas habitacionais em condições ambientalmente seguras nos casos necessários.

Sugestão de desdobramento 1.56.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.56.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para que mapeie as habitações em áreas de risco socioambiental e garanta ações específicas de forma a promover a integração socioespacial nas cidades, além de prevenir, enfrentar e responsabilizar as práticas discriminatórias no mercado imobiliário, propondo alternativas habitacionais em condições ambientalmente seguras nos casos necessários.

Proposta 1.57. Permitir por lei, nas comunidades tradicionais onde há processo fundiário encaminhado, conflitos e/ou desmatamento criminoso em área de reserva, que os povos tradicionais reflorestem as áreas antes do processo terminar.

Sugestão de desdobramento 1.57.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.57.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – para que permitam que as comunidades e povos tradicionais onde haja processo fundiário encaminhado, com conflitos e/ou desmatamento criminoso em área de reserva, possam reflorestar as áreas antes do processo terminar.

Proposta 1.58. Fiscalizar e monitorar a utilização das águas dos rios por empresas de mineração e o tratamento da água fornecida à população.

Sugestão de desdobramento 1.58.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – para a elaboração e a execução de um plano de fiscalização do uso dos recursos hídricos por empresas mineradoras do Estado e fiscalização da qualidade da água fornecida à população nas bacias hidrográficas por elas ocupadas, dando publicidade aos resultados.

Proposta 1.59. Fomentar a criação das Escolas Família Agrícola – EFAs – nas comunidades quilombolas, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas e nas demais comunidades tradicionais, garantindo conteúdos relacionados no currículo dessas escolas.

Sugestão de desdobramento 1.59.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para incentivar a criação de novas Escolas Família Agrícola – EFAs – e orientar as novas e as existentes a incluir nos seus programas pedagógicos o estudo da história e da cultura indígena e afro-brasileira.

Proposta 1.60. Promover e incentivar a demarcação e garantir o reconhecimento e a titulação dos territórios das comunidades periferizadas e dos povos e comunidades tradicionais, principalmente dos povos indígenas e quilombolas, garantindo a

regularização fundiária dos terrenos onde essas populações historicamente se situam, com a expedição de título de domínio coletivo e pró-indiviso e a agilização dos registros.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.52, 1.55 e 2.15).

Sugestão de desdobramento 1.60.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Proposta 1.61. Promover estudos técnicos de prevenção a desastres ambientais em territórios em situação de vulnerabilidade no campo e na cidade, com destaque aos quilombolas, indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais de terreiro, com o mapeamento das habitações em áreas de risco socioambiental e sujeitas a consequências das mudanças climáticas e das políticas habitacionais, com a oferta de alternativas de moradia em condições ambientalmente seguras nos casos necessários, incluindo a participação de representantes das comunidades afetadas em todos os processos de tomada de decisões.

Sugestão de desdobramento 1.61.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.61.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais para que promova ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres em territórios situados no campo ou na cidade, por meio da identificação, do mapeamento, e do monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais com destaque para os povos tradicionais de matriz africana e das populações quilombola, indígena, cigana, ribeirinha e dos demais povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.62. Garantir o direito dos afrodescendentes à gratuidade de documentação de imóveis e terrenos rurais e urbanos e, na construção de moradias populares no Estado, assegurar que o mínimo de área construída não seja inferior a 72 m².

Sugestão de desdobramento 1.62.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.63. Assegurar, de comum acordo entre as comunidades ciganas e os Poderes Executivo, Legislativo e, quando cabível, o Judiciário, o acesso a territórios que permitam a reprodução sociocultural e a efetivação do direito à moradia digna, atendidos por infraestrutura básica e instalações culturalmente adequadas, garantindo-se ainda a inviolabilidade de domicílio e a plena efetivação dos direitos humanos, inclusive quanto ao direito à cidade, à mobilidade e/ou permanência em todo o território nacional.

Sugestão de desdobramento 1.63.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.63.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais para assegurarem aos povos tradicionais de matriz africana e às populações quilombola, indígena, cigana, ribeirinha e aos demais povos e comunidades tradicionais, o acesso a territórios que permitam a sua reprodução sociocultural e a efetivação do direito à moradia digna e sustentável, garantindo-se ainda a inviolabilidade de domicílio e a plena efetivação dos direitos humanos.

Proposta 1.64. Promover e assegurar a qualidade de vida das comunidades ciganas nômades por meio do estabelecimento de áreas específicas e dotadas de infraestrutura básica para acampamentos (banheiro feminino e masculino; pavimentação e saneamento básico para acampamento fixo; acesso a água e energia elétrica), assegurando o seu acesso às políticas sociais e plena efetivação dos seus direitos humanos, em especial quanto à mobilidade no território nacional e à inviolabilidade dos domicílios (tendas/barracas), de modo a reduzir a violação desses direitos nos acampamentos e itinerários das comunidades, em especial as cometidas por órgãos de segurança pública.

Sugestão de desdobramento 1.64.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e dos relatores⁵ do PL nº 3.029/2021.

Sugestão de desdobramento 1.64.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais para que promovam e assegurem a qualidade de vida das comunidades ciganas

nômades, por meio do estabelecimento de áreas específicas e dotadas de infraestrutura básica para acampamentos (banheiros; pavimentação e saneamento básico para acampamento fixo; acesso a água e energia elétrica), assegurando o seu acesso às políticas sociais e plena efetivação dos seus direitos, em especial quanto à mobilidade no território nacional e à inviolabilidade dos domicílios (tendas/barracas), de modo a reduzir a violação desses direitos nos acampamentos e itinerários das comunidades, em especial as cometidas pelos órgãos de segurança pública.

Proposta 1.65. Inserir em todas as pesquisas e censos socioeconômicos e ocupacionais de órgãos governamentais, especialmente do IBGE, a categoria “ciganos”, considerando rotas territoriais (itinerantes) e territórios fixos, qualificando condições socioculturais visando a inclusão nos programas sociais em parceria com órgãos dos governos federal, estaduais e municipais.

Sugestão de desdobramento 1.65.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e ao Ministério do Planejamento e Orçamento para que tornem obrigatória a coleta periódica de informações demográficas sobre os povos ciganos, para que sirvam de subsídios na elaboração de políticas públicas.

Proposta 1.66. Assegurar o direito ao reconhecimento e concessão de uso de territórios tradicionalmente utilizados por comunidades ciganas itinerantes e sedentarizadas, fortalecendo a perpetuação identitária e os modos de vida tradicionais ciganos.

Sugestão de desdobramento 1.66.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e dos relatores do PL nº 3.029/2021.

Proposta 1.67. Criar e fortalecer espaços em feiras e outros eventos em que possam ser disseminadas e comercializadas produções artesanais e culturais (materiais e imateriais) das populações ciganas.

Sugestão de desdobramento 1.67.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.67.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – para que criem e fortaleçam espaços em feiras e outros eventos em que possam ser disseminadas e comercializadas produções artesanais e culturais (materiais e imateriais) das populações ciganas.

Proposta 1.68. Promover ações para a garantia de direitos aos povos indígenas desterritorializados, tanto em contexto urbano quanto rural, pois na maioria das vezes precisam de comprovação de lideranças indígenas, sendo que muito deles são de outros países mas vivem na RMBH há muitos anos.

Não acolhimento da proposta, tendo em vista que a autodeclaração das lideranças é a forma mais adequada em contraposição ao antigo Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani.

Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico

Proposta 1.69. Promover e efetivar iniciativas de inclusão no mercado de trabalho, inclusive em funções de liderança, bem como ações coletivas, colaborativas, cooperativas e solidárias de autonomia econômica de mulheres, indígenas, povos e comunidades tradicionais, ciganos, pessoas de outros grupos étnico-raciais e etários historicamente marginalizados e comunidade negra LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, polissexuais, não binárias e demais identidades não normativas), por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito consciente e não punitivo e capacitação profissional inicial e continuada, inclusive para a produção do campo, com garantia de orçamento específico, visando reduzir as disparidades no mercado de trabalho entre a população branca e não branca.

Sugestão de desdobramento 1.69.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “historicamente” por “racialmente”.

Proposta 1.70. Apoiar os órgãos de fiscalização para coibir práticas de trabalho análogo à escravidão, de exploração sexual e de trabalho infantil.

Sugestão de desdobramento 1.70.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.70.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que fortaleça as ações de enfrentamento à exploração sexual de criança e adolescentes e de erradicação do trabalho infantil no Estado.

Proposta 1.71. Mobilizar recursos financeiros para a profissionalização dos trabalhadores rurais nas comunidades quilombolas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais para a produção e plantação rural.

Sugestão de desdobramento 1.71.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.72. Promover políticas de redução das disparidades no mercado de trabalho entre a população branca e não branca, bem como garantir o aumento da taxa de ocupação das populações negra, indígena e de comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.72.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.73. Incentivar e fortalecer parcerias entre as comunidades ciganas e o Sistema S (Senai, Senac, Sesi, Senar, Sesc), promovendo o direito a participação nacional na qualificação de trabalho diante do contexto socioeconômico brasileiro.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.74, 2.24 e 2.25)

Sugestão de desdobramento 1.73.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.73.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que inclua os ciganos como público das ações de qualificação profissional desenvolvidas diretamente pelo Estado ou em parceria com organizações sociais, bem como das ações de intermediação de mão de obra e de orientação sobre acesso ao crédito produtivo, nos meios urbano e rural.

Proposta 1.74. Promover ações afirmativas que assegurem aos povos ciganos o acesso ao mercado de trabalho, observando os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, de 1958, que trata da discriminação no emprego e na profissão, garantindo a promoção, pelo poder público, de oficinas de profissionalização e de incentivo a empresas e organizações privadas para contratação de ciganos recém-formados, e de incentivo e orientação para os povos ciganos sobre o acesso ao crédito para a pequena e a média produção, nos meios rural e urbano.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.73, 2.24 e 2.25)

Sugestão de desdobramento 1.74.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Do Direito à Segurança Pública e do Acesso à Justiça

Proposta 1.75. Adotar medidas efetivas específicas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidentes sobre as populações negra, quilombola, indígena, ribeirinha, periférica, de egressos do sistema prisional, de pessoas em situação de rua, de comunidades e povos tradicionais, inclusive os de matriz africana.

Sugestão de desdobramento 1.75.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.75.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – para que adotem medidas efetivas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.75.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da

Igualdade Racial – Conepir – para que fiscalizem a implementação de medidas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.76. Implementar e fiscalizar programas permanentes, eficientes e obrigatórios para prevenir e coibir a violência praticada por agentes da segurança pública do Estado contra as populações negra, cigana, indígena, periférica e dos demais povos e comunidades tradicionais, incluindo os de matriz africana e afro-brasileira, com formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, para os servidores da segurança e do sistema de justiça, promovendo justiça, igualdade e respeito aos direitos humanos.

Sugestão de desdobramento 1.76.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.76.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – para que implementem programa de formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, para os servidores da segurança pública e do sistema de Justiça do Estado, a fim de promover a justiça, a igualdade e o respeito aos direitos humanos da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.76.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que fiscalizem a implementação pelo Estado de programas de formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, voltados aos servidores da segurança pública e do sistema de Justiça, a fim de promover a justiça, a igualdade e o respeito aos direitos humanos da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.77. Elaborar e divulgar periodicamente relatórios sistematizados em linguagem simples e acessível, que respeitem a autodeclaração de raça, cor e etnia e de identidade de gênero e orientação sexual, contendo estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos na qualidade de vida das populações negra, indígena, quilombola, ribeirinha, de povos e comunidades tradicionais e LGBTQIAPN+, abordando especialmente dados sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, violência sexual, doméstica, LGBTQIAPN+fobia, trabalho ilegal quanto aos direitos trabalhistas, trabalho análogo à escravidão, e racismo estrutural, institucional, ambiental e religioso, qualificando profissionais para a análise e elaboração desses relatórios.

Sugestão de desdobramento 1.77.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.77.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público do Trabalho – MPT-MG – para que elaborem e divulguem, em linguagem acessível, relatórios sobre as violações de direitos humanos praticadas contra a população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais, incluindo estatísticas e dados, especialmente sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências doméstica e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, LGBTQIfobia e sobre trabalho análogo à escravidão.

Sugestão de desdobramento 1.77.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que fiscalizem a divulgação pela Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, pela Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, pelo Ministério

Público de Minas Gerais – MPMG –, pela Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e pelo Ministério Público do Trabalho – MPT-MG de relatórios, em linguagem acessível, sobre as violações de direitos humanos praticadas contra a população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, incluindo estatísticas e dados, especialmente sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências doméstica e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, LGBTfobia e sobre trabalho análogo à escravidão.

Proposta 1.78. Implementar, por meio de protocolo, formas de registro, monitoramento e responsabilização, com transparência de dados, das ações de policiamento ostensivo que não realizem abordagem correta e adequada de pessoas e veículos e que não respeitem a garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios nas comunidades negras, quilombolas, indígenas e demais tradicionais, do campo e periféricas, identificando o impacto destas ações nessas comunidades.

Sugestão de desdobramento 1.78.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.78.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – para que elaborem e implementem protocolos de registro e monitoramento das ações, no âmbito de suas competências, de abordagem de pessoas, de veículos e a entrada em domicílios, com detalhamento da raça/cor/etnia da pessoa abordada.

Sugestão de desdobramento 1.78.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que acompanhem a implementação pela Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – dos protocolos de registro e monitoramento das ações de abordagem de pessoas, de veículos e a entrada em domicílios da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.79. Implementar, nas estruturas das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais, das guardas municipais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, órgãos especializados no combate ao racismo, incluindo o religioso, à xenofobia, à LGBTQIAPN+fobia e às intolerâncias correlatas, garantindo-se formação e capacitação continuada desses profissionais.

(Essa proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 1.80)

Sugestão de desdobramento 1.79.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.79.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – para que ampliem e fortaleçam os órgãos de suas estruturas especializados no combate ao racismo estrutural, institucional, socioambiental e religioso, à xenofobia, à LGBTfobia e às intolerâncias correlatas que têm como destinatários a população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.79.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que acompanhem a implementação das medidas realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça – Sejus –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, pela Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e pela Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – de forma a ampliar e fortalecer os órgãos de suas estruturas especializados no combate ao racismo estrutural, institucional, socioambiental e religioso, à xenofobia, à LGBTfobia e às intolerâncias correlatas que têm como destinatários a população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Proposta 1.80. Ampliar e interiorizar as Delegacias Especializadas de Investigação de Crimes de Racismo, Xenofobia, LGBTQIAPN+Fobia e Intolerâncias Correlatas – Decrins –, garantindo-se escuta qualificada e acolhida humanizada desses profissionais.

(Essa proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 1.79)

Sugestão de desdobramento 1.80.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 1.81. Estimular a Defensoria Pública, o Ministério Público e os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e promoverem a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos das populações negra, cigana, quilombola, indígena, ribeirinha, migrante, imigrante, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira, e das comunidades LGBTQIAPN+, periféricas e de trabalhadoras sexuais, inclusive quando em privação de liberdade, em cumprimento de medida socioeducativa e egressas do sistema prisional e do sistema socioeducativo.

Sugestão de desdobramento 1.81.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “periferizadas” por “periféricas”.

Sugestão de desdobramento 1.81.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Defensoria Pública de Minas Gerais para que promova a ampliação dos serviços de orientação jurídica e promoção da defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais, inclusive por meio de parceria com os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais.

Sugestão de desdobramento 1.81.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério Público Estadual para que promova a ampliação dos serviços de orientação jurídica e promoção da defesa de direitos difusos e coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Sugestão de desdobramento 1.81.d. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que acompanhem o processo de ampliação, na Defensoria Pública, inclusive por meio de parceria com os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais, e no Ministério Público, dos serviços de orientação jurídica e da promoção da defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais, conforme as respectivas competências.

Proposta 1.82. Implementar um sistema estadual de prevenção da letalidade juvenil, promovendo campanhas permanentes de combate a essa letalidade, visando garantir a vida digna de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, valorizar os servidores da segurança e fomentar uma segurança pública cidadã.

Sugestão de desdobramento 1.82.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.82.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejust –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – para que promovam, no âmbito das respectivas competências, campanhas permanentes de combate à letalidade juvenil da população negra, indígena e de demais povos tradicionais, visando garantir a vida digna de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, valorizar os servidores da segurança e fomentar uma segurança pública cidadã.

Proposta 1.83. Garantir a formação dos policiais militares para abordagem aos indivíduos negros e ciganos, com igualdade na abordagem ostensiva das referidas etnias em equiparação à abordagem a uma pessoa de pele branca, atendendo aos princípios constitucionais.

Sugestão de desdobramento 1.83.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.83.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça – Sejustp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – para que ampliem a formação e o treinamento dos policiais militares, civis e penais na abordagem e no atendimento à população negra, indígena e povos e comunidades tradicionais, prezando pela igualdade na abordagem das referidas etnias, atendendo aos princípios constitucionais.

Sugestão de desdobramento 1.83.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB, ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – para que acompanhem as ações de formação e treinamento dos policiais militares, civis e penais do Estado, prezando pela igualdade na abordagem das pessoas negras, indígenas e demais povos tradicionais, atendendo aos princípios constitucionais.

Proposta 1.84. Unificar os bancos de dados dos crimes de racismo coletados pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH – da Sedese, pela Polícia Civil, pelo Conepir e pela Coordenadoria de Combate ao Racismo do MPMG para facilitar o monitoramento e acompanhamento das medidas de combate ao racismo estrutural e institucional, desburocratizando o registro e a investigação das denúncias, agilizando o andamento institucional e evitando conflitos de competências.

Sugestão de desdobramento 1.84.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.84.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Polícia Militar de Minas Gerais e à Polícia Civil de Minas Gerais para que procedam a estudos sobre a viabilidade de unificação dos dados referentes aos crimes de racismo no Estado, de forma a contribuir com o monitoramento e o acompanhamento das medidas de combate a este crime, bem como da divulgação desses dados, em linguagem acessível.

Sugestão de desdobramento 1.84.c. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – para especificar, no banco de dados construído pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH –, o número de vítimas de racismo no Estado e a raça/cor das pessoas envolvidas.

Proposta 1.85. Criar órgão específico na Defensoria Pública para defesa de vítimas de crimes de racismo.

Sugestão de desdobramento 1.85.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 1.85.b. Encaminhar requerimento com providências à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para que proceda a estudos de viabilidade de criação de órgão específico para a defesa de vítimas do crime de racismo, em conformidade com o art. 20-D da Lei Federal nº 7.716, de 1989.

Tema 2 – Combate ao Racismo, Ações Afirmativas e Diversidade Religiosa

Do Combate ao Racismo Estrutural e Institucional

Proposta 2.1. É obrigatória, no prazo de um ano a partir da data de publicação do Estatuto, a criação, implementação e regulamentação de legislação, procedimentos unificados, protocolo de atendimento humanizado, formação continuada e medidas específicas para orientar a atuação dos agentes públicos das forças de segurança, dos órgãos de fiscalização e do MPMG, visando ao registro e investigação dos crimes de racismo, de crimes associados a práticas de racismo recreativo, religioso, ambiental e crimes correlatos ao racismo, de forma a evitar a revitimização, fazendo desses órgãos canais de denúncia competentes e garantindo eficácia, transparência, prevenção, repressão e monitoramento permanente na apuração dos crimes.

Sugestão de desdobramento 2.1.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.2. Formular e implementar protocolos de atendimento e pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais e municipais, incluindo os quesitos raça, cor e etnia e promovendo a busca ativa, de forma a alcançar comunidades tradicionais, quilombolas, povos indígenas, ciganos e outros povos discriminados, com foco no enfrentamento do racismo estrutural e institucional, e promover monitoramento contínuo, avaliação e publicação dos resultados.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 2.4)

Sugestão de desdobramento 2.2.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.3. Assegurar a oferta de cursos de formação continuada qualificada e aperfeiçoamento em letramento racial para o combate à ciganofobia e ao racismo estrutural, institucional, religioso e outras formas de manifestação do racismo, ministrados por pessoas negras, indígenas, ciganas, de comunidades tradicionais e de matriz africana, acadêmicas e/ou educadores populares (profissionais de referência), e com base em legislações antirracistas, desde o estágio probatório, devendo ser um dos requisitos obrigatórios para a promoção dos servidores públicos, com a criação de comissão de fiscalização e análise, a exemplo das comissões de heteroidentificação, abrangendo os três poderes da federação.

Sugestão de desdobramento 2.3.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, retirando-se a previsão de “criação de comissão de fiscalização e análise, a exemplo das comissões de heteroidentificação, abrangendo os três poderes da federação”.

Proposta 2.4. Estabelecer e regulamentar critérios de avaliação externa e interna de atendimento e qualidade dos serviços públicos estaduais, avaliando a eficácia do combate ao racismo estrutural, institucional, religioso e outras formas de racismo, garantindo publicidade dos resultados, e incluindo os quesitos raça, cor e etnia em todos os formulários de atendimento público e privado, considerando-se a autodeclaração e recomendando que os municípios adotem esses mesmos critérios.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 2.2)

Sugestão de desdobramento 2.4.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.5. É obrigatório o uso de medidas, por meio da instituição de uma comissão formada por servidores públicos estaduais, para monitorar denúncias e proibir e coibir atos racistas ou omissões que configurem racismo, discriminação racial, racismo religioso, etnocídio, xenofobia e crimes correlatos, inclusive atos pregressos pelos agentes e servidores públicos estaduais e pela sociedade civil, cumprindo, monitorando e fiscalizando a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, tendo como referência para composição das comissões o recorte raça/cor/etnia do último censo realizado, recomendando que os municípios adotem esses mesmos critérios.

Sugestão de desdobramento 2.5.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, retirando-se a “composição das comissões o recorte raça/cor/etnia do último censo realizado, recomendando que os municípios adotem esses mesmos critérios”, tendo em vista que a fiscalização e a apuração de denúncias de crimes raciais devem ser encaminhadas à autoridade policial competente e não atribuídas a outros servidores em âmbito administrativo.

Proposta 2.6. Garantir, por meio da ampliação de recursos no orçamento estadual, investimentos em políticas de acesso à terra e territorialização, infraestrutura, geração de emprego e renda, saúde, educação, esporte, lazer, segurança, processos de formação, segurança alimentar, cultura e serviços sociais, com destinação específica para comunidades tradicionais e historicamente marginalizadas e/ou periféricas e suas juventudes, recomendando que os municípios também o façam.

Sugestão de desdobramento 2.6.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “historicamente” por “racialmente”.

Proposta 2.7. Instituir o Dia Estadual do Combate ao Racismo Ambiental e Climático, com o desenvolvimento de atividades de formação e informação anualmente, em todo o Estado de Minas Gerais, no dia 23 de abril.

Sugestão de desdobramento 2.7.a. Apresentar minuta de projeto de lei para instituição do referido dia.

Sugestão de desdobramento 2.7.b. Encaminhar requerimento à Comissão de Direitos Humanos para realização de audiência pública como critério obrigatório para o reconhecimento da alta significação dessa data para os diferentes segmentos culturais e étnicos do Estado, conforme prevê a Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual.

Proposta 2.8. Fica estabelecida a aplicação e a efetivação do estatuto da igualdade racial estadual aos municípios que não possuem estatuto próprio.

Sugestão de desdobramento 2.8.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.9. Fica estabelecido, nos processos penais relacionados ao crime de racismo, a obrigatoriedade de participação em cursos de letramento racial como forma de orientação e reflexão.

Sugestão de desdobramento 2.9.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 2.9.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR – e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – para que sejam promovidas medidas para a inclusão de condenados por crimes de racismo em cursos de letramento racial, como medida educativa complementar às sanções penais, visando à conscientização dos condenados sobre o impacto social e psicológico de seus atos, bem como à promoção de uma reeducação voltada ao respeito e à diversidade racial.

Ressalta-se que esta solicitação se baseia em casos já aplicados em outros contextos, como, por exemplo, nos casos de violência doméstica previstos na Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Nessa legislação, o art. 35, V, autoriza a criação de cursos reflexivos para os agressores, como uma medida de enfrentamento à violência de gênero.

Proposta 2.10. Criar e assegurar centros de referência, acolhimento e acompanhamento para pessoas vítimas de racismo (população negra, ciganos, indígenas, povos e comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+ e pessoas em situação de rua) e seus familiares, com dotação orçamentária e equipe multidisciplinar, recomendando que os municípios também criem os referidos centros.

Sugestão de desdobramento 2.10.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 2.10.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – para a criação de centros de referência para o acolhimento e acompanhamento das vítimas dos crimes de racismo, com dotação orçamentária para sua estruturação e manutenção, além da formação de equipes multidisciplinares para prestar suporte integral e apoio técnico para que os municípios criem centros similares, ampliando o alcance dessa política pública no Estado.

Proposta 2.11. Formular e fomentar continuamente políticas públicas, programas e ações voltados à eliminação de qualquer manifestação de racismo, com foco na valorização das especificidades culturais, de modo a garantir o direito ao exercício dos seus ofícios étnicos e culturais, com especial atenção à proteção e valorização de crianças, adolescentes, mulheres e idosos de povos e comunidades tradicionais, população negra, ciganos e indígenas, promovendo assim a inclusão e o respeito à diversidade cultural.

Sugestão de desdobramento 2.11.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.12. Garantir e fomentar a participação de pessoas historicamente discriminadas na política, considerando a necessidade do enfrentamento a qualquer prática correlata a discriminação e racismo, a partir dos próprios agentes culturais para que assim conquistem seus espaços de cidadania.

Sugestão de desdobramento 2.12.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “historicamente” por “racialmente” e dividindo-a em duas partes distintas: a participação de pessoas negras e de povos e comunidades tradicionais na política de enfrentamento a qualquer prática correlata à discriminação e ao racismo; e a inclusão de agentes culturais em espaços de cidadania.

Proposta 2.13. Fica estabelecido que empresas da iniciativa privada e públicas ofertem cursos periódicos que combatam o racismo estrutural e institucional e outras formas correlatas de racismo.

Não acolhimento da proposta, tendo em vista que o Estado não pode obrigar empresas privadas a ofertar esses cursos e que a formação aos servidores públicos já está contemplada nas Propostas 1.24, 1.38, 1.76, 1.79, 1.83, 2.1, 2.3 e 2.37.

Das Ações Afirmativas

Proposta 2.14. Instituir e regulamentar políticas de ações afirmativas e reparatórias em programas de avaliação de conhecimentos, concursos públicos e processos seletivos em âmbito estadual, abordando temas relacionados às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra, indígena e de outros grupos tradicionais, ressaltando suas contribuições essenciais para o processo civilizatório nacional e estadual, além de promover políticas de igualdade racial e de defesa dos direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, fundamentando-se na legislação estadual e federal pertinente e implementando mecanismos de avaliação periódica, fiscalização por meio de instâncias criadas para tal (comissões gestoras da política de igualdade racial e bancas de heteroidentificação) e parcerias com organizações não governamentais vinculadas às comunidades tradicionais, de povos de terreiro de matriz africana e afro-brasileiros, de indígenas, de ciganos e LGBTQIAPN+.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.16 e 2.18)

Sugestão de desdobramento 2.14.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator⁶ do PL nº 438/2019, considerando-se, na reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos simplificados, a ampliação do público para quilombolas e indígenas, além da população negra, e a ampliação do percentual de 20% para 30%.

Proposta 2.15. Instituir ações afirmativas e reparatórias para garantir, no âmbito das políticas habitacionais, o acesso e titulação de terras produtivas e a moradia digna e sustentável, com área mínima de 72 m² construídos, nos contextos urbano e rural, para famílias étnico-racializadas e comunidades quilombolas, indígenas e demais povos tradicionais, com destaque para os grupos que residam em áreas de risco ambiental e periféricas, a fim de combater a segregação residencial e a gentrificação e de promover a diversidade habitacional territorial, respeitados os princípios básicos dessas comunidades.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.52, 1.55 e 1.60)

Sugestão de desdobramento 2.15.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.16. Garantir a implementação de metas, cotas (com percentual de, no mínimo, 30%) e políticas de acesso de profissionais negros, ciganos, indígenas, representantes de comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e LGBTQIAPN+ em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado, no prazo de até um ano a partir da aprovação do estatuto, proibindo a ocupação desses cargos por pessoas que tenham cometido injúria racial ou racismo e garantindo-se equidade salarial e um sistema de monitoramento contínuo.

(Essa proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.14 e 2.18)

Sugestão de desdobramento 2.16.a. Encaminhar para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 438/2019, considerando-se, na reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos simplificados, a ampliação do público para quilombolas e indígenas, além da população negra, e a ampliação do percentual de 20% para 30%.

Proposta 2.17. Garantir iniciativas de preservação, valorização e resgate da cultura afrodescendente, africana e afro-brasileira, incluindo capacitação técnica visando assegurar o financiamento contínuo, com promoção de: alimentação tradicional e eventos culturais, educativos, esportivos e religiosos, organizados por mestres e mestras da cultura negra, salvaguardando as diversidades regionais e territoriais, bem como os saberes das comunidades tradicionais, ciganas e indígenas.

Sugestão de desdobramento 2.17.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.18. Garantir a efetividade das políticas afirmativas e reparatórias nos concursos públicos estaduais e nos processos seletivos, por meio da reserva de, no mínimo, 30% das vagas para candidatos negros, representantes de povos e comunidades tradicionais, ciganos, indígenas e LGBTQIAPN+.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.14 e 2.16)

Sugestão de desdobramento 2.18.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023 e do relator do PL nº 438/2019, considerando-se, na reserva de vagas em concursos públicos e processos seletivos simplificados, a ampliação do público para quilombolas e indígenas, além da população negra, e a ampliação do percentual de 20% para 30%.

Proposta 2.19. Garantir que todos os editais de incentivo à cultura do Estado tenham garantia de reserva de, no mínimo, 30% das vagas para população negra, representantes de povos e comunidades tradicionais, ciganos, indígenas e LGBTQIAPN+, e recomendar que os municípios também o façam.

Sugestão de desdobramento 2.19.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, considerando-se a priorização de percentual de recursos e não de vagas.

Proposta 2.20. Garantir políticas de assistência estudantil que assegurem condições de permanência e conclusão da formação na educação básica e no ensino superior público aos estudantes negros, representantes de povos e comunidades tradicionais, ciganos, indígenas e LGBTQIAPN+ nas instituições de ensino e pesquisa.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 1.39)

Sugestão de desdobramento 2.20.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.21. Recomendar que os municípios garantam o reconhecimento da realidade dos povos e facilitem a obtenção de alvará de funcionamento, a exemplo dos povos de matrizes africanas.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.22, 2.23 e 2.32)

Sugestão de desdobramento 2.21.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.22. Garantir, no âmbito das políticas e instituições do Estado Brasileiro, o reconhecimento, a proteção e a promoção das identidades da população negra, de povos e comunidades tradicionais, ciganos, indígenas, LGBTQIAPN+ e pessoas em situação de rua, considerando sua etnicidade e pluralidade cultural, linguística, religiosa e de mobilidade, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais, civis, políticos, individuais e coletivos.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.21, 2.23 e 2.32)

Sugestão de desdobramento 2.22.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, compreendendo a “mobilidade” no viés da itinerância dos povos ciganos, trabalhadores de circo e imigrantes.

Proposta 2.23. Fortalecer os órgãos públicos de políticas de igualdade racial para executar as políticas de ações afirmativas e reparatórias, inclusive possibilitando parceria com órgãos não governamentais vinculados aos povos e comunidades tradicionais, negros, ciganos e indígenas cujas atividades-fim sejam voltadas para a promoção da equidade e igualdade racial e executem políticas públicas estaduais e municipais de igualdade racial, desburocratizando os procedimentos administrativos, com o assessoramento técnico às instituições do terceiro setor para que possam formalizar suas organizações considerando o incentivo de ordem financeira para isenção de taxas cartorárias, impostos estaduais, resultando no efetivo acesso desses grupos aos recursos públicos, recomendando aos municípios que também o façam.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.21, 2.22 e 2.32)

Sugestão de desdobramento 2.23.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.24. Criar e estabelecer critérios de pontuação relacionados à erradicação do racismo e à promoção da igualdade e equidade racial em todos os processos de licitação, financiamentos, obtenção de subsídios e isenções fiscais sob responsabilidade do Estado, a partir de 2026, para garantir que somente as empresas que desenvolvam programa de igualdade racial, reconhecido por órgãos ou instituições do segmento de combate ao racismo, obtenham tais benefícios.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.73, 1.74 e 2.25)

Sugestão de desdobramento 2.24.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.25. Garantir ações afirmativas e reparatórias que assegurem aos povos e comunidades tradicionais, negros, ciganos, indígenas, LGBTQIAPN+ e pessoas em situação de rua o acesso ao mercado de trabalho, observando os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, de 1958, que trata da discriminação no emprego e na profissão, garantindo a promoção, pelo poder público, de oficinas de profissionalização, incentivo a empresas e organizações privadas para contratação de recém-formados, e incentivo e orientação sobre o acesso ao crédito para a pequena e a média produção, nos meios rural e urbano.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 1.73, 1.74 e 2.24)

Sugestão de desdobramento 2.25.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença

Proposta 2.26. Garantir aos remanescentes das comunidades quilombolas, às comunidades afroperiféricas, aos povos indígenas, às comunidades tradicionais de matriz africana e às outras comunidades tradicionais, incluindo aquelas em condição urbana, o direito à preservação de seus territórios, usos, costumes, tradições, manifestos religiosos e características originais de seus espaços.

Sugestão de desdobramento 2.26.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, incluindo-se, nas disposições iniciais do Estatuto, dispositivo conceituando racismo religioso.

Sugestão de desdobramento 2.26.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – para que atuem de forma a garantir à população negra, indígena e aos povos e comunidades tradicionais o direito à preservação de seus territórios, usos, costumes, tradições, manifestos religiosos e características originais de seus espaços.

Proposta 2.27. Garantir a integridade, a respeitabilidade, a segurança, a permanência, a continuidade e o registro dos valores, nos espaços públicos e privados, das práticas das religiões afro-brasileiras e das manifestações culturais de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais e de matriz africana, incluindo a realização de campanhas permanentes de valorização e visibilidade dessas culturas.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 2.28)

Sugestão de desdobramento 2.27.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, incluindo-se o conteúdo nos eixos Do Direito à Segurança Pública e do Direito à Cultura.

Sugestão de desdobramento 2.27.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – para que garanta a integridade e segurança das práticas religiosas da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais, tanto em espaços públicos quanto privados, promovendo o respeito, a valorização e a visibilidade dessas culturas por meio de campanhas informativas e formativas voltadas aos seus servidores.

Proposta 2.28. Assegurar a liberdade e o exercício de crença para todos, respeitando os limites legais e a diversidade religiosa, frente aos ataques verbais e sociais e às violências e agressões físicas e patrimoniais que as religiões de matriz africana vêm sofrendo, com lei que garanta proteção a essas religiões; e promover campanhas e atividades formativas para servidores e servidoras

públicas, bem como para profissionais que atuam no serviço público para prevenção e erradicação do racismo religioso, garantindo que as atividades em instituições educacionais contemplem a comunidade escolar.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 2.27)

Sugestão de desdobramento 2.28.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, dividindo-a em duas partes: a formação de servidores públicos; e o respeito à liberdade de crença em todos os espaços.

Proposta 2.29. Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 9.982, de 2000, que assegura o direito de receber assistência religiosa de matriz africana e dos demais povos tradicionais aos internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade e medidas socioeducativas, resguardadas as suas especificidades.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.31 e 2.33)

Sugestão de desdobramento 2.29.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, considerando-se a experiência do MPMG e do Centro Nacional de Africanidade e Resistência Afro-Brasileira – Cenarab – em relação à instalação de placas indicativas como forma de reconhecimento dos terreiros, de preservar o espaço e as pessoas, bem como de enfrentamento do racismo religioso.

Proposta 2.30. Assegurar e fomentar a produção, o plantio, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos, plantas, materiais, animais e adereços religiosos adequados aos costumes e às práticas da respectiva religiosidade e espiritualidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica, garantindo-se apoio ao mapeamento das necessidades socioculturais e econômicas.

Sugestão de desdobramento 2.30.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, retirando-se o termo “fomentar”, mas mantendo-se a ideia central do reconhecimento e da valorização da religiosidade e espiritualidade da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Proposta 2.31. Assegurar o uso para a prática e proteção a locais públicos e áreas comuns, como parques, reservas ambientais, cemitérios e cachoeiras, para que rituais de povos e comunidades tradicionais, de terreiro, negros, ciganos e indígenas possam acontecer sem prejuízo, interferência ou penalidades impostas a seus praticantes.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.29 e 2.33)

Sugestão de desdobramento 2.31.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.32. Assegurar o direito a isenção fiscal para as casas religiosas de matriz africana, afro-brasileiras, de povos originários e de ciganos.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.21, 2.22 e 2.23)

Sugestão de desdobramento 2.32.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.33. Garantir a formalização de protocolos específicos a fim de que, em caso de falecimento de pessoas integrantes de terreiro e de povos e comunidades tradicionais, sejam realizados os procedimentos rituais necessários nos corpos, respeitando as tradições desses povos, garantindo, para esse fim, que necrotérios, funerárias e hospitais permitam a realização desses procedimentos.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com as Propostas 2.29 e 2.31)

Sugestão de desdobramento 2.33.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, considerando-se a proteção integral das religiões de matriz africana e reconhecendo-se que são elas as que mais sofrem racismo religioso.

Proposta 2.34. Garantir e fomentar, em todas as instituições e espaços públicos e de tradição, o incentivo à pesquisa, ao ensino e à documentação das práticas e tradições das religiões de matriz africana e dos demais povos tradicionais, promovendo a

preservação e a divulgação desse patrimônio cultural e a erradicação do racismo religioso, inclusive com fomento de editais de leis de incentivo à cultura.

Sugestão de desdobramento 2.34.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, considerando-se a especificidade do público das religiões de matriz africana e dos povos tradicionais.

Proposta 2.35. Estabelecer uma agenda pública que garanta o diálogo direto com as religiões de matriz africana com o intuito de possibilitar o acesso delas aos espaços públicos para seus festejos, possibilitando segurança pública, proteção, infraestrutura, acessibilidade, divulgação e visibilidade para a crença de matriz africana em Minas Gerais.

Sugestão de desdobramento 2.35.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 2.35.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – e à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – para que promovam uma agenda pública que assegure o diálogo direto com as religiões de matriz africana, visando a garantir o pleno acesso dessas tradições aos espaços públicos para a realização de seus festejos, incluindo medidas de segurança pública, proteção, infraestrutura adequada, acessibilidade, bem como o estímulo à divulgação e à visibilidade dessas práticas culturais em Minas Gerais.

Das Ações Relativas a Gênero, Raça e Diversidade

Proposta 2.36. Combater as desigualdades raciais com a leitura dos marcadores sociais de raça, de classe, de orientação sexual, de identidade de gênero, culturais e etários, resultando na observância das especificidades de cada grupo, para que seja possibilitada a convergência de políticas públicas caracterizadas pela transversalidade e interseccionalidade.

Sugestão de desdobramento 2.36.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.37. Promover e garantir financeiramente a ampliação da integridade, respeitabilidade e direitos da comunidade negra, LGBTQIAPN+ e de grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados, discriminados e marginalizados, por meio de projetos, iniciativas e ações educativas e formações continuadas de servidores públicos, para melhor acolhimento, atendimento e encaminhamento desses grupos no âmbito das políticas públicas.

Sugestão de desdobramento 2.37.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, garantindo-se recursos para a implementação das políticas públicas e para a formação dos seus servidores públicos e substituindo-se o termo “historicamente” por “racialmente”.

Proposta 2.38. Fomentar e ampliar políticas públicas, a partir de estudos técnicos e análise de dados, visando combater a assimetria existente na sociedade que acentua a distância social e o risco social de públicos invisibilizados, como comunidade negra LGBTQIAPN+, mulheres e meninas negras, jovens negros, pessoas negras com deficiência, pessoas negras idosas, e povos tradicionais.

Sugestão de desdobramento 2.38.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 2.39. Fica estabelecida a reparação econômica, moral e histórica, pelo Estado, para a população negra e indígena, através de diretrizes gerais, fomentando a conscientização e implementando políticas de acesso equitativo, com oportunidades nas áreas de educação, saúde, emprego e cultura, por meio de monitoramento e avaliação e parcerias com as comissões da verdade e justiça.

Sugestão de desdobramento 2.39.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, incluindo-se, nas definições iniciais do estatuto, o conceito de reparação; e considerando-se a inversão da proposta, iniciando-se pela implementação da política.

Tema 3 – Financiamento de Políticas Públicas, Representatividade e Participação Social**Do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir**

Proposta 3.1. Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade étnico-racial, garantindo que municípios integrem o sistema, mediante criação de conselhos deliberativos, fundos e plano municipal de promoção da igualdade racial.

Sugestão de desdobramento 3.1.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, recomendado-se aos municípios que façam adesão ao Sisepir.

Proposta 3.2. Instituir linhas de apoio benéficos e incentivos, a partir do financiamento público, para garantir a participação da sociedade civil no Sisepir, por meio de atividades de formação permanente, com foco no enfrentamento do racismo em todas as suas expressões.

Sugestão de desdobramento 3.2.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.3. Instituir uma central de recepção e encaminhamento de denúncias de racismo e de discriminação com base em etnia, cor e afiliação religiosa, com o acompanhamento sistemático da implementação de medidas para a promoção da igualdade e publicação de relatórios de atuação.

Sugestão de desdobramento 3.3.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.4. Instituir a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria-Geral do Estado, com a finalidade de registro de denúncias de racismo, discriminação racial, racismo religioso, conflitos fundiários envolvendo povos de terreiros, comunidades quilombolas, ciganos, indígenas e povos tradicionais, e encaminhamento de denúncias de racismo, discriminação com base em etnia, cor e afiliação religiosa praticada por agentes ou órgãos públicos.

Sugestão de desdobramento 3.4.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.5. O Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial será financiado e gerenciado pelo órgão estadual responsável pela política de promoção da igualdade racial, sem prejuízo de destinação de recursos ordinários, por meio de:

- 1) transferências do Estado e da União;
- 2) transferências voluntárias e doações de particulares;
- 3) doações de empresas privadas e ONGs nacionais ou internacionais;
- 4) doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;
- 5) doações de Estados estrangeiros por meio de convênios, tratados e acordos internacionais;
- 6) destinação de recursos por reparação aos crimes ambientais, dos *royalties*, das multas por crime ambiental, por trabalho análogo à escravidão, entre outros.

Sugestão de desdobramento 3.5.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, recomendando-se aos parlamentares a destinação de emendas impositivas para ações, projetos e políticas públicas voltados à população negra, aos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais.

Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial

Proposta 3.6. Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de priorizar, nas peças de orçamento e planejamento, a alocação de recursos para o aperfeiçoamento dos meios de execução e para o controle social das políticas de promoção da igualdade racial no Estado.

Sugestão de desdobramento 3.6.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, incluindo-se o sistema de financiamento no âmbito do Sisepir.

Proposta 3.7. Instituir, por lei específica, o Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com recursos aplicados prioritariamente em programas e ações destinados ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 1.36)

Sugestão de desdobramento 3.7.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 3.7.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Governo para que encaminhe à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a iniciativa privativa do governador do Estado, projeto de lei de instituição do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial, cujos recursos deverão ser aplicados em programas e ações destinados ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial.

Proposta 3.8. Implementar, fiscalizar e garantir, nos programas e nas ações constantes das peças do orçamento e do planejamento público do Estado, as políticas de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade étnico-racial a grupos historicamente discriminados e excluídos, dando publicidade a elas, por meio dos canais de comunicação institucionais, bem como dos conselhos estaduais e municipais.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 3.9)

Sugestão de desdobramento 3.8.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, substituindo-se o termo “historicamente” por “racialmente”.

Sugestão de desdobramento 3.8.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que incorpore nas peças orçamentárias, programas e ações que tenham como objetivo promover a igualdade a grupos racialmente discriminados e excluídos e que publique um demonstrativo desses programas e ações na Lei Orçamentária Anual e um relatório de gestão e execução orçamentária específico, com vistas a possibilitar maior transparência para o monitoramento de sua execução, dando publicidade a elas, por meio dos canais de comunicação institucionais, bem como dos conselhos estaduais e municipais.

Proposta 3.9. Garantir que os programas e ações destinados às políticas de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial previstos neste Estatuto constem das peças de planejamento e de orçamento do Estado, com ação programática, demonstrativo de projeção das despesas publicado na Lei Orçamentária Anual e publicação de relatório de gestão e execução orçamentária específico, com vistas a possibilitar maior transparência para o monitoramento de sua execução.

(Esta proposta foi analisada em conjunto com a Proposta 3.8)

Sugestão de desdobramento 3.9.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.10. Realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade étnico-racial, incluídas as ações específicas voltadas para pessoas e grupos discriminados étnico-racialmente, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento das ações do governo do Estado e contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, com a divulgação de relatório anual sobre a execução e os resultados alcançados, discutido em eventos participativos regionalizados.

Sugestão de desdobramento 3.10.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.11. Fixar percentual dos recursos dos *royalties* dos recursos naturais e das mineradoras para ações de reparação e enfrentamento ao racismo.

Sugestão de desdobramento 3.11.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 3.11.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências para o Tribunal de Contas da União – TCU –, o Ministério Público Federal – MPF –, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, a Controladoria-Geral da União – CGU – e a Agência Nacional de Mineração para que avaliem a possibilidade de utilização dos *royalties* dos recursos naturais e das mineradoras para ações de reparação e enfrentamento ao racismo.

Proposta 3.12. Garantir investimento para as ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, visando a promoção da equidade em saúde da população negra e a implementação do Plano Estadual de Saúde da População Negra de Minas Gerais, por meio da LDO, PPAG, LOA, Fundo Estadual de Saúde, entre outros.

Sugestão de desdobramento 3.12.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.13. Instituir programa de formação e capacitação permanentes voltados a grupos e pessoas historicamente discriminados étnico-racialmente sobre orçamento e fluxos das políticas públicas, sob responsabilidade da Escola de Governo e de instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Sugestão de desdobramento 3.13.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, excluindo-se o termo “historicamente”.

Proposta 3.14. Garantir 30% dos valores propostos para ações em educação para ações antirracistas e reparadoras, como aquisições de materiais didáticos, auxílio permanência e implementação de letramento racial nos estabelecimentos escolares no Estado de Minas Gerais.

Sugestão de desdobramento 3.14.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão para que ampliem, em 30%, o orçamento previsto para aquisição de materiais didáticos, auxílio permanência e implementação de letramento racial nos estabelecimentos escolares no Estado, visando a realizar ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento do racismo.

Da Representatividade, da Participação e Controle Social e do Acesso aos Espaços de Poder

Proposta 3.15. Garantir formação técnica e conceder incentivos para ampliar a participação da população negra nas instâncias de participação e controle social das políticas públicas estaduais, cumprindo a paridade de gênero estabelecida em convenções, tratados e nos princípios de direitos humanos, e com recursos financeiros por meio da LDO, PPAG, PMDI, LOA, entre outros.

Sugestão de desdobramento 3.15.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.16. Assegurar, por meio do Estado, que o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, e as conferências e encontros promovam, com autonomia e orçamento, a participação de grupos e pessoas historicamente discriminadas étnico-racialmente, em igualdade de oportunidades e com equidade de gênero, nas instâncias de participação e controle social das políticas públicas do Estado.

Sugestão de desdobramento 3.16.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, excluindo-se o termo “historicamente”.

Proposta 3.17. Garantir, por meio de cotas com equidade de gênero, a criação de mecanismos que incentivem e financiem a participação de grupos e pessoas historicamente discriminadas étnico-racialmente nos órgãos e colegiados estaduais de formulação, participação e controle social de políticas públicas.

Sugestão de desdobramento 3.17.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023, excluindo-se o termo “historicamente”.

Proposta 3.18. Garantir que o Estado adote medidas de orçamento na aplicação de políticas públicas para a promoção da igualdade racial e a implementação de conselhos, leis, planos, regimentos e fundos.

Sugestão de desdobramento 3.18.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.19. Garantir assento, nos Conselhos Estaduais de Educação, Saúde e Assistência Social, de segmentos sociais ligados aos movimentos e pesquisadores negros, quilombolas e indígenas, para fiscalização e monitoramento de ações antirracistas.

Sugestão de desdobramento 3.19.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Proposta 3.20. Criar e ampliar comitês e grupos técnicos de saúde que visem a melhoria da saúde da população negra, implementando a promoção da saúde da população negra, o Programa de Extensão e Pesquisa de Promoção da Saúde e Nutrição na Atenção Básica – Pinab – e, qualificando a humanização da atenção à saúde da mulher negra, o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna.

Sugestão de desdobramento 3.20.a. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que fomente, no âmbito do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra, a realização de discussões para a implementação de ações de promoção da saúde da população negra, de redução da mortalidade materna e neonatal, de incentivo à realização de pesquisas na área de promoção da saúde e segurança alimentar e para a realização de capacitação dos profissionais de saúde para a melhorar a humanização na atenção à saúde da mulher negra.

Proposta 3.21. Criar, por meio do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, um mapa com informações e dados dos comitês, conselhos e grupos gestores instituídos para monitoramento da igualdade racial.

Sugestão de desdobramento 3.21.a. Encaminhar a proposta para análise dos relatores do PL nº 817/2023.

Sugestão de desdobramento 3.21.b. Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que realize um mapeamento com informações e dados dos comitês, conselhos e grupos gestores instituídos no Estado que atuem nas políticas de promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo.

Por fim, este comitê entendeu, ao longo das discussões, que seria importante a inclusão, no Estatuto, de conceitos para subsidiar a compreensão de suas disposições. Por não estar diretamente vinculado a nenhuma das propostas descritas anteriormente, optamos por formalizar esse entendimento como Sugestão de desdobramento 4, conforme apresentado a seguir:

Sugestão de desdobramento 4. Encaminhar aos relatores do PL nº 817/2023 sugestão de inclusão, nas disposições iniciais do Estatuto, de conceitos, como população negra, povos e comunidades tradicionais, racismo interpessoal, racismo religioso, entre outros, fundamentais para subsidiar a compreensão de direitos e diretrizes previstos no âmbito de um estatuto.

– Publicado, vai o relatório à Comissão de Direitos Humanos para os fins do art. 297 do Regimento Interno.

¹ Relatores responsáveis pela elaboração dos respectivos pareceres sobre o PL nº 817/2023 na Comissão de Constituição e Justiça (relator já designado) e, posteriormente, na Comissão de Direitos Humanos (relator a ser designado).

² Relator responsável pela elaboração do parecer sobre o PL nº 5.305/2018 na Comissão de Saúde (relator já designado).

³ Relatores responsáveis pela elaboração dos respectivos pareceres sobre o PL nº 4.102/2022 na Comissão de Direitos Humanos (relator a ser designado) e, posteriormente, na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (relator a ser designado).

⁴ Relatores responsáveis pela elaboração dos respectivos pareceres sobre o PL nº 2.379/2020 na Comissão de Constituição e Justiça (relator já designado), na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator a ser designado) e, posteriormente, na Comissão de Direitos Humanos (relator a ser designado).

⁵ Relatores responsáveis pela elaboração dos respectivos pareceres sobre o PL nº 3.029/2021 na Comissão de Constituição e Justiça (relator já designado), na Comissão de Direitos Humanos (relator a ser designado) e, posteriormente, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (relator a ser designado).

⁶ Relator responsável pela elaboração do parecer sobre o PL nº 438/2019 na Comissão de Administração Pública (relator a ser designado).

RECEBIMENTO DE EMENDAS

– Foram recebidas na 46ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 6/11/2024, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.122/2021

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alto Rio Doce o imóvel com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Rua do Rosário ou Rua Osvaldo Cruz, naquele município, registrado sob o nº 3.513, a fls. 33v do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Rio Doce.”.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

João Magalhães (MDB)

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 779/2019

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

“Art. 2º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

João Magalhães

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.278/2020

Acrescente-se ao art. 2 o seguinte § 2º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º: A expressão “este produto utiliza leite importado”, na rotulagem deverá ser utilizada a fonte APTOS BLACK, tamanho 09, em caixa alta, em cor que se destaque e deverá ser localizada na parte frontal da embalagem.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Antonio Carlos Arantes (PL), 1º-secretário.

Justificação: Para alcançar o propósito informativo da norma, é necessário que se estabeleça de forma clara o local, a fonte, o tamanho e a cor da informação que se pretende divulgar.

Sem tais elementos, uma embalagem que dispusesse esta informação em letras minúsculas, na parte posterior ou inferior da embalagem onde, diga-se de passagem, o consumidor não costuma verificar, estaria atendendo à norma, porém sem atender à sua finalidade.

Outro fator importante na emenda proposta diz respeito à padronização do procedimento, sendo que todas as indústrias que se utilizem de leite em pó importado cumpram a lei de igual modo.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.890/2023

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 3º:

“Art. 3º – (...)”

§ 4º – Os recursos provenientes das alienações de que trata este artigo serão integralmente revertidos à Uemg, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Na adoção do modelo de cogestão, terceirização ou instrumento semelhante nas atividades-fim das unidades de internação do sistema socioeducativo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – proibição de delegação ao particular de atividades relacionadas diretamente ao exercício do poder de polícia;

II – observância do disposto na Lei nº 15.302, de 2004, que institui a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo;

III – execução exclusiva de atividades específicas de manutenção da ordem e segurança pela administração pública.”.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Cristiano Silveira

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.073/2024

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O Estado deverá adotar medidas contínuas para a prevenção e controle de arboviroses em seus prédios e instalações, adotando tecnologias capazes de eliminar os vetores de sua propagação e protegendo, assim, tanto servidores quanto o público que acessa os serviços públicos prestados nesses locais.

§ 1º – A seleção das medidas de prevenção e controle de arboviroses a serem utilizadas, considerará seu custo, segurança para a saúde humana e animais domésticos, e a existência de testes realizados no Brasil que comprovem sua eficácia, observando-se, ainda, critérios como a resistência dos vetores a princípios ativos com literatura contrária a sua utilização recomendados pela OMS – Organização Mundial da Saúde –, Ministério da Saúde e Institutos como a Fiocruz e Anvisa.

§ 2º – Sempre que economicamente vantajoso, serão priorizadas medidas que ofereçam proteção contínua, como tintas inseticidas com eficácia mínima de um ano, em contraste com soluções temporárias como fumacê.

§ 3º – O Estado priorizará as regiões onde há maior incidência de arboviroses e as edificações com maior frequência de população vulnerável para iniciar a adequação dos prédios e edificações aos critérios de prevenção e controle de arboviroses definidos nesta lei.”.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2024.

João Magalhães (MDB), líder do Governo.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O Estado deverá adotar medidas contínuas para a prevenção e controle de arboviroses em seus prédios e instalações, adotando tecnologias capazes de eliminar os vetores de sua propagação e protegendo, assim, tanto servidores quanto o público que acessa os serviços públicos prestados nesses locais.

§ 1º – A seleção das medidas de prevenção e controle de arboviroses a serem utilizadas, considerará seu custo, segurança para a saúde humana e animais domésticos, e a existência de testes realizados no Brasil que comprovem sua eficácia, observando-se, ainda, critérios como a resistência dos vetores a princípios ativos com literatura contrária a sua utilização recomendados pela OMS – Organização Mundial da Saúde –, Ministério da Saúde e Institutos como a Fiocruz e Anvisa.

§ 2º – Sempre que economicamente vantajoso, serão priorizadas medidas que ofereçam proteção contínua, como tintas inseticidas com eficácia mínima de um ano, em contraste com soluções temporárias como fumacê.

§ 3º – O Estado priorizará as regiões onde há maior incidência de arboviroses e as edificações com maior frequência de população vulnerável para iniciar a adequação dos prédios e edificações aos critérios de prevenção e controle de arboviroses definidos nesta lei.”.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Roberto Andrade

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.649/2015**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Isauro Calais e desarquivado a pedido do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/8/2015 e havia sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Posteriormente, por decisão da Presidência, o projeto foi redistribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.649/2015 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel com área de 2.386m², situado na Av. Barão do Rio Branco, esquina com a Rua Marechal Deodoro, naquele município, registrado sob o nº 6.995, à fl. 272 do Livro 3-F, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o bem será destinado à implantação da Câmara Municipal; e o art. 2º determina que a doação somente se efetivará quando o Poder Judiciário deixar de ocupar o local. Finalmente, o art. 3º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de fazer constar na proposição dispositivo que condicione a doação pleiteada ao término da construção do novo fórum da Comarca de Juiz de Fora e à desocupação, pelo Tribunal de Justiça, do imóvel em questão, bem como de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Examinando a documentação juntada à proposição, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora doou ao Estado um terreno para abrigar o novo fórum, porém tal espaço era insuficiente para o empreendimento. Com o propósito de sanar o problema, o Executivo Municipal concordou em abrir mão da área onde seria instalada a Câmara Municipal para que o Poder Judiciário aumentasse seu espaço em troca de novo espaço para o seu funcionamento. Ficou acordado, então, que o imóvel onde hoje funciona o fórum seria doado para a construção do novo prédio da Câmara Municipal.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – instalação e o funcionamento da Câmara Municipal de Juiz de Fora – e a sua reversão, caso a destinação não seja cumprida – prazo que a proposição em tela prevê seja de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em estudo alcança o interesse público, o que proporcionará benefícios para toda a coletividade, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.649/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Rodrigo Lopes – Noraldino Júnior – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.983/2022

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em análise dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional para os servidores ocupantes das carreiras de Analista Universitário e de Técnico Universitário previstas na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “c”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em estudo visa autorizar o Poder Executivo a conceder promoção por escolaridade adicional aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Universitário e de Técnico Universitário, previstos na Lei nº 15.463, de 13/1/2005, para o nível da carreira correspondente à titulação adquirida, sem a exigência do cumprimento do interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível.

Segundo a justificativa que acompanha a matéria, a proposta se baseia na reivindicação dos servidores ocupantes de cargos que compõem o quadro administrativo da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Nos termos dispostos na Lei nº 15.463, de 2005, os servidores administrativos precisam esperar por oito anos para ter direito à primeira promoção na carreira, mesmo já tendo adquirido o título ou a formação necessários para o cargo.

De fato, os servidores administrativos das duas universidades estaduais têm enfrentado ao longo dos anos uma preocupante realidade, que reflete a contínua desvalorização das carreiras de educação superior. Tais profissionais desempenham um papel essencial para o funcionamento das instituições, atuando em funções que sustentam diretamente a estrutura dos serviços educacionais oferecidos. Apesar disso, a trajetória das políticas de educação superior do Estado tem demonstrado, especialmente nos últimos anos, sistemática ausência de reconhecimento da importância dos quadros administrativos, com reflexos na baixa remuneração, na carência de pessoal e na falta de mecanismos que valorizem os esforços de aprimoramento formativo empreendidos pelos servidores.

Na análise dos servidores administrativos das universidades estaduais, é lícito que haja tratamento isonômico com relação ao mecanismo de promoção por escolaridade adicional aplicado ao cargo de Professor de Educação Superior, conforme disposto no art. 21-A, introduzido em 2010 na Lei nº 15.463, de 2005, e alterado em 2012, que assim determina:

“Art. 21-A. As promoções na carreira de Professor de Educação Superior terão vigência, nos termos do regulamento, no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação do ato de concessão, para o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I – comprovação de escolaridade superior à exigida para o nível da carreira em que estiver posicionado;

II – obtenção de avaliação periódica de desempenho individual satisfatória, nos termos da legislação vigente, no ano imediatamente anterior à promoção; e

III – conclusão do período de estágio probatório.

§ 1º – O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á:

I – no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção, caso o título apresentado para os fins do disposto no inciso I do caput corresponda à escolaridade exigida para o nível subsequente àquele em que estiver posicionado; ou

II – no grau A do nível da carreira cujo requisito de escolaridade for equivalente ao título apresentado para os fins do disposto no inciso I do caput, caso o referido título corresponda a escolaridade superior à exigida para o nível subsequente àquele em que estiver posicionado.”

Note-se que a promoção por escolaridade, com redução do período exigido no art. 21 para a promoção, já havia sido possibilitada pela Lei nº 15.463, de 2005, em seu art. 24, sem distinção expressa entre as carreiras integrantes do grupo de atividades de educação superior:

“Art. 24 – Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.”

Ocorre que o Decreto nº 44.306, de 2006, que regulamentou a promoção por escolaridade adicional de que trata o citado art. 24, limitou o benefício aos servidores que reuniram os requisitos até 30/6/2006, o que acabou por restringir a determinado grupo de servidores a promoção por escolaridade adicional, que deveria ser um mecanismo de evolução na carreira possibilitado a todos os servidores, de forma perene, independentemente do ano de frequência e conclusão em curso de formação.

Reconhecendo violação ao princípio da isonomia, o Poder Judiciário já se manifestou no sentido de não reconhecer a legitimidade do Decreto nº 44.306, de 2006, que impõe restrição com base no requisito temporal para fazer jus à promoção por escolaridade adicional. No Processo nº 5007222-39.2023.8.13.0567, entendeu que o referido decreto inovou, criando exigências que extrapolam os critérios legais e que, segundo jurisprudência do Tribunal de Justiça, constituem ilegalidade.

Na resposta à diligência formulada pela comissão precedente, a Uemg declarou que tem recebido um elevado número de processos judiciais relacionados à promoção por escolaridade adicional de servidores ocupantes do cargo de Técnico Universitário e de Analista Universitário. Registrou ainda que a maioria dos servidores que acionaram a Justiça lograram êxito nas ações, o que leva a reconhecer que deve ser possibilitado o acréscimo dos cargos de Técnico Universitário e Analista Universitário no artigo 21-A da Lei nº 15.463, de 2005. Isso quer dizer que deve ser concedido aos servidores do quadro administrativo o mesmo benefício já possibilitado aos docentes.

No decorrer da tramitação, a autora da proposição apresentou a Emenda nº 1, incluindo no art. 1º da proposição original os cargos administrativos pertencentes à estrutura da Unimontes. Consideramos que é uma medida equânime, tendo em vista que todos os cargos relacionados no grupo de atividades de educação superior de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, devem ser igualmente beneficiados.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o intuito de acatar a sugestão de emenda apresentada pela autora da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1. Porém, neste não há referência ao cargo de Analista Universitário da Saúde. O cargo de Médico Universitário também não foi contemplado em nenhuma das versões da proposição. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo no 2, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.983/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional para os servidores ocupantes das carreiras de Analista Universitário, de Técnico Universitário, Técnico Universitário da Saúde e Auxiliar Administrativo Universitário, previstas na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder promoção por escolaridade adicional aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Universitário, de Técnico Universitário, de Auxiliar Administrativo Universitário, Analista Universitário da Saúde, de Técnico Universitário da Saúde e de Médico Universitário, previstos na Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, para o nível correspondente à titulação adquirida, no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação do ato de concessão, sem a exigência do cumprimento do interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Hely Tarquínio, presidente – Lohanna, relatora – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.445/2023

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, o projeto de lei em análise dispõe sobre a suspensão do credenciamento de instituições privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou com transtornos do espectro autista no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 2.079/2024 e 2.481/2024, ambos de autoria do deputado Cristiano Silveira, por conter matéria semelhante, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 173 do Regimento Interno.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “c”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em estudo pretende determinar a suspensão do credenciamento de instituições privadas de ensino que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou com transtornos do espectro autista no âmbito do Estado. Essencialmente, estabelece que o registro da negativa de matrícula deverá ser formalizado por escrito pelo responsável pela escola e entregue aos pais ou responsáveis pelo aluno e que será aplicada multa aos infratores da lei.

A educação inclusiva é um direito fundamental com amparo na Constituição de 1988 e em um conjunto de normas legais e convenções internacionais. De maneira mais abrangente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 2015, assegurou o dever do Estado e da sociedade para com a educação de qualidade das pessoas com deficiência, vedadas quaisquer espécies de discriminação. Como direito subjetivo da pessoa com deficiência, a educação deve ser ofertada em todos os níveis e de forma a alcançar o máximo desenvolvimento dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem de cada um. As obrigações com a inclusão educacional das pessoas com deficiência estendem-se às instituições privadas de ensino, sendo vedada a elas a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento das determinações prescritas no art. 28 da referida norma, de maneira a que seja assegurado às pessoas com deficiência o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em todo o percurso escolar.

A Lei nº 7.853, de 1989, mediante alteração promovida pela citada Lei Brasileira de Inclusão, proíbe expressamente que instituições de ensino recusem, suspendam ou cancelem a matrícula de estudantes com deficiência. A violação dessa norma pode resultar em penalidades aos infratores, incluindo reclusão e multas:

“Art. 8º – Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I – recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;”.

No mesmo diapasão, a Lei nº 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assim determina:

Art. 7º – O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos”.

O projeto de lei em análise, ao determinar procedimentos e mecanismos que possam contribuir para coibir a prática de negar a matrícula de pessoas com deficiência em estabelecimentos privados de ensino, visa ampliar as garantias de acesso à educação do mencionado público já asseguradas pela legislação vigente. É certo que, a despeito das garantias constitucionais e legais, muitas famílias ainda enfrentam dificuldades ao tentar matricular os filhos com deficiência. Algumas escolas privadas tentam contornar a obrigação legal, alegando que faltam vagas ou que já atingiram a cota de alunos com deficiência. Relatos que podem ser verificados em notícias e pesquisas de campo de especialistas em educação inclusiva indicam que, muitas vezes, vagas são omitidas quando a escola é informada sobre a deficiência do aluno.

A formalização por escrito por parte da escola quando há recusa de matrícula seria uma evidência de descumprimento das normas vigentes em trâmites administrativos e possíveis ações legais, conforme recomendação das defensorias públicas, e pode constituir uma disposição legal que complementa o alcance das normas federais em vigor. Por outro lado, a determinação de suspensão de credenciamento da instituição infratora seria atribuição de caráter administrativo a cargo dos órgãos competentes do Estado, no caso, o Conselho Estadual de Educação – CEE –, com a homologação da Secretaria de Estado de Educação. Conforme o art. 206, inciso III, da Constituição do Estado, compete ao CEE “autorizar e supervisionar o funcionamento do ensino particular e avaliar-lhe a qualidade”. A Resolução CEE nº 496, de 2023, que fixa as normas para credenciamento e recredenciamento de entidades mantenedoras e para autorização de funcionamento de instituições educacionais do Sistema Estadual de Educação, já contém diversos dispositivos que estabelecem condições a serem satisfeitas pelas instituições de ensino em relação ao atendimento educacional do aluno com deficiência. A deflagração de processos administrativos decorrentes de comprovadas irregularidades na oferta e manutenção de cursos de educação básica que possam conduzir ao descredenciamento e a outras formas de penalidade administrativa é, portanto, atribuição daquele órgão colegiado.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, considerou esses aspectos. Dessa forma, em essência acolhemos o teor do Substitutivo nº 1, mas entendemos que a matéria se vincula essencialmente ao objeto da Lei nº 24.844, de 27/6/2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação, razão pela qual consideramos mais adequado incluir os dispositivos do projeto na referida lei. Não acolhemos, entretanto, o disposto no art. 2º do Substitutivo nº 1, que remete a situação de descumprimento da lei às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/9/1990. A eventual negativa de registro por escrito da recusa de matrícula de aluno com deficiência por parte da instituição de ensino privada ensejaria, de forma mais apropriada, a formalização de denúncia aos órgãos competentes do sistema estadual de educação, tendo em vista sua responsabilidade de supervisão dos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema, nos termos do art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 1996.

No que concerne às proposições anexadas ao projeto de lei em análise, entendemos que os argumentos tecidos neste parecer se aplicam também a elas, tendo em vista a convergência de objetivos entre as proposições.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.445/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno

do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – Na hipótese de estabelecimento privado de ensino integrante do Sistema Estadual de Educação recusar matrícula ao estudante com deficiência, as razões da negativa deverão ser formalizadas por escrito em documento assinado pelo responsável pela escola, a ser entregue aos pais ou responsável pelo estudante no ato da solicitação da matrícula.

§ 1º – O estabelecimento de ensino a que se refere o *caput* fica obrigado a divulgar, em local visível, que a recusa de matrícula de aluno em razão de sua deficiência é crime, nos termos do *caput* e inciso I do art. 8º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no.

§ 2º – Os órgãos competentes do sistema estadual de educação para a supervisão de estabelecimentos privados de ensino a ele vinculados adotarão as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Lohanna – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.681/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Carnaval de Raul Soares.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado as festividades do carnaval realizadas no Município de Raul Soares. Em sua justificativa, o autor argumenta que o carnaval no município reúne há décadas milhares de pessoas em cinco dias e noites de festa com programação diurna e noturna para todos os gostos e gêneros e já foi classificado pela imprensa mineira entre os cinco melhores carnavais do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, indicou que o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Além disso, alegou que, aquela comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

O Carnaval em Minas Gerais tem um caráter único e tradicional, diferente das celebrações de outras regiões do Brasil, como o Rio de Janeiro e Salvador. O Carnaval mineiro é marcado pela herança colonial e pela valorização dos blocos de rua e das

tradições locais. Essa festa popular é um momento de celebração e expressão cultural, que reforça identidades, revitaliza o turismo e movimentam a economia local.

Essa marca característica do Carnaval do Estado está presente em diversos municípios, inclusive Raul Soares. Entendemos que o que diferencia a festa em Raul Soares da que é celebrada em outros municípios é a forte presença e protagonismo da comunidade local nos blocos carnavalescos. Em sua justificativa, o autor menciona especificamente esses grupos: o Bloco Unidos do Samba, Bloco Renascer em Cristo, Bloco Amigos da Onça, Bloco Cobra e Naqueles Tempos, Bloco do Queijo e Bloco Desesperadas.

Para valorizar as especificidades do Carnaval de Raul Soares e valorizar a comunidade local, consideramos que o reconhecimento pretendido merece prosperar na forma do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.681/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os blocos carnavalescos do município de Raul Soares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse e cultural do Estado os blocos carnavalescos do município de Raul Soares.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.300/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja do Rosário do Município de Turmalina.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural da Igreja do Rosário do Município de Turmalina.

A edificação é uma capela de estilo colonial construída no século XVIII. Dedicada a Nossa Senhora do Rosário, padroeira dos negros, a igreja se localiza no topo do morro do Rosário e oferece uma vista panorâmica da cidade. Além de sua importância

cultural e religioso para a comunidade, a igreja é um ponto turístico que atrai visitantes interessados em sua história, nos eventos nela realizados e nas paisagens que a rodeiam.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices à sua tramitação, razão pela qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original.

Esta comissão, por fim, considera justo o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela e se posiciona favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.300/2024, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.348/2024

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Delegada Sheila, o Projeto de Lei nº 2.348/2024 visa estabelecer medidas para garantir a proteção e assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer medidas específicas para garantir a proteção e a assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública no Estado. Em sua justificativa, a autora argumenta, em síntese, que, em situações de calamidade pública, crianças e adolescentes são especialmente vulneráveis e que é fundamental garantir a adoção de medidas específicas para protegê-los e assisti-los, com a disponibilização de atendimento psicológico, bases do Conselho Tutelar e espaços adequados nos abrigos e hospitais de campanha. Segundo a autora, “essas medidas são essenciais para garantir que seus direitos sejam respeitados e que recebam o apoio necessário para superar os desafios enfrentados durante situações de calamidade pública”.

A partir da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, o País desenvolveu um arcabouço normativo para a proteção à criança e ao adolescente em situação de emergência e de calamidade pública. O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, de 2011, apresenta o objetivo estratégico de “estabelecer e implementar protocolos para a proteção a crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres de origem natural e assentamentos precários”.

A Portaria Interministerial nº 2, de 6/12/2012, que instituiu o Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, aponta estes públicos como prioritários. Tal protocolo sugere atenção especial a indivíduos que, devido à sua situação de dependência de cuidado, não podem por meios próprios, prover respostas a possíveis contextos de emergência.

No âmbito da política de assistência social, o enfrentamento de situações de emergências e calamidades públicas decorrentes de desastres foi regulamentado, por meio da Portaria GM/MDS nº 90, de 3/9/2013, que assegura o cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Por meio desse serviço é assegurado acolhimento provisório de famílias desalojadas ou desabrigadas.

Em âmbito estadual, a Lei nº 12.262, de 1996, prevê, em seu art. 14, § 2º, a prioridade de assistência à criança em situações de calamidade pública, e, no parágrafo único do art. 15, estabelece a prioridade à infância e à adolescência em situação de risco social e pessoal na organização dos serviços assistenciais. O projeto em análise se insere nesse contexto normativo.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça identificou comandos no projeto originalmente apresentado que invadem atribuições do Poder Executivo. Assim, para afastar as impropriedades e prever a garantia de proteção e assistência integral a crianças e adolescentes em situação de calamidade pública em Minas Gerais, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Estamos de acordo com as alterações promovidas no Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente, todavia, consideramos que a proposição pode ser aperfeiçoada para tornar os comandos mais claros e facilitar a aplicação da norma. Nesse sentido, apresentamos o Substitutivo nº 2 para delimitar as situações de emergência e de calamidade àquelas reconhecidas pelo poder público em razão de ocorrência de desastre, conforme previsto em legislação específica, e para indicar de forma mais precisa as proteções a que crianças e adolescentes têm direito durante o abrigo.

Consideramos que a proposição em análise é oportuna, uma vez que pode contribuir para o fortalecimento da proteção à criança e ao adolescente atingidos por situações de calamidade pública no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.348/2024 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a garantia de proteção e assistência integral a crianças e adolescentes afetados por desastre que tenha motivado o reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido no Estado o direito de proteção e assistência integral a crianças e adolescentes afetados por desastre que tenha motivado o reconhecimento, pelo poder público, de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º – Para a garantia do direito de que trata esta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas nos locais que abrigam as crianças e os adolescentes a que se refere o art. 1º:

I – atendimento psicológico especializado;

II – acompanhamento pelo Conselho Tutelar;

III – criação de espaços adequados e seguros para as crianças e os adolescentes;

IV – atendimento socioassistencial e outras medidas relativas às políticas destinadas às crianças e aos adolescentes.

Art. 3º – O Estado capacitará os profissionais que atuam nos locais que abrigam as crianças e os adolescentes a que se refere o art. 1º para que identifiquem, de forma precoce, situações de risco.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Betão, presidente e relator – Celinho do Sintrocel – Delegada Sheila.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.685/2024

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe visa estabelecer prioridade escalonada em favor dos mais idosos no âmbito do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a alterar a Lei nº 23.902, de 3/9/2021 para estabelecer prioridade escalonada por década de vida em favor dos mais idosos nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado. De acordo com o autor, ao estabelecer essa ordem de prioridade, a proposta “reforça o respeito e a valorização dos idosos, reconhecendo a importância de um atendimento que leve em consideração a idade e as necessidades específicas de cada faixa etária.”

Pessoas idosas fazem parte de um grupo populacional que está crescendo em todo o mundo. A tendência de envelhecimento da população brasileira foi confirmada pelo Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Naquele ano, o grupo de pessoas com 60 anos ou mais era 15,8% da população total, representando um aumento de 46,6% em relação ao Censo Demográfico de 2010, quando esse grupo representava 10,8% da população. De acordo com o Censo de 2022, em Minas Gerais a população de 60 anos ou mais de idade correspondia a 17,8%, da população naquele ano.

Esse processo, decorrente, em alguma medida, do aumento da expectativa de vida, tem como consequência a formação de um grupo populacional com mais de 80 anos, com vulnerabilidades mais acentuadas, que demandam do poder público atenção especial na defesa de direitos e na formulação de políticas de proteção.

Reconhecendo as especificidades do grupo etário dos muito idosos, a Lei Federal nº 13.466, de 12/7/2017, alterou o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 – para assegurar prioridade especial aos maiores de 80 anos, de forma que suas necessidades sejam atendidas sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas. Nesse contexto se insere a proposição em análise, que visa garantir atendimento prioritário aos idosos em escalonamento de idade, levando em consideração as suas necessidades específicas.

Em sua análise preliminar, a comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto está no âmbito de competência da atuação do legislativo estadual e propôs o Substitutivo nº 1 para alterar a Lei nº 23.902, de 3/9/2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado, para adequar o seu texto ao Estatuto da Pessoa Idosa.

Consideramos que a proposição em tela é oportuna e entendemos que, com as alterações sugeridas no Substitutivo nº 1, pode contribuir para a proteção social da pessoa idosa no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.685/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Betão, presidente e relator – Celinho do Sintrocel – Delegada Sheila.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.718/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o Projeto de Lei nº 2.718/2024 reconhece como de relevante interesse cultural e gastronômico do Estado a coxinha do Bar Apolo na cidade de Araguari.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à de Cultura. A primeira delas, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem por finalidade reconhecer a importância da coxinha de pernil, iguaria típica do Município de Araguari, como referência relevante para a cultura e a gastronomia de Minas Gerais.

A coxinha de pernil é um salgado cuja receita foi desenvolvida há mais de cinco décadas, em Araguari, por Vilma de Fátima Clemente Salomão, fundadora do Bar Apolo. O nome do estabelecimento é homenagem à chegada humana na Lua, escolhido para que o empreendimento também prosperasse, mesmo diante de adversidades. E assim foi. O bar se tornou reconhecido nacionalmente e hoje é atrativo gastronômico tanto para os frequentadores locais quanto para visitantes, anônimos e famosos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a proposição atendia aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em nosso estudo da matéria, entretanto, detectamos que a forma do texto adotada – tanto no projeto original quanto no Substitutivo nº 1 – menciona o quitute objeto da proposição como a “coxinha do Bar Apolo”. Descrito dessa forma, o salgado é restrito a um produto comercial que também compõe a denominação tanto do citado bar quanto da indústria que atualmente o produz, a “Coxinhas Apolo Ltda”.

Esta Comissão de Cultura já se debruçou sobre projetos que concediam reconhecimento a produtos comerciais. O nosso posicionamento reiterado é o de que o título de relevante interesse cultural do Estado não deve mencionar bens sujeitos à tutela da propriedade intelectual ou industrial, pois essa indicação direta poderia, eventualmente, estabelecer tratamento diferenciado entre marcas comerciais, o que violaria o princípio da impessoalidade no trâmite legislativo.

No caso em tela, entendemos que o reconhecimento da iguaria típica de Araguari, objeto central do projeto de lei, desde que desvinculado das denominações industriais e comerciais dos estabelecimentos antes referidos, atenderia ao que estipula o art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022. Segundo o dispositivo, o título se destina à valorização de bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Assim, consideramos pertinente preservar a homenagem readequando o texto para vincular a iguaria tradicional à cidade da qual é símbolo, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.718/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a tradicional coxinha de pernil do Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a tradicional coxinha de pernil do Município de Araguari.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2024.

Professor Cleiton – presidente e relator, Mauro Tramonte – Lohanna.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.918/2022**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, a proposição em tela institui a Política Estadual de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja no Âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a Política Estadual de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, a fim de garantir o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando à sua inclusão social e cidadania. A proposição estabelece definições relevantes para a efetividade da política, seus objetivos e princípios.

Como afirmamos no parecer de 1º turno, ações preventivas à gagueira – disfluência patológica – são possíveis e essenciais, uma vez que o desconhecimento sobre o processo de aquisição de linguagem pode ser um fator desencadeante dessa condição. No âmbito do SUS, a pessoa com suspeita de disfluência patológica é acolhida na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência e é acompanhada, se necessário, pelo fonoaudiólogo da equipe eMulti. Apesar de existir esse fluxo de atendimento, ainda não há uma linha de cuidado específica e implementada no SUS para o tratamento da gagueira.

Também entendemos ser necessário fortalecer as ações de prevenção e identificação da gagueira nas escolas, que é um espaço privilegiado para o desenvolvimento da linguagem, fase em que aparecem a maioria dos casos de gagueira.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar de não haver óbice à tramitação da matéria, o art. 8º, que visa instituir a Semana Estadual de Atenção à Gagueira, não atende aos critérios para a instituição de

data/semana comemorativa estadual previstos na Lei nº 22.858, de 8/1/2018, e propôs suprimi-lo. Além disso, aquela comissão apontou que os arts. 2º e 3º apresentam conteúdos semelhantes. Para sanar essas incorreções, apresentou o Substitutivo nº 1.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com as alterações propostas pela comissão que a antecedeu, mas apresentou a Emenda nº 1 ao substitutivo para deixar mais claro o conceito de tratamento multidisciplinar, que difere do conceito de tratamento interdisciplinar constante no inciso VI do art. 2º do substitutivo. A proposição foi aprovada em Plenário na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Na oportunidade de estudar novamente o projeto em tela, no 2º turno de sua tramitação, reavaliamos que seria conveniente, considerando a relevância da matéria, especificar, além dos princípios e objetivos já descritos, as diretrizes a serem seguidas pelo poder público na atenção à pessoa que gagueja. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno para proceder tal alteração.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.918/2022, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual de atenção à pessoa que gagueja.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de atenção à pessoa que gagueja.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, considera-se:

I – gagueira o distúrbio do neurodesenvolvimento que se inicia na infância, de origem multifatorial, em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer, mas apresenta interrupção no fluxo contínuo da fala devido a disfluências involuntárias e típicas, como repetições de sons e sílabas, prolongamentos e bloqueios, podendo gerar impacto biopsicossocial na vida do indivíduo que gagueja;

II – pessoa que gagueja aquela que possui diagnóstico de gagueira determinado por um fonoaudiólogo especialista em fluência, baseado na avaliação quantitativa e qualitativa das disfluências da fala, observados a multidimensionalidade da gagueira e os subtipos existentes;

III – diagnóstico precoce a identificação de alterações de fluências o mais cedo possível em crianças em fase do desenvolvimento da linguagem oral;

IV – atendimento multidisciplinar o atendimento realizado por profissionais de diferentes áreas, com experiências complementares, que atuam de forma independente.

Art. 3º – A política de que trata esta lei observará os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa que gagueja;

II – garantia de igualdade de oportunidades entre a pessoa que gagueja e os demais indivíduos;

III – proteção contra qualquer forma de discriminação e de tratamento desumano ou degradante em virtude da gagueira;

IV – garantia da integralidade da atenção à saúde da pessoa que gagueja;

V – garantia da efetivação dos direitos da pessoa que gagueja.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – capacitação das pessoas que atuam na administração pública estadual para o correto e acolhedor atendimento à pessoa que gagueja;

II – combate à discriminação e à estigmatização da pessoa que gagueja;

III – respeito à diversidade da forma de comunicação da pessoa que gagueja;

VI – incentivo ao diagnóstico precoce da gagueira e ao adequado encaminhamento da pessoa que gagueja na rede pública de saúde;

Art. 5º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – divulgar informações e realizar campanhas, inclusive na comunidade escolar, sobre a gagueira, suas causas, seus possíveis tratamentos e a importância do diagnóstico precoce;

II – promover a sensibilização da sociedade sobre os impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja e sobre a importância de se combater todo e qualquer tipo de discriminação e estigmatização da pessoa que gagueja;

III – promover o acesso à atenção integral à saúde e o atendimento multidisciplinar da pessoa que gagueja.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão, relatora – Doutor Wilson Batista

PROJETO DE LEI Nº 3.918/2022

(Redação do Vencido)

Institui a política estadual de atenção à gagueira e à pessoa que gagueja no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de atenção à gagueira e à pessoa que gagueja, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único – A administração pública do Estado de Minas Gerais terá as suas atividades destinadas à gagueira e à pessoa que gagueja regidas pela presente lei, sem prejuízo aos efeitos dos demais instrumentos normativos vigentes que tratam da gagueira ou da pessoa que gagueja.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, considera-se:

I – gagueira: distúrbio do neurodesenvolvimento que se inicia na infância, alteração da fluência da fala em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer, mas apresenta interrupção no fluxo contínuo da fala devido a disfluências involuntárias e típicas; é caracterizada por repetições de sons e sílabas, prolongamentos e bloqueios, sendo sua origem multifatorial, podendo gerar grande impacto biopsicossocial na vida do indivíduo que gagueja;

II – pessoa que gagueja: é aquela que possui diagnóstico de gagueira determinado por um fonoaudiólogo especialista em fluência, pautado na avaliação quantitativa e qualitativa das disfluências da fala, devendo-se levar em consideração a multidimensionalidade da gagueira e os subtipos existentes, portanto, é aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial;

III – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, pela pessoa que gagueja;

IV – diagnóstico precoce: identificação de alterações de fluências o mais cedo possível em crianças em fase do desenvolvimento da linguagem oral;

V – tratamento multidisciplinar: tratamento realizado por profissionais de diferentes áreas, com experiências complementares, que atuam de forma independente;

VI – tratamento interdisciplinar: tratamento realizado por uma equipe interdisciplinar formada por vários profissionais de diversas áreas da saúde que trabalham em conjunto.

Art. 3º – A pessoa que gagueja será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único – É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa que gagueja em virtude da sua gagueira.

Art. 4º – São objetivos desta lei:

I – fomentar, em toda a rede pública estadual e municipal de Ensino do Estado de Minas Gerais, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

II – capacitar os servidores e os demais trabalhadores com atuação na administração pública estadual para o correto e acolhedor atendimento à pessoa que gagueja;

III – fomentar no Estado de Minas Gerais campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

IV – combater toda a forma de discriminação e violência contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmatizações referentes a gagueira e a pessoa que gagueja;

V – garantir, no âmbito da rede pública estadual de saúde, a previsão, o atendimento e tratamentos necessários e especializados voltados à gagueira e à pessoa que gagueja.

Art. 5º – A presente lei será regida pelos seguintes princípios:

I – dignidade da Pessoa Humana;

II – igualdade de oportunidades da pessoa que gagueja perante os demais indivíduos;

III – proteção contra quaisquer formas de discriminação em virtude da sua gagueira;

IV – garantia da disseminação ampla e do pleno acesso à informação correta sobre a gagueira;

V – garantia da melhor qualidade de vida à pessoa que gagueja;

VI – respeito à diversidade da forma de comunicação;

VII – garantia do acesso a tratamento clínico qualificado e especializado;

VIII – garantia do acesso à intervenção precoce.

Parágrafo único – Considera-se discriminação em razão da gagueira toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa que gagueja.

Art. 6º – É dever do poder público estadual, da sociedade e da família assegurar à pessoa que gagueja a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à qualidade de vida, à educação acolhedora, ao trabalho, à correta informação sobre a gagueira, aos avanços científicos e tecnológicos relacionados à gagueira, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.954/2022

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 3.954/2022 altera a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual da Juventude e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Em sua forma originalmente apresentada no 1º turno, a proposição em análise visava alterar a Lei nº 18.136, de 14/5/2009, que institui a Política Estadual de Juventude, para determinar prioridade de tramitação nos processos de adoção de criança ou adolescente com deficiência, doença crônica ou que seja filho ou filha de vítima de homicídio, feminicídio ou crime de lesão corporal seguida de morte praticado por um dos genitores contra o outro em violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Conforme afirmamos no parecer de 1º turno, segundo o Painel de Acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, há 4.457 crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Brasil, sendo 555 deles em Minas Gerais. Além disso, estima-se que em 2021 havia no Brasil em torno de 2.300 de crianças e adolescentes órfãos por feminicídio. No entanto, apesar de haver 32.625 pessoas cadastradas como adotantes, a sua grande maioria está disposta a adotar apenas crianças e adolescentes sem deficiência, sem doenças e não tem interesse em grupos de irmãos.

Ao analisar a matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou problemas de ordem jurídico-constitucional à tramitação da matéria, mas entendeu necessário realizar ajustes em seu texto original e apresentou o Substitutivo nº 1, com o fim de acrescentar o cerne da proposição à Lei nº 23.487, de 6/12/2019, que institui a semana estadual da adoção de crianças e adolescentes.

Esta Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social avaliou a proposição como oportuna e concordou com as linhas gerais da argumentação da comissão precedente. No entanto, por entender que a Lei nº 10.501 de 17/10/1991, que institui a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, é mais adequada para acomodar a essência do projeto original, apresentou o Substitutivo nº 2, que foi a forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.954/2022, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Betão – Celinho Sintrocel, relator – Delegada Sheila.

PROJETO DE LEI Nº 3.954/2022**(Redação do Vencido)**

Acrescenta o inciso IV e o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 10.501 de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, o inciso IV e o parágrafo único que se seguem:

“Art. 1º – (...)

IV – política de incentivo ao acolhimento sob forma de guarda ou adoção de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – na política de que trata o inciso IV do *caput* devem constar ações que incentivem, promovam e deem prioridade ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção de crianças e adolescentes com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, grupos de irmãos, ou que seja filho ou filha de vítima de homicídio, em decorrência de violência doméstica ou feminicídio”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.796/2023**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria dos deputados Doutor Paulo e Duarte Bechir, a proposição em epígrafe concede ao Distrito de Monte Verde, no Município de Camanduacaia, o título de Capital Mineira da Cultura *Bauernmalerei*.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe concede ao Distrito de Monte Verde, no Município de Camanduacaia, o título de Capital Mineira da Cultura *Bauernmalerei*.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original, ao passo que esta comissão apresentou o Substitutivo nº 1, entendimento que foi ratificado pelo Plenário desta Casa.

Ao reanalisarmos a proposição, entendemos que, apesar da importância da pintura *Bauernmalerei* no distrito de Camanduacaia – um dos principais locais do País em que essa pintura é difundida –, pode haver entendimentos de que a concessão de títulos a municípios de “capital” de determinado produto ou atividade econômica consubstanciaria ato concreto e, portanto, a princípio, não seria adequado consagrar tal natureza de reconhecimento em lei.

Quanto ao mérito, entendemos que a situação de atividades econômicas, culturais e outras de determinado local pode ser modificada ao longo do tempo. Em outras palavras, embora determinada localidade possa ter destaque, em dado momento, em alguma

área ou atividade, há a possibilidade de que a mesma atividade passe a ser desenvolvida também em outra localidade que eventualmente ultrapasse a pioneira, o que poderia gerar conflito entre essas localidades pelo título de capital da atividade.

Assim, na oportunidade de reanalisarmos a matéria, retificamos o entendimento adotado no 1º turno e apresentamos ao final deste parecer substitutivo que reconhece a relevância cultural da pintura *Bauernmalerei* no Distrito de Camanducaia. Apesar de entendermos a tradição do distrito nesse estilo de pintura, consideramos que o título de relevante interesse cultural é mais adequado, já que além de valorizar Camanducaia como referência da pintura *Bauernmalerei* em Minas Gerais, preserva a isonomia entre as municipalidades de nosso Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.796/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, ao vencido em 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a pintura *Bauernmalerei* realizada em Camanducaia, no Município de Monte Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a pintura *Bauernmalerei* realizada em Camanducaia, no Município de Monte Verde.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 1.796/2023

(Redação do Vencido)

Confere ao Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia, o título de Capital Estadual da Pintura *Bauernmalerei*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Distrito de Monte Verde, no Município de Camanducaia, o título de Capital Estadual da Pintura *Bauernmalerei*.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.216/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.216/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 19.974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a comercialização, por restaurantes, bares e similares, de produtos com preço definido por peso no cardápio, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.216/2015

Acrescenta artigo à Lei nº 19.974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a comercialização, por restaurantes, bares e similares, de produtos com preço definido por peso no cardápio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 19.974, de 27 de dezembro de 2011, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.423/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.423/2020, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio cultural do Estado o Grupo Folclórico Aruanda, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.423/2020

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o acervo do Grupo Folclórico Aruanda, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o acervo do Grupo Folclórico Aruanda, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.805/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.805/2021, de autoria do deputado Mário Henrique Caixa, que declara de utilidade pública a Federação Mineira de Handebol – FMH –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.805/2021

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Handebol – FMH –
–, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Handebol – FMH –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.381/2021**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.381/2021, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que autoriza doação de imóvel com 76,63ha no local denominado Limas ao Município de São Joaquim de Bicas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.381/2021

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de São Joaquim de Bicas o imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Município de São Joaquim de Bicas o imóvel com área de 76,63ha (setenta e seis vírgula sessenta e três hectares), resultante do desmembramento, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel registrado como a 2ª área da matrícula nº 46.483 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a regularização fundiária e ao desenvolvimento de ações relacionadas a saúde, educação, proteção ambiental, geração de emprego e a outras atividades de interesse social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Área a ser desmembrada:

Município: São Joaquim de Bicas.

Área: 76,63ha.

Perímetro: 4.338,14m.

Datum Sirgas2000 Fuso 23 Meridiano-45.

Descrição: O perímetro do imóvel descrito a seguir está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciados ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o Sirgas2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.783.344,99m e E 579.837,64m, situado no local denominado Limas, deste, segue confrontando com Fazenda Primavera prop. Altidorio Amaral Ferri, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°46'21" e 273,70m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.783.365,17m e E 580.110,59m; 85°56'48" e 388,74m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.783.392,65m e E 580.498,36m; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Fhemig/Estado de Minas Gerais (unidades penitenciárias) com os seguintes azimutes e distâncias: 351°09'45" e 223,17m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.783.613,17m e E 580.464,07m; 74°18'02" e 252,00m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.783.681,36m e E 580.706,67m; 2°06'06" e 247,18m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.783.928,37m e E 580.715,74m; 104°48'03" e 194,66m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.783.878,65m e E 580.903,93m; 98°55'38" e 113,51m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.783.861,03m e E 581.016,07m; 1°24'32" e 30,94m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.783.891,96m e E 581.016,83m; 107°22'57" e 173,78m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.783.840,04m e E 581.182,68m; 75°11'28" e 38,04m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.783.849,77m e E 581.219,45m; deste, segue confrontando com Rio Paraopeba com os seguintes azimutes e distâncias: 317°28'32" e 40,41m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.783.879,55m e E 581.192,14m; 344°58'28" e 52,68m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.783.930,43m e E 581.178,48m; 321°31'57" e 215,55m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.784.099,19m e E 581.044,40m; 308°01'42" e 220,64m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.784.235,12m e E 580.870,59m; 276°40'00" e 118,13m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.784.248,83m e E 580.753,26m; 239°57'29" e 143,28m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.784.177,11m e E 580.629,23m; 266°35'37" e 164,87m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.784.167,31m e E 580.464,65m; 291°17'28" e 182,54m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.784.233,59m e E 580.294,58m; 264°39'51" e 43,89m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.784.229,51m e E 580.250,88m; 244°39'14" e 185,36m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.784.150,16m e E 580.083,36m; 252°26'52" e 296,61m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.784.060,71m e E 579.800,56m; 199°04'49" e 70,17m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.783.994,39m e E 579.777,62m; 175°12'43" e 133,99m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.783.860,87m e E 579.788,81m; 146°33'36" e 62,22m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.783.808,95m e E 579.823,09m; 168°18'00" e 249,72m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.783.564,42m e E 579.873,73m; 189°20'27" e 222,37m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.783.344,99m e E 579.837,64m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.676/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.676/2022, de autoria da deputada Leninha, que institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Colar Metropolitano, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.676/2022

Institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do seu Colar Metropolitano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do seu Colar Metropolitano, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica na região.

§ 1º – Integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte e o seu Colar Metropolitano os municípios especificados na Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006.

§ 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei serão realizadas no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, instituída pela Lei nº 21.146, de 14 de janeiro de 2014, e serão articuladas com os preceitos e instrumentos estabelecidos pela Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola.

Art. 2º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão os seguintes princípios:

I – desenvolvimento sustentável;

II – participação e protagonismo social;

III – preservação ambiental com inclusão social;

IV – soberania e segurança alimentar e nutricional;

V – diversidade agrícola, biológica, territorial, paisagística e cultural.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – fomento aos sistemas de produção agroecológicos e orgânicos consolidados e em transição agroecológica e orgânica;

II – valorização da agrobiodiversidade e incentivo à implantação e ao fortalecimento de sistemas de produção diversificados;

III – estímulo à diversificação da produção agrícola e da paisagem rural;

IV – promoção da utilização dos recursos naturais com manejo ecologicamente sustentável;

V – transversalidade, articulação e integração das políticas públicas estaduais relativas à agroecologia e à produção orgânica com os demais entes da federação;

VI – estímulo ao consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos, por meio de promoção e divulgação de locais de abastecimento e por meio de investimentos na produção e no aumento da oferta de produtos;

VII – consolidação e fortalecimento da participação e do protagonismo social em processos de garantia da qualidade dos produtos agroecológicos e orgânicos e em metodologias de trabalho relativas ao desenvolvimento rural e ao manejo de agroecossistemas;

VIII – reconhecimento dos sistemas agroecológicos e orgânicos como passíveis de retribuição por serviços ambientais prestados pelos agricultores;

IX – fortalecimento das organizações da sociedade civil, das redes de economia solidária, das cooperativas, das associações e dos empreendimentos econômicos que promoverem, assessorarem e apoiarem a agroecologia e a produção orgânica;

X – apoio a pesquisas científicas, à sistematização de saberes e experiências populares, a metodologias de trabalho e ao desenvolvimento de tecnologias aplicadas aos sistemas agroecológicos e de produção orgânica;

XI – fomento à agroindustrialização e ao turismo de base comunitária, com vistas à geração e à diversificação de renda no meio rural;

XII – apoio à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos e à ampliação do acesso a mercados diversificados, priorizando-se a organização de cadeias curtas, os empreendimentos cooperativos de economia solidária e as feiras livres de venda direta ao consumidor;

XIII – incentivo à permanência da população no meio rural e à sucessão nas propriedades rurais, por meio de políticas públicas integradas, associando a produção agroecológica e orgânica com a diversidade cultural e com a qualidade de vida no meio rural;

XIV – promoção de condições diferenciadas de acesso às políticas públicas para jovens e mulheres que vivam no meio rural;

XV – fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de insumos agroecológicos e orgânicos, da qualidade dos produtos agroindustrializados e das tecnologias e das máquinas socialmente apropriadas e consideradas como de baixo impacto ambiental;

XVI – apoio à geração e à utilização de energias renováveis que contribuam para a eficiência energética no meio rural e para a minimização de impactos ambientais;

XVII – incentivo à gestão sustentável nas unidades produtivas;

XVIII – reconhecimento da importância dos movimentos de agroecologia, da agricultura familiar e dos povos e das comunidades tradicionais para a agrobiodiversidade e a soberania e a segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º – Participarão das ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei representantes dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à agroindustrialização e à comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitorio Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.781/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.781/2022, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.781/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pimenta o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), naquele município, registrado sob o nº 65.069, a fls. 111 do Livro 3-AP, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do programa Farmácia de Minas e de um centro de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.092/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.092/2022, de autoria do deputado Cassio Soares, que declara de utilidade pública a Associação Força do Bem de Durandé-MG, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.092/2022

Declara de utilidade pública a Associação Força do Bem de Durandé, com sede no Município de Durandé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Força do Bem de Durandé, com sede no Município de Durandé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.118/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.118/2022, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Associação Noroeste Quarto de Milha, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.118/2022

Declara de utilidade pública a entidade Noroeste Quarto de Milha, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Noroeste Quarto de Milha, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitorio Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 494/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 494/2023, de autoria do deputado Thiago Cota, que declara de utilidade pública a Associação dos Pilotos de Mantena, com sede no Município de Mantena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 494/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Pilotos de Mantena – MG, com sede no Município de Mantena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pilotos de Mantena – MG, com sede no Município de Mantena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitorio Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 704/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 704/2023, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Integrado Humano – Adih –, com sede no Município de São Geraldo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 704/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Integrado Humano – Adih –, com sede no Município de São Geraldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Integrado Humano – Adih –, com sede no Município de São Geraldo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 811/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 811/2023, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação Pro Melhoramento da Comunidade de Santa Cruz de Datas, com sede no Município de Datas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 811/2023

Declara de utilidade pública a Associação Pro Melhoramento da Comunidade de Santa Cruz de Datas-MG, com sede no Município de Datas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pro Melhoramento da Comunidade de Santa Cruz de Datas-MG, com sede no Município de Datas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Junior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.230/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.230/2023, de autoria do deputado Gustavo Santana, que declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Combate ao Câncer, com sede no Município de Teófilo Otoni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.230/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Combate ao Câncer, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Prevenção e Combate ao Câncer, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.239/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.239/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que institui a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.239/2023

Institui a política estadual de trabalho com apoio para pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de trabalho com apoio para pessoas com deficiência, com o objetivo de contribuir para o acesso, a inclusão, a permanência e a progressão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho formal, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência a que se enquadre na definição prevista no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – trabalho com apoio a metodologia de colocação competitiva da pessoa com deficiência no mercado de trabalho que engloba um conjunto de ações de assessoria, orientação, formação, treinamento e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizadas por profissionais com formação e experiência compatíveis, para promover e garantir condições de acesso e permanência da pessoa com deficiência no campo do trabalho, nos termos da legislação pertinente, em igualdade de oportunidades e nas mesmas condições dos demais trabalhadores que desempenham funções equivalentes.

Parágrafo único – A metodologia de trabalho com apoio, a que se refere o inciso II do *caput*, pode ser aplicada nas relações de emprego, trabalho autônomo e contrato de aprendizagem, podendo também ser desenvolvida no âmbito do empreendedorismo, do associativismo ou do cooperativismo.

Art. 3º – São princípios da política de que trata esta lei:

- I – o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência;
- II – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- III – a inclusão produtiva;
- IV – o uso da tecnologia assistiva e a promoção da acessibilidade;
- V – a igualdade de oportunidades entre as pessoas;
- VI – a presunção de empregabilidade das pessoas com deficiência.

Art. 4º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

- I – a formação, o aprimoramento, a capacitação e o assessoramento profissional da pessoa com deficiência que necessitar dos serviços de trabalho com apoio para efetivar seu direito ao trabalho;
- II – o acesso e a inclusão da pessoa com deficiência ao trabalho digno em igualdade de oportunidades com os demais trabalhadores;
- III – o incentivo à adaptação dos ambientes de trabalho para maior acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;
- IV – a promoção da dignidade e da não discriminação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- V – o combate à pobreza, às desigualdades sociais e à exclusão social da pessoa com deficiência;
- VI – a busca ativa de postos de trabalho compatíveis com o perfil profissional da pessoa com deficiência;
- VII – o incentivo ao desenvolvimento de planos de trabalho personalizados que considerem os interesses, as necessidades e o contexto social de vida das pessoas com deficiência, para assegurar a essas pessoas condições justas e favoráveis de trabalho, em ambiente acessível e inclusivo e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- VIII – o apoio à autodeterminação, à autonomia e ao exercício da cidadania, com foco nas capacidades, nas habilidades e nos interesses da pessoa com deficiência.

Art. 5º – O desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados para a implementação da política a que se refere esta lei deverá propiciar a adoção de medidas e iniciativas adequadas às necessidades da pessoa com deficiência, considerando-se a diversidade desse público, para a eliminação de barreiras no mercado de trabalho.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades representativas de segmentos empresariais, da indústria e do comércio, para o desenvolvimento e o aprimoramento das ações, dos programas e dos projetos a que se refere o art. 5º.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.240/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.240/2023, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o monumento Pedra Grande, situado entre os Municípios de Itatiaiuçu, Igarapé, Mateus Leme e Brumadinho, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.240/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Conjunto Natural e Paisagístico da Pedra Grande, situado na divisa dos Municípios de Itatiaiuçu, Igarapé, Mateus Leme e Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Conjunto Natural e Paisagístico da Pedra Grande, situado na divisa dos Municípios de Itatiaiuçu, Igarapé, Mateus Leme e Brumadinho.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.266/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.266/2023, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que assegura à pessoa com deficiência em condição de hipossuficiência o direito à gratuidade no pedido de emissão da carteira de identidade diferenciada como instrumento de promoção, inclusão e autonomia, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.266/2023

Altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, os seguintes inciso IX e § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

IX – a promoção da cidadania.

(...)

§ 2º – Para a consecução do objetivo de que trata o inciso IX, poderão ser realizadas ações, especialmente voltadas às pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência, de orientação e divulgação de informações sobre a emissão de documentos pessoais de identificação e sobre o acesso a programas e benefícios sociais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.284/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.284/2023, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado de Rio Piracicaba, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.284/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Congado realizada no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Congado realizada no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.353/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.353/2023, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Organização LGBT de Muriaé, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.353/2023

Declara de utilidade pública a Organização LGBT de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização LGBT de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.378/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.378/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Estão em tramitação nesta Casa os Projetos de Lei nº 1.266/2023 e nº 1.378/2023, aprovados em 2º turno pelo Plenário e em análise por esta Comissão. Ambos propõem o acréscimo do inciso IX ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 2000. Para que não ocorra duplicidade na numeração dos incisos do art. 2º da Lei nº 13.799, de 2000, esta Comissão promoveu um ajuste no Projeto de Lei nº 1.378/2023, alterando de “IX” para “X” a numeração do inciso a ser acrescentado ao referido artigo.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.378/2023

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso X:

“Art. 2º – (...)

X – a facilitação do acesso aos serviços de imunização, inclusive, quando necessário, por meio da vacinação domiciliar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.867/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.867/2023, de autoria do deputado Enes Cândido, que declara de utilidade pública a Associação de Protetores e Amigos Pets dos Vales – Pet dos Vales –, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.867/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Protetores e Amigos Pets dos Vales – Pet dos Vales, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Protetores e Amigos Pets dos Vales – Pet dos Vales, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.019/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.019/2024, de autoria do deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Quilombo do Gaia, com sede no Município de São Gonçalo do Pará, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.019/2024

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Quilombo do Gaia, com sede no Município de São Gonçalo do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública Associação dos Moradores de Quilombo do Gaia, com sede no Município de São Gonçalo do Pará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.041/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.041/2024, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação Quilombola dos Produtores e Agricultores Familiares do Tejuco – Aquipafte –, com sede no Município de Januária, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.041/2024

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola dos Produtores e Agricultores Familiares do Tejuco – Aquipafte –, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola dos Produtores e Agricultores Familiares do Tejuco – Aquipafte –, com sede no Município de Januária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.216/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.216/2024, de autoria do deputado João Junior, que declara de utilidade pública o Sete de Outubro Esporte Clube, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.216/2024

Declara de utilidade pública o Sete de Outubro Esporte Clube, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sete de Outubro Esporte Clube, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.226/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.226/2024, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que declara de utilidade pública a Associação Nova Turmalina Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.226/2024

Declara de utilidade pública o Nova Turmalina Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Nova Turmalina Esporte Clube, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.337/2024, de autoria do deputado Zé Laviola, que declara de utilidade pública o clube amador Olaria Futebol Clube, com sede no Município de Resplendor, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.337/2024

Declara de utilidade pública o Olaria Futebol Clube, com sede no Município de Resplendor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Olaria Futebol Clube, com sede no Município de Resplendor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.360/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.360/2024, de autoria do deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Ubaporanga Bike Club – UBC –, com sede no Município de Ubaporanga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.360/2024

Declara de utilidade pública a Associação Ubaporanga Bike Clube – UBC –, com sede no Município de Ubaporanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ubaporanga Bike Clube – UBC –, com sede no Município de Ubaporanga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.381/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.381/2024, de autoria da deputada Nayara Rocha, que declara de utilidade pública a Associação Atlética Alface, com sede no Município de Vespasiano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.381/2024

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Alface, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Alface, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.486/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.486/2024, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que declara de utilidade pública a Associação Autismo e Possibilidades – Asap –, com sede no Município de Lagoa da Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.486/2024

Declara de utilidade pública a Associação Autismo e Possibilidades –
Asap –, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Autismo e Possibilidades – Asap –, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitorio Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.601/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.601/2024, de autoria do deputado Tadeu Leite, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.601/2024

Autoriza o Poder Executivo a permutar com a União os imóveis que
especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar edificação a ser construída pelo Estado, com caracterização e área construída definidas em contrato, por dois imóveis de propriedade da União, situados à margem da Rodovia BR-135, no Município de Montes Claros, registrados sob os nºs 108.465 e 108.466 do Livro 2-RG, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Art. 2º – Serão realizadas avaliações das edificações e dos imóveis a que se refere o art. 1º quando da efetivação da permuta de que trata esta lei.

Art. 3º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a dar o imóvel, com área de 18.263,18m² (dezoito mil duzentos e sessenta e três vírgula dezoito metros quadrados), localizado no Bairro Independência, no Município de Montes Claros, registrado sob o nº 12.003, a fls. 182 do Livro 2-1-V, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros, em garantia do cumprimento, pelo Estado, da obrigação de realizar a edificação a que se refere o art. 1º.

Art. 4º – Lavrada a escritura pública de permuta, o Poder Executivo procederá imediatamente ao registro da operação no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.655/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.655/2024, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que declara de utilidade pública a Rádio Comunitária Popular FM, com sede no Município de Urucânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.655/2024

Declara de utilidade pública a Rádio Comunitária Popular FM, com sede no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Rádio Comunitária Popular FM, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – João Júnior – Vitório Júnior.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Maria Ignês Pereira dos Reis (Requerimento nº 7.976/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de pesar pelo falecimento de Marina Mamede, ativista social e presidenta do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Ouro Preto (Requerimento nº 7.978/2024, da Comissão de Assuntos Municipais);

de congratulações com o Vicariato Episcopal para Ação Social Política e Ambiental – Veaspam – pelos 20 anos de existência e por sua atuação fundamental na defesa dos direitos dos mais vulneráveis (Requerimento nº 8.013/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de pesar pelo falecimento de João Paulo Pires de Vasconcelos, combativo dirigente sindical metalúrgico, que se destacou na luta contra a ditadura militar, na reconstrução do sindicalismo brasileiro e como deputado federal constituinte (Requerimento nº 8.143/2024, do deputado Celinho Sintrocel e outros);

de pesar pelo falecimento de Therezinha Oliveira Alvarenga Diniz (Requerimento nº 8.252/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de pesar pelo falecimento de Irmã Helena (Requerimento nº 8.254/2024, do deputado Gustavo Santana);

de congratulações com a deputada Macaé Evaristo pela nomeação como ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, a convite do presidente da República (Requerimento nº 8.356/2024, da deputada Leninha e outros);

de congratulações com o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher – Nepem –, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, pelos 40 anos de relevante contribuição, com estudos, pesquisas, ensino e extensão universitária sobre as relações de gênero, as mulheres e os enfoques feministas (Requerimento nº 8.550/2024, da deputada Ana Paula Siqueira).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 8.303/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 03/09/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado a cada um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal pedido de providências para que observem, na análise e julgamento da ADPF 1184, proposta em face do artigo 4º, § 1º, I, da Lei Estadual 10.366/90 pelo Governador do Estado de Minas Gerais, os fatos abaixo relacionados: 1) Apesar da edição e publicação da Lei Federal 13.954/19, em diversas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal manifestou expressamente quanto a competência da União para legislar sobre normas gerais a respeito de contribuição previdenciária, enquanto que cabe exclusivamente aos Estados, Distrito Federal e Territórios legislar sobre alíquota desta contribuição previdenciária. – RECURSO EXTRAORDINÁRIO 596.701 MINAS GERAIS, REL. MIN. EDSON FACHIN, DJE DE 20/04/2020: “Foi fixada a seguinte tese: “É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/1998 e da Emenda Constitucional 41/2003, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República”.”. – Ação Cível Originária 3.396, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 19/10/2020: “Ação Cível Originária julgada procedente para determinar a União que se abstenha de aplicar ao Estado de Mato Grosso qualquer das providências previstas no art. 7º da Lei 9.717/1998 ou de negar-lhe a expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária caso continue a aplicar aos policiais e bombeiros militares estaduais e seus pensionistas a alíquota de contribuição para o regime de inatividade e pensão prevista em lei estadual, em detrimento do que prevê o art. 24 – C do Decreto-Lei 667/1969, com a redação da Lei 13.954/2019”. – SS 5.458-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, DJE de 27/4/2021: “In casu, a decisão que se busca suspender está em conformidade com a jurisprudência do Plenário deste Supremo Tribunal Federal, firmada no sentido de que remanesce a competência dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos, tendo a Lei Federal nº 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade (AGO 3396, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, Die 19/10/2020)”. – Devido às várias arguições a respeito da extrapolação de competência da União para legislar sobre alíquota de contribuição previdenciária incidente sobre proventos de policiais e bombeiros dos Estados, o Supremo Tribunal Federal decidiu por unificar a jurisprudência através do julgamento do Tema 1.177, no Recurso Extraordinário 1.338.750. O Supremo Tribunal Federal, através do julgamento do Tema 1.177, Recurso Extraordinário 1.338.750, julgou indevida a estipulação de

alíquota de contribuição previdenciária prevista na Lei Federal 13.954/19, afirmando ser “extravasamento do âmbito legislativo” a estipulação de alíquota de contribuição previdenciária de servidor estadual através de lei federal. 2) No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em sede de Denúncia 1119845, a Segunda Câmara registrou: “1. Os Tribunais de Contas não possuem competência para reconhecer a inconstitucionalidade de norma em sede de controle concentrado, atribuição privativa do Poder Judiciário. Contudo, estão eles legitimados, diante da verificação de norma pretensamente inconstitucional, a afastar a sua aplicabilidade no caso concreto, tomando as precauções devidas para não incorrer na transcendência dos efeitos do controle difuso. Ademais, os órgãos de controle externo, no exercício de suas atribuições, devem cobrar da administração pública a fiel observância da Constituição, em especial, mediante a aplicação dos entendimentos exarados pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Conforme entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema n. 1.177, a competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (artigo 22, XXI, da Constituição, na redação da Emenda Constitucional 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas. 3. O estabelecimento das alíquotas a serem aplicadas as contribuições dos militares estaduais e seus pensionistas, quando baseado em estudo das características específicas de cada Estado, tende a propiciar uma adequada avaliação atuarial com vistas a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, nos termos do art. 24-E do Decreto-Lei n. 667/1969, incluído pela Lei Federal n. 13.954/2019. 4. Quando o Supremo Tribunal Federal, no papel de intérprete constitucional, procede a determinada leitura da norma constitucional, não podem os demais órgãos públicos, no exercício de atividade administrativa típica ou atípica, simplesmente desprezá-la e passarem a contorná-la com artimanhas jurídicas, assertiva que impõe ao Estado de Minas Gerais a adoção de medidas efetivas, em prazo assinalado, para não ser realizado qualquer desconto a título de contribuição previdenciária com base nas alíquotas trazidas na Lei Federal n. 13.954/2019, aplicando-se, por conseguinte, a Lei Estadual n. 10.366/1990, até que sobrevenha nova legislação estadual alterando as alíquotas previdenciárias respectivas. (...). 6. Compete ao Instituto de Previdência do Servidor Militar do Estado de Minas Gerais – IPSM arrecadar, fiscalizar, controlar, cadastrar e aplicar, diretamente, as contribuições para a assistência e previdência sociais sob sua responsabilidade, em observância ao disposto no art. 5º da Lei n. 10.366/1990, arts. 1º e 3º da Lei Estadual n. 13.404/1999 e art. 13 da Lei Complementar n. 100/2007”. 3) No dia 11 de março de 2024, o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, através da Advocacia-Geral do Estado (AGE), ingressou, no Juizado Especial de Belo Horizonte/Minas Gerais, com pedido de suspensão dos efeitos da sentença proferida no processo 5260308-18.2023.8.13.0024. Em 22 de maio de 2024, a Exma. Juíza Dra. Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa Lima, Presidente da Turma Recursal, indeferiu o pedido feito pelo IPSM através da AGE, nos seguintes termos: “No caso em comento, a decisão atacada trata-se de sentença prolatada em ação ordinária de cobrança, logo, não se enquadra nas hipóteses de cabimento citadas no referido artigo, sobretudo, e, principalmente, quando ainda pendente de trânsito em julgado. Isto posto, indefiro a petição inicial e, via de consequência, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c/c inciso IV, do Código de Processo Civil”. Essa decisão transitou em julgado no dia 25/6/2024. 4) Desde 1990, a Lei mineira 10.366 estabelece a alíquota de contribuição previdenciária sobre os proventos do servidor militar do Estado de Minas Gerais. Nos termos do art. 2º, inc. II e art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei 10.366/90 a alíquota de contribuição previdenciária incidente sobre os proventos do servidor militar do Estado de Minas Gerais corresponde a 8% (oito por cento). 5) O Governador do Estado de Minas Gerais recorre ao Poder Judiciário sempre que deseja se omitir e/ou se desobrigar de seus deveres legais, principalmente em relação aos servidores públicos civis e militares, partes hipossuficientes em todo esse processo. Essa característica desinibida do Chefe do Poder Executivo mineiro tem deixado o interesse comum de lado – para atalhar por crescentes e contínuos processos judiciais, dos mais variados assuntos, inclusive para fixar ditames não contemplados pelo legislador. Desta forma, o presente requerimento visa colaborar com o melhor deslinde da questão sub iudice, com a finalidade de afastar nova tentativa do Governador do Estado de Minas Gerais de lançar mão de seus deveres e obrigações legais.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.326/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “e”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações, tendo em vista a denúncia pública apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte, sobre os termos do contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – Smed – e a empresa IPTECH Soluções Integradas Ltda., no valor de R\$7.884.000,00, para desenvolvimento de disciplina de tecnologias integradas para os alunos da rede municipal de ensino, elucidando os motivos que justificam a contratação da empresa sem licitação e a contratação de professores sem o devido concurso público, como é determinado em Lei Orgânica Municipal.

Requer, ainda, que a prefeitura informe se tem ciência sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da suspensão da Ata de Registro de Preços vinculada à empresa, devido a irregularidades em outro processo licitatório.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

REQUERIMENTO Nº 8.394/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 50ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/9/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para publicação imediata do Plano de Recuperação Fiscal a que se refere o inciso III do § 3º do art. 4º-A da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016, considerando o respeito aos princípios da administração pública, em especial o da publicidade, e a adesão do Estado ao referido regime a partir de 1º/8/2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 49ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 11/09/2024, que teve por finalidade ouvir o secretário de Estado de Fazenda, Luiz Claudio Fernandes Lourenço Gomes, na condição de convocado, para esclarecer, especialmente em relação às políticas remuneratória e de carreira dos servidores da segurança pública, o alcance do Decreto nº 48.886, de 28/8/2024, e os reflexos da decisão proferida, na mesma data, pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Nunes Marques ao homologar o acordo aludido na petição conjunta da União e do Estado, nos autos da Petição nº 12.074, ressaltando-se que esse requerimento decorre do plano de trabalho da comissão no âmbito do Tema em Foco 2023-2024.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 8.710/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de informações sobre o Plano de Aproveitamento Econômico da CSN Mineração; o processo de servidão para construção de pilha de rejeitos de mineração na comunidade de Santa Quitéria, em

Congonhas; e a relação e o conteúdo de todos os processos de servidão mineral e de quaisquer atividades da CSN Mineração que estejam em análise, em trâmite ou aprovados pela ANM na referida comunidade.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 18ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/10/2024, que teve por finalidade debater os riscos e impactos para o desenvolvimento urbanístico de Congonhas e região, decorrentes da expansão da mineração de ferro no Complexo Casa de Pedra, com a maior barragem de rejeitos urbana do mundo, pela CSN Mineração.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 8.711/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas pedido de informações sobre a incidência de doenças pulmonares e respiratórias no município nas últimas duas décadas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 18ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/10/2024, que teve por finalidade debater os riscos e impactos para o desenvolvimento urbanístico de Congonhas e região, decorrentes da expansão da mineração de ferro no Complexo Casa de Pedra, com a maior barragem de rejeitos urbana do mundo, pela CSN Mineração.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 8.712/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Três Marias pedido de providências para a instalação da rede de esgoto nas ruas dos Bairros Chico Alexandre e Nova Esperança, nesse município, por intermédio da concessionária Copasa; para a fiscalização e a exigência do cumprimento do contrato, caso já exista uma previsão contratual para essa instalação; e para que seja celebrado aditivo contemplando as referidas ruas, se não houver essa previsão.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2024.

Cristiano Silveira (PT), presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

REQUERIMENTO Nº 8.715/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 16/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências com vistas a que, considerando as denúncias de moradores de Moeda de que há cerca de

dois anos a água fornecida pela Copasa apresenta alto índice de turbidez, com coloração amarelada, e de que as caixas d'água permanentemente apresentam sujeira excessiva e material depositado ao fundo dos reservatórios, sejam realizadas análises e estudos circunstanciados acerca da qualidade da água que abastece o perímetro urbano de Moeda, em especial no que se refere a coloração e turbidez, bem como das condições ambientais em que se insere a água captada; e com vistas a que se verifiquem as causas ambientais que levam a essa situação, bem como a que se proceda à adoção das medidas necessárias para corrigir, adequar e aprimorar o tratamento realizado na estação de tratamento localizada no Bairro Sertão, em Moeda, de modo que se garantam o pleno abastecimento com água de qualidade, insípida, inodora e incolor e condições adequadas do meio ambiente local; e seja encaminhado às referidas entidades o documento que contém imagens da água fornecida aos moradores, evidenciando sua turbidez.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 4/11/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Ana Luiza Ramos Andrade, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

nomeando Carla Pascoal de Assis Pimenta, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Shirley Roseli de Paulo Siqueira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Freitas Teles Odontologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica na Região Metropolitana de Belo Horizonte, destinados aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, na especialidade de clínica odontológica geral reconhecida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – ao dia 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme item 9.5.15 do respectivo edital). Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).



ERRATAS

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/10/2024

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 25/10/2024, na pág. 42, onde se lê:

“São convertidos em diligência, no 1º turno, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.062/2019, ao autor,” leia-se:

“São convertidos em diligência, no 1º turno, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.062/2019, à Secretaria de Estado de Saúde,”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/2024

Mesa da Assembleia

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/11/2024, na pág. 26, no “Relatório”, onde se lê:

“nos termos dos arts. 195 e 79, VIII, “d”, do Regimento Interno.”, leia-se:

“nos termos dos arts. 195 e 79, VIII, “a”, do Regimento Interno.”.